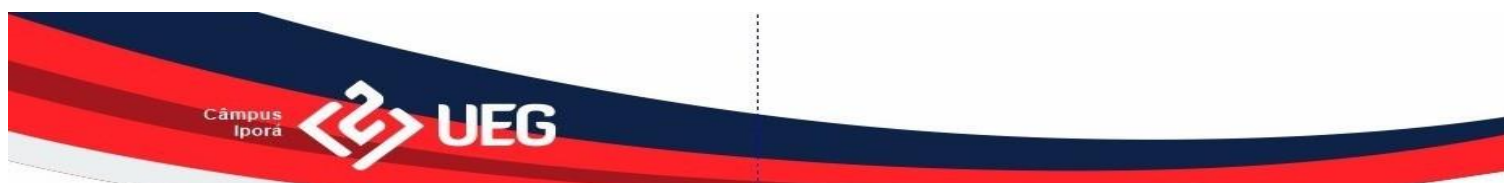




JORNADA JURÍDICA

DIREITO EM TEMPOS CONTEMPORÂNEOS

UEG – UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IPORÁ



Anais da Jornada Jurídica do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Iporá

Direito em Tempos Contemporâneos

2019

Anais da Jornada Jurídica do curso de Direito da Universidade Estadual de Goiás – Campus de
Iporá

Direito em Tempos Contemporâneos

Universidade Estadual de Goiás – Unidade Universitária de Iporá

Equipe Técnica do Caderno de Resumos

Coordenador Responsável

Douglas Santos Mezacasa

Revisão e Organização

Filipe de Jesus Barros

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Reitor

Rafael Gonçalves Santana Borges

Pró-Reitor: Prof. Valter Gomes Campos
Pró-Reitoria de Graduação

Pró-Reitor: Prof. Dr. Everton Tizo Pedroso
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitora: Prof.^a Suely Miranda Cavalcante Bastos
Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Pró-Reitor: Michael Macintyre Lisboa
Pró-Reitoria de Gestão Integrada

Pró-Reitora: Prof.^a Sueli Martins de Freitas Alves
Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

CAMPUS IPORÁ

Diretor

Saulo Henrique de Oliveira

Coordenação Pedagógica

Núbia Cristina dos Santos Lemes

Coordenação de Extensão e Assuntos Estudantis
Iara Maria Batista

Coordenação de pesquisa e Pós-Graduação
Jane Dilvana Lima

Coordenação do curso de Direito

Douglas Santos Mezacasa

COMISSÃO LOCAL

Dr. Haroldo Reimer
Dr. Marcello Rodrigues Siqueira
Dr. Sergio Gomes de Miranda
Dra. Fabiana Souza Valadão de Castro Macena
Me. Douglas Santos Mezacasa
Ma. Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena
Ma. Maria Geralda de Almeida
Esp. Filipe de Jesus Barros
Esp. Iara Maria Batista
Esp. Livia Cristina Pereira Silveira

COMITÊ CIENTÍFICO

Dr. Marcello Rodrigues Siqueira – UEG
Ma. Dandara Christine Alves de Amorim - UNIVAR
Me. Douglas Santos Mezacasa - UEG
Ma. Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena - UEG
Esp. Livia Cristina Pereira Silveira – UEG

SUMÁRIO

RESUMOS EXPANDIDOS

01	A Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 e sua aplicabilidade e relações de violência entre casais homoafetivos.....	08
02	A realidade da adoção de crianças por casais homoafetivos: o preconceito violando os direitos das crianças.....	12
03	A universalidade dos direitos humanos e o multiculturalismo.....	15
04	Aborto: a importância da legalização.....	19
05	Acesso à justiça: a celeridade nas resoluções de processos judiciais no Brasil.....	23
06	Alteração na Lei Maria da Penha: a obrigação de ressarcir os danos causados por suas condutas.....	27
07	Análise: o prédio da UEG – Iporá e as dificuldades para portadores de deficiência física.....	29
08	Artigo 184 do código penal - um crime tradicionalmente cometido: violação aos direitos autorais de publicações científicas.....	31
09	As queimadas urbanas e a questão da educação ambiental no município de Iporá GO.....	35
10	Breve análise das infrações ambientais cometidas na bacia hidrográfica do Córrego Tamanduá de Iporá- Goiás.....	39
11	Concursos públicos para provimento de pessoal apto no suporte e uso da ia como ferramentas de celeridade no direito.....	43
12	Constituição de 1988 e a superação do sistema inquisitivo.....	47
13	Contagem regressiva: políticas e ações para resolver a questão do descarte inadequado de resíduos sólidos em Iporá-GO.....	50
14	Crime de infanticídio sob a influência do estado puerperal-uma análise jurídica e psíquica.....	54
15	Crime passional como delito subjetivo específico sem a previsão em lei e seu quantitativo entre os anos de 2016 a 2019.....	58
16	Crimes relacionados a psicopatia no ordenamento jurídico brasileiro.....	62
17	Crimes virtuais: as dificuldades enfrentadas pelo sistema judiciário frente a era digital.....	66
18	Descriminalização e legalização da cannabis.....	70

19 Direito a imagem como um direito da personalidade e seu quantitativo nos anos de 2012 a 2016.....	73
20 Direito ao nome de pessoas trans.....	77
21 Direitos fundamentais: direito e cinema.....	80
22 Direitos humanos: a dignidade da pessoa humana e retratos da saúde precária na contemporaneidade.....	83
23 Efeitos da redução da maioria penal.....	88
24 Feminicídio no cenário sociojurídico brasileiro: o que fazer para que a violência doméstica não se torne fatal?	91
25 Função social da propriedade rural: entraves e desafios do produtor à adequação das normas trabalhistas.....	96
26 Implantação da delegacia da mulher no município de Iporá – GO.....	99
27 Jogos violentos e sua influência no comportamento infantil na possibilidade de ocorrência de futuros crimes.....	102
28 Justiça restaurativa: a conciliação entre autor e vítima pode ser uma solução adicional para a pacificação social.....	106
29 Lei de abuso de autoridade: justiça social ou abuso do direito penal.....	110
30 <i>Machine learning</i> e a aplicação no direito.....	113
31 O direito a mudança de nome da pessoa trans: perspectivas sob a luz da Opinião Consultiva nº 24/2017 da Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	115
32 O direito ao esquecimento como direito da personalidade: análise à luz do caso <i>Chacina da Candelária</i>	119
33 O direito penal do inimigo no inquérito policial em confronto com o estado democrático de direito.....	122
34 O olhar perverso por trás da privatização das prisões penitenciárias.....	125
35 O papel do direito na contemporaneidade perante o combate a corrupção.....	129
36 O uso da inteligência artificial no campo jurídico.....	133
37 Panorama da crise migratória no Brasil.....	138

38 Políticas públicas para segurança no trânsito: o estado de Goiás no campo de análise (2016-2019)	143
39 Porte e posse de arma de fogo: um olhar sobre a sociedade e o sistema jurídico.....	148
40 Questões sócio históricas que levam ao alto número de aprisionamento das mulheres negras.....	152
41 <i>Revenge Porn</i> : pornografia de vingança.....	157
42 Saneamento básico como direito fundamental do cidadão.....	160
43 Tribunal do Santo Ofício: grupos familiares.....	164
44 Violação ao direito de imagem sob a perspectiva do caso Isis Nable Valverde.....	168
45 Violência contra comunidade LGBTQ+: caso Dandara dos Santos e a lei brasileira.....	172
46 Violência contra mulher: perfil do agressor.....	175

TRABALHOS COMPLETOS

47 As práticas da psicologia jurídica com famílias em conflitos: uma revisão bibliográfica.....	178
48 Direito à vida <i>versus</i> direito à liberdade religiosa: oposição de transfusão de sangue em um paciente da religião testemunhas de Jeová sob o aspecto jurídico brasileiro.....	194

RESUMOS EXPANDIDOS

A LEI MARIA DA PENHA Nº11.340/2006 E SUA APLICABILIDADE E RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ENTRE CASAIS HOMOAFETIVOS

Ranisthayne Pablyne Freire de Faria

Daniela Furtado da Silva

Marcello Rodrigues Siqueira

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, conforme seu o Art. 1º, “cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher” e o Art. 2º diz que “a lei é válida para toda mulher independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (...)”.

Quanto a violência doméstica conjugal, é causada pelo parceiro (a) e essas agressões acontecem com mais frequência em relações heterossexuais. Nas relações homoafetivas entre duas mulheres a violência doméstica é real, mesmo não sendo tão alarmante ao se comparar com um casal composto por homem e mulher. Por esse fato ser velado e por quase não se falar sobre o assunto, é incomum imaginar como ocorre essa violência dentro do relacionamento homoafetivo. Para melhor compreensão da questão, o Centre de Santé des Femmes (1995) esclarece que:

Uma lésbica sofre violência quando começa a temer sua companheira, quando modifica seu comportamento por causa de abusos sofridos ou do medo de abusos futuros, quando desenvolve uma consciência particular ou adota tipos de comportamento destinados a evitar a violência e isto contra seus próprios desejos e preferências”. O poder e o controle podem se estabelecer sem agressão física, por meio de agressões psicológicas ou verbais (Centre de Santé des Femmes de Montréal, 1995, p.09).

Contudo, afirma-se que essa violência pode ser cometida de forma cruel, fazendo com que essas mulheres reprimam seus próprios interesses, e como consequência acabam se subordinada a vontade da outra, mostrando que não há nada de diferente se comparada ao homem. Deste modo poucos sabem que:

Não são só os homens que podem ser enquadrados como agressores de mulheres pela Lei Maria da Penha, mulheres que mantenham uma relação homoafetiva e agridam sua companheira também poderão responder por atos de violência doméstica e familiar punidos por essa lei (JUSBRASIL,2014).

A falta de divulgação, faz com que muitas mulheres sofram em silêncio, por não ter conhecimento de que também são amparadas por jus da causa, pois a Lei Maria da Penha as protegem na sua condição de mulher, independente de orientação sexual.

PROBLEMA DE PESQUISA

A presente pesquisa procura responder a seguinte questão: Como a Lei Maria da Penha se aplica em casos de relacionamentos homoafetivos, especialmente em relações lésbicas?

Com base na pesquisa abordada e na análise da Lei nº 1.1340/2006 (Lei Maria da Penha), foi possível levantar a hipótese que a mesma se aplicará em determinados casos homoafetivos em situação de violência física, moral, sexual ou psicológica.

OBJETIVO GERAL

O objetivo do presente trabalho de pesquisa, visa analisar a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e como a mesma poderá se aplicar em situações de violência doméstica de casais homoafetivos.

METODOLOGIA

Do ponto de vista metodológico, a presente pesquisa utiliza o método qualitativo, a partir do estudo de referências bibliográficas e legislação que permitiram compreender e analisar o contexto de desenvolvimento da Lei nº 11.340/2006 e quais as dificuldades de aplicabilidade da mesma em casos de relacionamentos homoafetivos.

RESULTADOS

Foi possível observar, com base na pesquisa realizada, que a violência doméstica em casais homoafetivos não tem recebido a mesma atenção social, comparada com a incidência em casais hétero. Ao se interpretar o Art. 1.723 do Código Civil e o Art. 226 da Constituição Federal, os parceiros homossexuais têm os mesmos direitos e deveres que de uma união estável hétero, pois a mesma é entendida como sinônimo de “família”.

Mesmo a Lei nº11.340/2006, reconhecendo a União Estável, somente entre "homem e mulher", atualmente o STF (Supremo Tribunal Federal) e alguns doutrinadores interpretam que a lei deve preservar a mulher contra e qualquer tipo de violência doméstica e defendem a aplicação da lei em todas as situações de violência não se importando se o parceiro da vítima é homem ou mulher. Citamos ainda o Art. 5º da lei Maria da Penha (11.340/06):

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa. (...). Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste Art. independem de orientação sexual. (BRASIL, 2006).

Como visto acima segundo o Art. 5º da lei, a mesma reconhece explicitamente a proteção a toda e qualquer família por laços naturais ou afinidade, independente da orientação sexual. Isto se reforça pelo princípio básico do estado democrático de direito, a "Igualdade".

Independente da orientação sexual da vítima, não se pode afastar a aplicabilidade da lei, visto que o relacionamento em que as partes se encontram é considerado "família" e tem por lei a proteção isonômica.

Assim podemos dizer que a Lei 11.340/06 deve ser aplicada tanto para homens e mulheres, pois tal posição leva em conta a essência da própria lei, que é combater a violência de gênero. Nos casos de relação homoafetiva entre pessoas do sexo feminino, poderá haver casos de crime de violência doméstica, uma vez que a mulher como sujeito ativo do crime e uma mulher como sujeito passivo, configure crime, nesse caso, aplica-se as medidas previstas na Lei Maria Penha contra a mulher sujeito ativo do crime.

REFERÊNCIA

AVENA, Daniella Tebar, A Violência Doméstica Nas Relações Lésbicas: Realidade e Mitos, **Revista Aurora**, São Paulo,v.7,2010. Démystifions la violence entre lesbiennes. Centre de Santé des Femmes de Montréal (1995).

BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Brasília, DF, agosto 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm> Acesso em: 02/11/2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2019.

BRASIL, **Código Civil** - Lei 10.40, 10 de Janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm> acesso em: 11 nov.2019.

BRASIL. **Código Penal**. In: TOLEDO, Antônio Luiz de; SANTOS, Márcia Cristina Vaz dos (Org.). **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2016.

SENADO. Lei Maria da Penha também pode enquadrar mulher como agressora. **Jusbrasil**.2014. Disponível em: <<https://senado.jusbrasil.com.br/noticias/176979208/lei-maria-da-penha-tambem-pode-enquadrar-mulher-como-agressora>> ; Acesso em:04/11/2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 21º Ed. São Paulo: Cortez, 2000. 278 p.

**A REALIDADE DA ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAIS
HOMOAfetivos: O PRECONCEITO VIOLANDO OS DIREITOS DAS
CRIANÇAS**

**Marisa Carla Guedes Miguel
Julio Cesar de Souza Rodrigues**

Douglas Santos Mezacasa
Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar o direito dos casais homoafetivos a possibilidade de adoção, bem como o direito da criança possuir uma família, o direito também a ter um lar, ser criada com amor, carinho e dignidade perante a sociedade para que a mesma tenha um desenvolvimento psicossocial para a sua inserção na vida em sociedade, averiguando a evolução nos conceitos de família e adoção, bem como o reconhecimento do casamento entre pessoas do mesmo sexo e a relevância para a concretização do que prevê o artigo 5º da Carta Magna, inciso VIII: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Como podemos observar o conceito de família vem sofrendo transformações em sua composição básica, não sendo mais somente aquele modelo tradicional, apesar do preconceito estar visivelmente estampando nos olhos de parte da sociedade, os casais homossexuais vem se inserindo e garantindo seu direito como cidadão no espaço do ordenamento jurídico mundial e no Brasil. Apesar de sermos parte de um Estado laico, vivemos os ditames da religião. E são as autoridades religiosas tanto quanto a bancada evangélica os maiores precursores do não cumprimento da isonomia dos cidadãos que não seguem suas ideologias. A constituição já reconheceu os vários modelos de família que há hoje em nossa sociedade e nada mais justo que esses novos modelos obtenham os mesmos direitos.

PROBLEMA DE PESQUISA

Visto o grande número de órfãos deixados à margem da sociedade e aos cuidados do Estado, que por sua vez não consegue ofertar a essas crianças um cuidado digno e justo para seu desenvolvimento saudável junto à sociedade dificultando assim a adoção destas

por casais homossexuais e o direito a uma família. Como desburocratizar o sistema de adoção no Brasil afim de quebrar os paradigmas de preconceito acometido historicamente aos casais homoafetivos?

OBJETIVO GERAL

Identificar as obstruções jurídicas, e analisar os empecilhos colocados pelo sistema judiciário na adoção de crianças por casais homossexuais.

MÉTODOS

A metodologia utilizada para pensar a problemática do processo de adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos, foi a pesquisa bibliográfica a qual consistiu na busca de informações e dados disponíveis em publicações – teses, legislações, entrevistas, pesquisas e artigos científicos nacionais.

RESULTADOS

Pode-se obter como resultados que a desburocratização do sistema de adoção por casais homoafetivos venha a partir do rompimento do preconceito e a efetivação dos direitos da criança como primazia na atual conjuntura. Ressalta-se que no Brasil existem cerca de 45 mil crianças na fila de espera para serem adotadas de acordo com o CNA (Cadastro Nacional de Adoção). E por negar um direito a quem lhe é devido fere nosso ordenamento jurídico. Tendo em vista que não só fere o ECA como nossa constituição no que se refere ao tratamento isonômico garantido a todo cidadão brasileiro.

Importante destacar como resultado, a redução de crianças na fila de adoção em estado de abandono, a garantia dos direitos dos casais homossexuais e o efetivo reconhecimento do novo modelo de família presente na contemporaneidade pelo nosso poder judiciário brasileiro.

É de conhecimento geral que nosso ordenamento jurídico se esforça para acompanhar as transformações sofridas nas últimas décadas. Dos quais uma muito importante é o Estatuto da criança e do adolescente (ECA), o qual determina ao Estado garantir que os direitos dos infantes sejam respeitados e cumpridos. O art. 4 traz: “É dever da família, comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

É direito da criança ter uma família, mas vemos entre tais casos que o da adoção sempre foi mais dispendioso, a burocracia sem fim atravessadas por casais que decidem adotar é tida como uma verdadeira tortura psicológica tanto para crianças como para os possíveis pais. E quando se trata de casais homossexuais isso se torna quase impossível devido preconceitos e a recusa de alguns juristas em assentir tais direitos, o direito de formarem uma família com filhos como qualquer outro casal.

REFERÊNCIAS

FARIAS, Cristiano Chaves de. **Direito das famílias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino. O afeto como fundamento da família multiespécie. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues; CARDIN, Valéria Silva Galdino; BRUNINI, Barbara Cossettin Costa Beber. (orgs.). **Famílias, Psicologia e Direito**. 2.ed. Brasília: Zakawicz, 2018.

ZAMBRANO, Elizabeth. **O direito à homoparentalidade: cartilha sobre as famílias construídas por pais homossexuais**. Porto Alegre: Vênus, 2006.

A UNIVERSALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS E O MULTICULTURALISMO

Camilla de Paula Vilela
Sthephany Ketlyn Santos Santana

Douglas Santos Mezacasa
Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

A teoria dos Direitos Humanos implica na complementaridade necessária entre a reflexão teórica e a prática, que no dia a dia individual é considerado de forma real e explícita, o que neste final de século engloba diversos assuntos a serem discutidos com grande relevância e preocupação, alguns deles são: discriminações sociais, de gênero, políticas e religiosas, falta de liberdade, limpeza étnica, miséria e analfabetismo. Tanto a teoria como a prática dos direitos humanos têm por objetivo superar essas situações sociais em função de valores e normas, que assegurem a dignidade da pessoa humana.

Além disso as discussões acerca dos direitos humanos e sua universalidade é atual e complexa, visto que, a necessidade de se atender toda uma nação é aparentemente de forma utópica, pois em um mundo de tantas atualizações e transformações no meio tecnológico e científico é notável que se terá predominâncias de benefícios para uma pequena minoria em detrimento da maior parte não beneficiada. Diante disso, surge concepções dessemelhantes que classificam de formas discordantes conceitos para os direitos humanos, exemplo disso são as concepções relativistas e universalistas.

De modo geral, a universalidade dos Direitos humanos frente a concretização histórica deste, rege uma série de assuntos a serem contemplados, principalmente em um século de globalização mundial. Com isso, os Direitos Humanos e a sua incorporação para com as variedades culturais existentes, ficam a mercê de uma possibilidade de nações pluriétnicas e com isso a junção ao Multiculturalismo, isto é, povos de origens culturais distintas entre si. Portanto, pela grande influência social, política, filosófica e histórica do tema a ser optado segue subsequentemente um estudo elaborado, pesquisado e estudado por diversos fluentes nesta área e capacitados para referências teóricas, concretização ao que foi dito precedentemente e afirmação da importância do mesmo.

PROBLEMA DE PESQUISA

Em um mundo de tantas atualizações e transformações no meio tecnológico e científico é notável que se terá predominâncias de benefícios para uma pequena minoria em detrimento da maior parte não beneficiada. Nesse sentido, pergunta-se: Em que medida

os direitos humanos se concretiza frente ao multiculturalismo? Qual a relação do Multiculturalismo inserido nos Direitos Humanos?

OBJETIVO GERAL

Analisar a universalidade dos Direitos Humanos, estabelecendo uma relação histórica da origem e formação dos Direitos Humanos e verificar a sua aplicabilidade e interação com o Multiculturalismo.

MÉTODO

O Método utilizado para a realização do presente resumo expandido foi o dedutivo e documental. Foram utilizados para a elaboração da pesquisa artigos científicos, livros, textos correlatos ao assunto, doutrinas e jurisprudências para chegar à conclusão do tema aqui explorado.

RESULTADOS

Através deste breve estudo sobre Universalismo dos Direitos Humanos em face do Multiculturalismo, é possível notar que é ainda extenso e árduo o caminho que a sociedade internacional deve percorrer para chegar à efetivação dos Direitos Humanos das pessoas consideradas internacionalmente, já que alguns povos ainda não reconhecem seus pares como sujeitos de direitos internacionais, e ao menos os tratam, sequer, como expectadores de direitos humanos. Nessa conjuntura, uma compreensão dos direitos humanos que leve em conta as peculiaridades culturais dos seres humanos, demonstra a dificuldade que se enfrenta em face da iminente concepção subjetiva de sociedades, nas pessoas de seus indivíduos, como seres dotados de razão e possuidores de direitos inatos.

Justificativas são dadas à necessidade de proteção dos direitos humanos, mas a preocupação deve extrapolar o habitat filosófico e partir para a objetivação dessa proteção, impulsionando o direito público internacional à criação de mecanismos jurídicos para garantir a defesa desses direitos. Portanto o multiculturalismo não impede a propagação da proteção aos direitos humanos universais, uma vez que a sociedade internacional somente logrará êxito em seus ideais protecionistas de direitos humanos, reconhecendo a primordialidade do respeito e proteção da diversidade de culturas.

Nesse enredo, o presente trabalho buscou mostrar a necessidade primeira de se entender e aceitar a proteção universal aos direitos humanos como pilar da humanização, e que os entraves existentes à efetivação da real proteção aos direitos humanos são mais

doutrinários e políticos, do que legitimamente legais ou jurídicos, pois existem muitos diplomas legais que versam sobre o assunto, contudo são pouco eficientes.

Com este trabalho, chega-se a conclusão de que a imperatividade da proteção dos direitos humanos prevista nos tratados e normas internacionais deve ser mais contundente, sem que haja, contudo, a) limitação à soberania dos Estados, b) homogeneização cultural, e c) imposição da cultura ocidental sobre as demais, permitindo então, o desenvolvimento cultural com proteção aos direitos humanos. Ademais, é sabido que para que se ultrapasse o empecilho hoje imposto pelo debate entre relativistas e universalistas é preciso que as correntes se unam, formando uma única corrente que apresente o melhor das duas anteriores.

REFERÊNCIAS

APEL, Karl-Otto. O Problema do Multiculturalismo à Luz da Ética do Discurso, traduzido por Flávio Beno Siebeneichler. In *Éthica – Cadernos Acadêmicos*, v. 7. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 2000.

BARATTO, Marcia. **Multiculturalismo e direitos humanos**. Teresina: Revista Conexão política, 2014.

BARRETTO, Vicente. **Os Fundamentos Éticos dos Direitos Humanos**. In *Ethica – Cadernos Acadêmicos*, volume 4. Rio de Janeiro: Universidade Gama Filho, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 21ª ed. São Paulo. Malheiros, 2007.

CAMPOS, Astério. **O pensamento jurídico de Norberto Bobbio**. São Paulo, Saraiva, 1966.

CHAUÍ, M. Cidadania Cultural, *Novamerica*, n.82, junho, 1999.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2004.

KLAUTAU FILHO, Paulo de Tarso Dias. **Igualdade e liberdade: Ronald Dworkin e a concepção contemporânea de Direitos Humanos**. Belém: Editora CESUPA, 2004.

LUÑO, Antonio-Enrique Pérez. **La Tercera Generación de Derechos Humanos**. Navarra: Arazadi, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 7ª ed. rev. amp. atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 16^a ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

ABORTO: A IMPORTÂNCIA DA LEGALIZAÇÃO

Rodrigo Guimarães Rosa;

Solon Conegundes Teles Filho
Haroldo Reimer
Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Com o constante crescimento de mortes entre mulheres no Brasil devido ao aborto realizado em clínicas clandestinas, cresce também a discussão sobre a legalização do mesmo. Apesar de toda evolução histórica e moral, infelizmente, a sociedade não se mostra pronta a possíveis debates da permanência da criminalização ou descriminalização.

O bem Vida, de maior tutela na esfera jurídica, que dá coexistência aos demais direitos, se mostra mais violado quando feita essa adequação; contudo, vem à questão: A vida do feto se mostra em maior patamar quanto a da mulher? E nesta concepção, o aborto seria uma questão religiosa, social, política ou jurídica? A mulher que em sua sã consciência, com percepção de passado e futuro; dona de suas escolhas não importará nessa decisão, quando na maioria das vezes, os métodos de evitar a gravidez se mostram falhos, suas condições sociais são degradantes e não há apoio da família e muito menos do Estado. A procura de clínicas clandestinas e as dezenas de mortes das mulheres que não se mostram seguras com a gravidez, é reflexo dessa criminalização, tendo também a violação do direito à vida e entre outros como liberdade e dignidade.

PROBLEMA DA PESQUISA

A descriminalização do aborto não é um assunto de questão religiosa e sim social e política. Ninguém é a favor do aborto. Devemos pensar na saúde da mulher, existindo ou não leis que o proíbam, o aborto continua a ser praticado segundo a Organização Mundial de Saúde, são 20 milhões de abortos clandestinos por ano no mundo e continua a matar mulheres por decorrer dos anos. A ideia que devemos defender é que a descriminalização do aborto como questão de saúde pública, para que o Estado pare de violentar mulheres através de suas leis. Afinal, quem são as mulheres que morrem vítimas de abortos clandestinos? E qual a classe social mais afetada por esse problema?

OBJETIVO GERAL

Compreender que a legalização do aborto é importante para mitigar o número de mortes de mulheres que vão em clínicas clandestinas para retirar o feto. Visa também levar informações sobre esse assunto que é um tabu na sociedade brasileira.

MÉTODO

A presente pesquisa se desenvolveu a partir de discussões sobre aborto na mídia digital que vieram a serem lidas e ponderadas por figuras conhecidas das redes sociais, além de outras mídias como a rede de televisão, através de telejornais de uma forma neutra, sem via de opinião expressa. Foram também fomentadas pelas recentes discussões com ênfase nesse tema, promovidas principalmente pela câmara dos deputados. Além de, claro, as várias mortes que acontecem por conta da ilegalidade do aborto.

Com isso, através de uma pesquisa bibliográfica, definiu-se dois pontos principais a serem discutidos e então promoveu-se um debate para esclarecer qual a validade de cada argumento acerca do assunto proposto, sendo feita, em sua conclusão, uma ponderação geral considerando ambas as posições.

RESULTADOS

Em dados levantados em 2017, se aponta que 1 a cada 4 mulheres de mais de 40 anos já realizaram ao menos um aborto na vida. Isso significa dizer que cerca de 25% das mulheres, até o final da sua vida fértil, vão abortar. O aborto é uma prática de controle do próprio corpo que existe desde que o ser humano existe, mas o problema é que ao ser ilegal, as mulheres que abortam o fazem de maneira clandestina. Mas a clandestinidade tem caras muito diferentes no capitalismo.

As mulheres que podem pagar, recebem atendimentos clínicos de ponta, em clínicas de elite e com segurança quase total. Há clínicas em todo o país dedicadas a atender mulheres que podem pagar entre R\$2 mil e R\$5 mil por um procedimento de interrupção de gravidez, o que expressa que a clandestinidade que humilha as mulheres gera montantes enormes de lucros.

Enquanto alguns médicos mafiosos ganham rios de dinheiro com a clandestinidade, as mulheres são forçadas a fazer tudo escondido de seus familiares, amigos e companheiros, acumulam traumas, podem sofrer complicações sem saber a quem recorrer, vivendo uma situação terrível de clandestinidade.

Mas quando olhamos para as mulheres trabalhadoras, negras e pobres, os riscos do procedimento estão para além da criminalização e da clandestinidade. A grande maioria das mulheres utiliza os métodos que conseguem ter acesso numa situação nacional de pobreza e carestia de vida. Se associamos a realidade de que a renda nacional média do brasileiro no ano passado foi de pouco mais de R\$1.000 com o dado de que as mulheres negras recebem 60% a menos que um homem branco, rapidamente percebemos que, ainda que as pesquisas não digam, as mulheres que abortam são todas, mas as que recorrem aos métodos mais precários, aos locais mais arriscados e de baixa sanicidade, são justamente as mulheres negras, levando a que, conseqüentemente, sejam as que mais morrem por abortos clandestinos em nosso país. São 04 mulheres que morrem por dia no próprio procedimento ou por complicações, totalizando 1456 mulheres por ano. Certamente, fruto do fato de que a ilegalidade do aborto não impede que quem possa pagar - angariando dívidas inclusive - faça em segurança, enquanto as que mais morrem são as trabalhadoras, negras e pobres.

Com esta pesquisa, chegou-se à conclusão de que é necessário que o Estado veja com 'bons olhos' esta possível descriminalização, adequando e criando políticas públicas aos casos. Além desta proposta, seria viável uma aproximação e assistência do Estado a estas mulheres vítimas do mau funcionamento das políticas públicas, criar possibilidades de tratamento psicológicos, maternal e familiar, pois a vida é o principal bem jurídico, mas as sequelas de um aborto ficam para o resto da vida.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Manuela: **A descriminalização do aborto**, publicado em: 11/08/2012, disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=2601>>. Acesso em:14/11/2019.

CARVALHO, Nayara Paulino de; SOUZA, Charlison Alves de. DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA: O VIÉS ENTRE TANTAS DISCUSSÕES AO REDOR DO ABORTO... In: Anais da Mostra de Pesquisa em Ciência e Tecnologia 2017. Anais...Fortaleza(CE) DeVry Brasil - Damásio - Ibmecc, 2019. Disponível em:

<<https://www.even3.com.br/anais/mpct2017/48072-DESCRIMINALIZACAO-DO-ABORTO-E-O-PRINCIPIO-DA-DIGNIDADE-HUMANA--O-VIES-ENTRE-TANTAS-DISCOES-AO-REDOR-DO-ABORTO>>. Acesso em: 14/11/2019.

POMPEU, Ana. Clínicas clandestinas de aborto colocam em risco 2,3 mil mulheres. Disponível em: <http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/brasil/2014/11/03/interna_brasil,540289/clinicas-clandestinas-de-aborto-colocam-em-risco-2-3-mil-mulheres.shtml>. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

Lucas Rodrigues Queiroz Freitas
Luciano Albano Clemente
Maria Geralda de Almeida Moreira
Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Definir acesso à justiça não é uma tarefa fácil, diferentes estudos têm se debruçado sobre o tema, todavia, para efeito desse trabalho tomaremos o acesso à justiça como acesso ao Direito, as garantias fundamentais, portanto, torna-se foco da investigação a efetivação de direitos.

Vultosos debates acerca do acesso à justiça na contemporaneidade, tem buscado métodos para a acessibilidade igualitária e efetiva, referente a garantia de uma ordem jurídica justa. Nesse sentido, esse estudo busca identificar, se há uma celeridade nas resoluções de processos judiciais no Brasil, por meio da análise dos dados do Relatório Justiça em Números de 2018.

O acesso, representa um conceito de ingresso, assim como a perspectiva de obter algo. “A locução “acesso à justiça”, no plano do direito, representa esse segundo sentido, ou seja, a possibilidade de alcançar algo, que é justamente o valor “justiça”” (RUIZ, 2018).

A acessibilidade à justiça, deve e busca o entendimento como princípio, pois é um mandamento elementar e primordial que expressa todo o ordenamento jurídico.

Segundo o Art.5 e inciso XXXV da Constituição Federal:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à Liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXV- A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça ao direito (BRASIL, 1988).

Deste modo, tal princípio em comento, traz como fundamento à inclusão social, que possibilita a qualquer indivíduo, exercer seus direitos e é, portanto, uma abordagem centrada na pessoa e nas condições ao acesso à justiça, quando achar ameaçado pela violação de seus direitos. Desta forma, Nery Junior (2004) é enfático ao afirmar que

“todos têm acesso à justiça para postular tutela jurisdicional preventiva ou reparatória relativamente à um direito”.

PROBLEMA DA PESQUISA

Existe atualmente celeridade nas resoluções dos processos judiciais no Brasil, que propiciam o acesso à justiça?

OBJETIVO GERAL

O objetivo dessa pesquisa é analisar os índices, abordados pelo Conselho Nacional de Justiça no relatório Justiça em Números, evidenciando o acesso à justiça através da celeridade das resoluções de processos judiciais no ano de 2018.

MÉTODO

O método dessa análise, se desenvolveu por meio de duas modalidades complementares de pesquisa, a bibliográfica, com a qual são abordados os aspectos teóricos e conceituais referentes ao acesso à justiça no Brasil, e a documental, que inclui a consulta, coleta e revisão de documentos públicos e dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do relatório Justiça em Números, ano base 2018.

O Conselho Nacional de Justiça, desde 2004, disponibiliza anualmente, tendo como base o ano antecessor, o relatório da Justiça em Números, documento tido como a principal fonte de dados e estatísticas processuais. Este apresenta a realidade dos tribunais brasileiros e aborda detalhadamente a estrutura e demanda judicial do país, assim como indicadores e análises que trazem a transparência da justiça no Brasil.

O mesmo, portanto, “considera e apresenta as peculiaridades de cada segmento de Justiça e os portes dos tribunais”, oferecendo subsídios e preceitos que norteiam o aperfeiçoamento do poder judiciário brasileiro, e elucidando para a sociedade o avanço da justiça no Brasil (BATISTA, 2019).

Com base nisso, procurou-se por meio dessa exploração bibliográfica e documental, o alcance de índices e parâmetros que apresentem a comprovação do avanço na resolução de processos jurídicos em relação aos últimos anos no Brasil, manifestando a seguridade do acesso à justiça no país.

RESULTADOS

O relatório de Justiça em Números de 2019, que tem como ano base 2018, pela primeira vez apresentou uma queda significativa na quantidade de processos pendentes nos órgãos do poder judiciário brasileiro. Tal redução do estoque, indica que a justiça solucionou mais processos do que o número de ações ingressadas, evidenciando uma melhora no acesso à justiça no Brasil.

Conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o estoque de processos pendentes em 2018, foi de 78.691.031 ações em todos os órgãos do poder judiciário, o que representa uma queda considerável de 1,2% em relação ao ano antecedente. Os referidos números certificam a celeridade do órgão nas resoluções dos processos pendentes, demonstrando ao cidadão um aumento expressivo na resposta por seu direito, solidificando uma garantia mais célere e justa ao acesso à justiça brasileira.

A celeridade mencionada, também é refletida na diminuição do prazo médio para os desfechos processuais. Os processos aguardam pelo desfecho uma média de quatro anos e dez meses, valor que se tem reduzido ano após ano, visto que em 2015 este prazo era de cinco anos e seis meses.

Estes dados em comento, indicam que o judiciário está conseguindo solucionar os processos pendentes de forma mais ágil, seguindo por uma ordem cronológica, afim de solucionar os processos que aguardam a mais tempo. Sendo que são enfatizados aqueles que estão com um período maior de espera e/ou que são de difícil resolução, determinando uma priorização destes casos em todos os seguimentos.

Essa agilidade obtida é igualmente consequência de um aumento na produtividade de todos os setores do órgão do poder judiciário brasileiro, tanto da produtividade individual (media por magistrado e servidor), quanto na global (total de processos baixados e de sentenças), registrando os maiores valores obtidos nos últimos dez anos, segundo abordado pelo CNJ.

Em 2018, a produtividade individual média dos magistrados cresceu em 4,2%, atingindo um importante percentual de 1.877 processos solucionados, o que caracteriza uma média de 8 casos por dia útil, julgado por um juiz.

Já a produtividade global registrou, um aumento nos números de processos baixados, que chegou à 31.883.392, assim como o número de sentenças também cresceu, quase 1.000.000 de processos julgados à mais do que o ano anterior, sendo que este chegou ao ápice da história no Brasil.

Vale ressaltar que o crescimento da produtividade não aconteceu de forma isolada, mas sim em todas as instâncias do poder judiciário: 1º grau, 2º grau e tribunais

superiores, evidenciando o progresso ao acesso à justiça, solucionando parcialmente os processos judiciais do Brasil.

Por conseguinte, verifica-se que, apesar de um resultado ainda insatisfatório houve um aumento significativo de resoluções e julgamentos de processos morosos. Segundo o Conselho Nacional de Justiça em 2019, pela primeira vez, o relatório Justiça em Números indica redução na quantidade de processos pendentes nos órgãos do poder judiciário brasileiro.

Conclui-se que, todos os resultados abordados pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do relatório de Justiça em Números, buscam demonstrar mecanismos utilizados pelo judiciário na efetivação da celeridade processual brasileira, expondo também parâmetros que comprovam o avanço da resolução dos processos judiciais nos últimos anos, possibilitando uma maior incidência do direito fundamental do acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Vera. Conselho Nacional de Justiça lança Justiça em Números 2019. **Correio Brasiliense** - Blog do Servidor, Brasília – DF, 27. Ago. 2019. Disponível em: <http://blogs.correiobraziliense.com.br/servidor/cnj-lanca-justica-em-numeros-2019/>. Acesso em: 26. Set. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2019**. Brasília: CNJ, 2019. Anual. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf. Acesso em: 25. Set. 2019.

JUNIOR, Nelson Nery. **Princípios do Processo Civil na Constituição Federal**. – 8ed. Ver., ampl. e atual. com as novas súmulas do STF e com análise sobre a relativização da coisa julgada. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso justiça. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica>. Acesso em: 25. Set. 2019.

ALTERAÇÃO NA LEI MARIA DA PENHA: A OBRIGAÇÃO DE RESSARCIR OS DANOS CAUSADOS POR SUAS CONDUTAS

Josué Martins de Melo Filho

Valdelice Maria da Rocha

Emerson César Santos Ferreira

INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.871 altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e tem o intuito de acordo com Cunha:

A solução encontrada para ao menos tentar amenizar o impacto provocado no Sistema passa pela imposição de que o agressor pague o custo correspondente ao atendimento dispensado à sua própria vítima. É com este propósito que entrará em vigor a Lei 13.871/19, que insere no art. 9º da Lei 11.340/06 os §§ 4º, 5º e 6º para dispor a respeito do ressarcimento de despesas decorrentes da assistência prestada a vítimas de violência doméstica.

Cunha ainda vem dizer que essa normativa já era aplicada como jurisprudência para alguns casos e que agora instruindo-se lei vai proporcionar uma pena mais justa para o agressor que se encontra enquadrado na Lei nº 13.871 e ainda contribui para a manutenção da receita do SUS. Tem-se que todas as despesas gasta com exames médicos como raio-x, medicamentos e procedimentos serão aplicados de acordo com os valores estipulados pelo SUS e repassados pelo agressor para o Fundo de Saúde.

PROBLEMA DA PESQUISA

A falta de informação da população de Iporá na atualização da legislação e por conseguinte temos uma nova lei que dispõem mudanças que favorecem a federação, os estados e os iporaenses.

Devido a essa problemática apontada partimos do pressuposto que a divulgação dessa lei na I Jornada Jurídica da UEG campus Iporá e exposição do pôster acadêmico irá atingir esses objetivos e tornar clara a compreensão dessa alteração.

OBJETIVO GERAL

Informar a população de Iporá sobre a Lei nº 13.871, que altera a Lei Maria da Penha tornando o agressor responsável pelo ressarcimento do valor gasto coma vítima nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) através da divulgação do banner na I Jornada Jurídica do curso de Direito da UEG campus de Iporá.

MÉTODO

Através de pesquisas bibliográficas na Constituição Federal e de outros autores, reunindo assim informações sobre a alterações na Lei Maria da Penha, correspondente a lei de responsabilidade de encargos financeiro em forma de indenização do agressor para as vítimas atendidas pelo SUS, apresentada na Lei nº 13.871.

RESULTADOS

Espera-se que através da divulgação da Lei nº 13.871, que a população compreenda seus direitos a fim de exercê-los, promovendo/instruindo a população de Iporá sobre essa nova lei que entrou em vigência recentemente na data de 17 de Setembro de 2019 e que pode ser considerada um avanço na luta da violência contra a mulher.

Sendo essa uma nova legislação em vigência deve estar no conhecimento da população afim de que seja exigida e cumprida. Tornando assim um Direito e não somente mais uma norma meramente disposta na CF.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm. Acesso em: 13 nov. 2019.

CUNHA, Rogério. Lei 13.871/19: Impõe ao agressor a obrigação de ressarcir os custos de serviços de saúde e dispositivos de segurança nos casos de violência contra a mulher. **Meusitejuridico.com**, São Paulo, 18 de set. de 2019. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/09/18/lei-13-87119-impoe-ao-agressor-obrigacao-de-ressarcir-os-custos-de-servicos-de-saude-e-dispositivos-de-seguranca-nos-casos-de-violencia-contra-mulher/>. Acesso em: 13 de nov. de 2019

ANÁLISE: O PRÉDIO DA UEG – IPORÁ E AS DIFICULDADES PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Lucas Corrêa de Almeida Amara

Emílio Barros Martins

Iara Maria Batista

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Com base na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, (lei da acessibilidade) capítulo IV: da acessibilidade em edifícios públicos de uso coletivo, que traça normas inclusivas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na arquitetura de prédios públicos, busca-se uma análise comparativa do prédio da UEG (Universidade Estadual De Goiás) campus Iporá, com as normas regentes do capítulo IV da Lei da citada. A instituição de ensino público (UEG), possui em sua rede, um sistema de cotas em seu processo seletivo desde 2005, das 45% das vagas ofertadas para cotistas, 5% são divididas entre indígenas e, portadores de deficiência. Esta pequena porcentagem tem tornado menos difícil, o acesso de pessoas com deficiência ao curso superior, bem como a UEG – Iporá conta com acadêmicos portadores de deficiência ingressos em seus cursos, todavia cabe salientar alguns pontos incoerentes do prédio com as normas regentes na lei 10.098.

PROBLEMA DE PESQUISA

O prédio da UEG – Iporá possui em seu interior 8 rampas que garantem a mobilidade de um deficiente físico em seu meio, mas nem uma das rampas liga a área externa (Rua), a área interna (corredores), pois bem, o prédio é cercado de meio fio, dificultando o acesso do deficiente físico, o que diverge com o Art.11 inciso II, da lei da acessibilidade, que diz, “pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”. Do mesmo modo se destaca a dificuldade de “circulação vertical” sendo esta o acesso ao segundo andar que, na UEG – Iporá, é realizado apenas através de escadas, o que dificulta a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, de tal modo que impossibilita um cadeirante acessar o segundo andar, Art. 11 inciso III “pelo menos

um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos da acessibilidade de que trata esta lei”. Por que uma instituição pública, de ensino superior ainda possui incoerência com a Lei? A quem cabe o dever da fiscalização? Quais as providências a serem tomadas?

OBJETIVO GERAL

Buscar respostas para um problema do cotidiano dos universitários portadores de deficiência ou mobilidade reduzida, visando melhorias no sistema de inclusão da UEG, de forma com que seja cada dia mais abrangente, e em paralelo aumente o número de pessoas com deficiência com formação superior.

MÉTODO

Através do método da dialética a pesquisa se divide em tese (A lei em teoria) antítese (A lei em pratica) e conclusão (O Porquê Das Incoerências entre a lei sancionada e a lei praticada). Utilizando-se de Discursões de artigos sobre a temática, análise do campus e, pesquisas online.

RESULTADOS

A Fiscalização deve ser feita pelo governo estadual; os programas inclusivos de acesso, não garantem a conclusão do curso, justo pela dificuldade de mobilidade nos cotidianos acadêmicos; as adaptações só são feitas apenas quando necessárias; A necessidade atua em paralelo com a demanda, de acadêmicos com deficiência; A única forma de tornar mais viável o diploma de curso superior para portadores de deficiência física é desobstruindo as barreiras que dificultam a sua mobilidade.

REFERÊNCIAS

FERNANDO, Luiz S, Barbosa. GOMES, Helder c; Acessibilidade Em Prédios Públicos- Uma Ótica De Pessoas Com Deficiência Para Formulação De Um Modelo Multicritério. 2013.

ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL - UM CRIME TRADICIONALMENTE COMETIDO: VIOLAÇÃO AOS DIREITOS AUTORAIS DE PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS

Sarah Nascimento Santana
Najla Kauara Alves do Vale
Universidade Federal de Goiás

INTRODUÇÃO

A produção científica é uma das possíveis áreas que podem sofrer plágio, o qual é caracterizado pela apropriação indevida de falas, ideias ou até cópias integrais de obras intelectuais, onde o autor original não é mencionado e o indivíduo que as utiliza assume o papel de “pseudoautor”, no ato em que suprime o nome do legítimo (GONÇALVES, 2017); (SUEYOSHI, 2013). Este tema é de suma importância, pois, de acordo com Morais e Santos (2017), o plágio em produções científicas é um assunto recorrente.

O significado jurídico do plágio é referido no artigo 184 do Código Civil como uma prática que se caracteriza como crime pelo fato de “*Violar direitos de autor e os que lhe são conexos*” (BRASIL, 1940). Percebe-se que, teoricamente, a legislação regulamenta, protege e garante os direitos privados concernentes à propriedade intelectual, como os direitos de propriedade industrial e autoral - uma conquista, em razão de que, há tempos, o plágio é praticado.

PROBLEMA DA PESQUISA

Assim como afirmam Neto, Oliveira e Meneses (2019), Morais e Santos (2017), Sueyoshi (2013), Moraes (2003) e Chaves (1983), desde que o ser humano adentrou no campo literário, do qual as publicações científicas fazem parte, houve-se o plágio, mas, com a eclosão da proteção legislativa, os verdadeiros autores passaram a ter direitos e créditos sobre sua obra, podendo gozar de todas as vantagens desta, como por exemplo, da legitimidade e benefícios econômicos.

Nesse contexto, se o plágio foi um problema que se estendeu por anos, o que levou então à capilaridade, existente hoje, dos aspectos jurídico-legais do plágio? Logo, busca-se responder “*Como se deu o surgimento do Direito de Autor?*”.

OBJETIVO GERAL

De forma geral objetiva-se discutir sobre o plágio, plagiato, plagiabilidade ou plágio, buscando especificamente: Averiguar qual (s) foi o (s) principal (s) motivo (s) que levou à eclosão dos aspectos jurídico-legais do plágio; Apresentar como a lei dispõe especificamente sobre os direitos autorais.

MÉTODO

Para realizar o trabalho utilizou-se o método dedutivo, que se caracteriza no entendimento lógico que determinadas premissas oportunizam (MORAES, 2015); (RODRIGUES, 2007). Este trabalho é de cunho exploratório, o qual se baseou em análises bibliográficas e documentais, feitas em trabalhos (citados) que abarcam o tema exposto e também, as discussões do trabalho foram subsidiadas pela observância da legislação que trata do tema. Ambas as análises foram empregadas, a fim de responder os objetivos da pesquisa, a qual possui abordagem qualitativa.

RESULTADOS

Observou-se, nos trabalhos analisados, que a razão primordial que levou à construção de uma legislação para plágio e para os direitos autorais foi à pressão social movida principalmente por questões econômicas, posto que o plágio influenciava nos ganhos das editoras, já que quando alguém se utilizava da obra, este obtinha retornos financeiros que pertenciam as mesmas. Nesse sentido, essa prática deveria ser freada e “combatida” e, no intuito de mitigar os conflitos gerados pelo plágio, foi criada uma legislação específica, que hoje, em caso de ser infringida pode, por exemplo, levar o infrator a responder por danos morais e patrimoniais, cabíveis de indenização (BRASIL, 1998).

A Lei de nº 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998, trata da legislação dos direitos autorais, ao longo de seus 115 artigos, os quais abarcam a definição de direitos autorais e a determinação dos direitos que lhe são conexos, da conceituação de obras intelectuais, dos direitos morais e patrimoniais do autor e sua duração, sobre as limitações aos direitos autorais, da transferência dos direitos de autor e até das sanções às violações dos direitos autorais.

Atualmente, devido às transformações estruturais originadas pela tecnologia, há uma enorme dificuldade em se detectar o plágio, devido à quantidade de informações propagadas na era digital que está em vigor (MORAES, 2003), pois, leviana e facilmente

indivíduos podem fazer um mosaico de informações e utilizá-las, o que vêm a obstaculizar a identificação da original paternidade do trabalho - o descobrimento do plágio, posto que, são necessários programas altamente, hábeis e específicos, para detectá-lo.

A situação de “impotência” frente à descoberta do plágio é ruim e prejudicial para o ambiente institucional e para o autor suprimido, porque ações desse tipo diminuem a credibilidade das pesquisas, além de ferir a integridade acadêmica e autoral, dado que com a prática do plágio, as inúmeras publicações sobre determinado assunto passam a ser um campo minado, onde aquilo que se lê, pode não ser do autor que se apresenta como detentor da obra, podendo isso ser objeto de infração penal considerando a Lei de nº 9.610, no que tange os direitos morais e patrimoniais pertencentes ao verdadeiro autor.

O plágio, assim como afirmado nas várias obras utilizadas para embasar esse trabalho, ultrapassa questões técnicas, como por exemplo, a forma correta de se fazer uma citação, questões éticas, como o fato de se usurpar de alguém a paternidade autoral, e adentra o campo jurídico-legal passando a ter magnitude e importância legislativa, conferindo ao Estado a faculdade de não ser passivo frente o plágio, posto que, o Código Penal de 1940, vigente, qualifica-o como crime de violação aos direitos autorais.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **CÓDIGO PENAL**. DECRETO-LEI de Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Rio de Janeiro, RJ, 7 de dez. 1940; 119º da Independência e 52º da República.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998**. Brasília, 19 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

CHAVES, A. **Plágio**. R. Inf. Legil. Brasília a. 20 n. 77, jan./mar. 1983.

GONÇALVES, F. R. Controvérsias sobre direitos autorais: considerações sobre plágio, falsificações e fabricação de dados acadêmicos. In: Reunião de Antropologia da Ciência e Tecnologia. **VI Anais** - ISSN: 2358-5684. p. 276-300. Institutos de Estudos Brasileiros, USP - 16 a 19 de Maio de 2017.

MORAES, M. L. B. de. **Metodologia de Pesquisa Técnica e Científica**. Rede e-Tec Brasil. Cuiabá – MT. 2015.

MORAES, R. Plágio na pesquisa acadêmica: a proliferação da desonestidade intelectual. **I Seminário de Direito Autoral e de Direito à Imagem da Bahia**, realizado nos dias 17 e 18 de Novembro de 2003.

MORAIS, A. L. C. de; SANTOS, J. C. S. dos. **O PLÁGIO EM PUBLICAÇÕES CIENTÍFICAS E A PERCEPÇÃO DOS GRADUANDOS EM BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA.** PontodeAcesso, Salvador, v.11, n.3, p. 57-72, dez. 2017.

RODRIGUES, W. C. **Metodologia Científica.** FAETEC/IST. Paracambi, 2007.

NETO, V. C.; OLIVEIRA, S. R. M.; MENESES, G. G. S. **Plágio, literatura e breves reflexões sobre o artigo 184 do Código Penal Brasileiro.** Redes: Revista Eletrônica Direito e Sociedade, Canoas, v. 7, n. 3, p. 257–271, out. 2019.

SUEYOSHI, T. D. P. O. **Aspectos Jurídicos do plágio literário.** 2013. 19 f. Tese (Doutorado em Direito), Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo.

AS QUEIMADAS URBANAS E A QUESTÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO

Daiane Jéssica Linhares Silva

Elielton José Oliveira Souza

Marcello Rodrigues Siqueira (UEG-Iporá)

INTRODUÇÃO

O fogo em terrenos baldios é muito comum em épocas de estiagem, já que o mato seca por falta de chuvas e qualquer ação do homem é capaz de provocar um incêndio que pode se tornar incontrolável, causando inúmeros prejuízos para o meio ambiente e saúde pública.

Ao contrário do que muitos pensam, as queimadas urbanas, por menores que sejam, são crimes ambientais passíveis de multas e processos. Juntar folhas ou recolher lixo do quintal e colocar fogo em tudo, queimar terrenos para limpá-los é, infelizmente, rotina para muitos moradores e também são considerados crimes ambientais (PESSOTO, 2014).

De acordo com o Novo Código de Postura de Iporá, Lei de nº 1.256/2006 atualizado em 2015, destaca em seu Artigo 32: os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificadas, localizados nas zonas urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade. Embora a lei não estabeleça a periodicidade com que deva ocorrer a limpeza e roçada dos terrenos, ela determina que é obrigação do proprietário manter o mesmo limpo (IPORÁ, 2015). Nesse entendimento vários proprietários de imóveis, no intuito de realizar a devida limpeza recorrem a prática criminosa que consiste em atear fogo no mato seco ou no lixo.

A Educação Ambiental vem se tornando cada vez mais um instrumento de transformação social essencial, a Lei nº9.795/99 dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e de outras providências. O compromisso com a construção da cidadania pede necessariamente uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social e dos direitos e responsabilidades em relação a vida pessoal, coletiva e ambiental. A reflexão e o estudo sobre as questões ambientais são quesitos muito importantes, pois demonstram a necessidade de práticas educacionais mais efetivas e localizadas para sensibilizar a população do problema ambiental na perspectiva da sustentabilidade (NOGUEIRA, 2002).

PROBLEMA DE PESQUISA

Os crescimentos urbanos e populacionais trazem problemas ambientais e de gestão, à medida que a cidade cresce, conseqüentemente há uma progressiva demanda de áreas maiores para construção de conjuntos habitacionais ou mesmo para regularizações de ocupações espontâneas. Junto com esse crescimento se vê a necessidade de um maior empenho do poder público em conscientizar a população, promover eventos, distribuir panfletos informativos sobre tudo aquilo que é direcionado ao bem-estar da população e principalmente a saúde de todos.

Na cidade de Iporá nos últimos anos houve um considerável aumento no número de focos de incêndios, em nota através do site www.oestegoiano.com.br, o comandante do corpo de bombeiros de Iporá, em 2017, Major Rafael Alessandro Gomes relatou que muitas dessas ocorrências não chegam ao conhecimento do Corpo de Bombeiros e outros acabam por não ser atendidos devido a ocorrências simultâneas, ou seja, falta de pessoal para atendimento (GOMES, 2017). Nesse sentido, caberia perguntar: De que forma as queimadas urbanas tem sido abordada pela educação ambiental no município de Iporá?

OBJETIVO GERAL

Investigar acerca das queimadas urbanas no município de Iporá e, mais especificamente, analisar o papel do poder público no que tange a educação ambiental na conscientização da população.

MÉTODO

Do ponto de vista metodológico trata-se de uma pesquisa teórico-empírica realizada através de várias fontes bibliográficas, documentais e eletrônicas. Trata-se de uma pesquisa quantitativa e qualitativa. Dentre os principais documentos de referência destacam-se: o Código de Postura de Iporá de 2015, o Código de Meio Ambiente do município de Iporá-GO, a Lei de Crimes Ambientais nº9.605 de 12 de fevereiro de 1998 onde é estipulado sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, e a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

RESULTADOS

Com o propósito de minimizar os diversos prejuízos oriundos das queimadas, a Secretaria do Meio Ambiente de Iporá, vem realizando um trabalho periódico de conscientização ambiental na cidade, principalmente nas escolas, abrangendo o ensino fundamental, médio e creches, e também em postos de saúde, onde realizam palestras, distribuem materiais ilustrativos como panfletos, reproduzindo vídeos que caracterizam desastres ambientais o que desperta o olhar das crianças, adolescentes, adultos e idosos, para o mal que a poluição causa no meio ambiente e também na saúde da população, materiais informativos também estão disponíveis nos postos de saúde da cidade, além de se realizar palestras para os colaboradores da área da saúde da cidade, onde as informações são repassadas a população principalmente através dos Agentes de saúde que visitam todas as casas da cidade mensalmente.

É essencial que o poder público de cada município compreenda a importância de uma fiscalização e punição efetiva dos proprietários desses terrenos baldios e conscientização das pessoas sobre os danos ambientais e a saúde da população que podem ser afetadas drasticamente com as queimadas de lixo e mato, seja ele no fundo de casa ou nos terrenos baldios.

No período da estiagem, é comum ver as folhas das árvores se acumulando na frente das casas, ruas, calçadas e quintais durante essa estação é primordial que a população tenha consciência de recolher esse lixo colocar em sacos plásticos para posterior coleta, porém, infelizmente o que se vê neste período são as pessoas varrendo e ateando fogo, o mesmo acontece com os terrenos baldios, acarretando em poluição ambiental e danos à saúde da população. Visando combater esses atos ilícitos a prefeitura municipal de Iporá, divulga através de seu site e também em propagandas nos diversos meios de comunicação, os números de telefone: (3603-7200) e WhatsApp (064) 98408-2235, para que qualquer cidadão possa fazer uma denúncia caso presencie alguém ateando fogo em lixos e afins, infringindo assim o Código municipal de Meio Ambiente Lei N. 1.725/2019.

REFERÊNCIAS

GOMES, Major Rafael Alessandro. **Número de queimadas aumentou muito nesse 2017**. Oeste Goiano notícias: Major Rafael, 25 set. 2017. Disponível em: <https://www.oestegoiano.com.br/opiniao/numero-de-queimadas-aumentou-muito-nesse-2017>. Acesso em: 11 nov. 2019.

IPORÁ. **Lei nº 1.256/2006, de 31 de dezembro de 1998.** Novo Código de Postura. Diário Oficial, 10 ago. 2015. Disponível em: <https://ipora.go.leg.br/uploads/norma/16397/Codigo_de_Postura_de_Ipora_ultima_atualizacao_em_agosto_de_2015.pdf>

IPORÁ. **Lei nº 1.725/2019, de 19 de fevereiro de 2019.** Código Municipal do meio ambiente. [S. l.], 19 fev. 2019. Disponível em: https://ipora.go.leg.br/uploads/norma/18180/Lei_n_1725_2019.pdf

NOGUEIRA, N. R. Temas Transversais – Reflexões e Práticas rumo a uma nova Educação. Coleção Reflexões e Práticas Pedagógicas. Editora Érica. São Paulo-SP, 2002. Disponível em: <https://www.novaconcursos.com.br/blog/pdf/conhecimentos-pedagogicos-legislacao-pref-suzano-sp.pdf>

PESSOTO, Ana Paula. O Perigo das Queimas Urbanas. 2014. Disponível em: <https://www.jcnet.com.br/noticias/bairros/2014/07/415259-o-perigo-das-queimadas-urbanas.html>

BREVE ANÁLISE DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS COMETIDAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO TAMANDUÁ DE IPORÁ- GOIÁS

Reyner Lima Moraes

Ivoneide Fernandes Lima

INTRODUÇÃO

As ações de gestão ambiental estão direcionando aos poucos para tornar as bacias hidrográficas unidades de planejamento regional (Ross e Del Prette, 2011). Isso é fundamental, pois as bacias hidrográficas são unidades geográficas ideais para analisar e planejar o uso dos recursos naturais (Hollanda, 2012). Nesse sentido é preciso estudar os recursos hídricos do Cerrado, tendo em vista que o bioma é responsável por distribuir a água para diversas regiões do país.

Como o Cerrado sofre cada vez mais com intensos processos de transformação e se tornou alvo da expansão da agropecuária, há intenso processo de fragmentação e perda de habitat no bioma (Myers et al., 2000). Isso ocasiona alterações e mudanças na estrutura dos processos ecológicos (Primack e Rodrigues, 2011; Ab'Saber, 2003). Assim, as bacias hidrográficas do bioma são prejudicadas pelas ações antrópicas, que alteram o regime hídrico de todo o país (Moraes, 2012).

O estado de Goiás localiza-se na área core do Cerrado, mas a grande conversão de vegetação em agropecuária contribui negativamente com o processo de infiltração e recarga de água (Nascimento, 2017). Isso deve ser fiscalizado e se faz necessário que o poder público crie ações para evitar esses impactos e identifique as principais infrações nas bacias hidrográficas.

PROBLEMA DA PESQUISA

O córrego Tamanduá sofre com diversas alterações antrópicas que resultam em impactos negativos para a região. Assim, sabe-se que há diversas irregularidades diante do código ambiental. Nesse sentido, parte-se da hipótese que encontrará diversos impactos ambientais na Bacia Hidrográfica do Córrego Tamanduá que resultam em infrações do código ambiental.

OBJETIVO GERAL

Analisar as principais infrações do código ambiental presentes na Bacia Hidrográfica do Córrego Tamanduá.

MÉTODO

Para a realização desse estudo analisou-se dois trabalhos realizados na Bacia Hidrográfica do Córrego Tamanduá (BT). A Bacia se localiza no município de Iporá, oeste de Goiás, distante aproximadamente 200 km da capital goiana.

A escolha dos trabalhos se deu por permitir uma análise rápida das principais infrações ambientais ocorridas na BT. Ambos são trabalhos recentes e destacam as características atuais da BT. São os trabalhos: 1. Avaliação rápida do estado de degradação ambiental do Córrego Tamanduá, Iporá-GO (2018); 2. Mudanças na paisagem da Bacia Hidrográfica do Córrego Tamanduá, em Iporá, Goiás.

Foram analisados principais problemas destacados nos trabalhos. A partir daí, foi feita a relação desses problemas com sua origem e as infrações ambientais.

RESULTADOS

Fragmentação

Há um aumento no número de fragmentação e diminuição na porcentagem da cobertura vegetal, com aumento da urbanização (Gomes, Mendonça e Miranda, 2019). Isso demonstra que houve desmatamento na região para dar lugar a atividades antrópicas. Pelos mapas disponíveis nota-se que há áreas com reduzida Área de Preservação Ambiental, o que pode ser prejudicial para a biodiversidade e para a manutenção dos corpos d'água da BT.

Esse é um processo difícil de contornar, pois parte do espaço tomado dentro da BT foi destinado à urbanização, conforme demonstra Gomes, Mendonça e Miranda (2019). Além disso, o desmatamento pode aumentar o assoreamento dos corpos d'água na BT.

Desse modo, é possível que diversas chácaras locais tenham cometido infração em não manter a reserva legal mínima. Isso se concretiza ao notar que há pontos em que a pastagem é quase predominante nas margens dos córregos (Silva e Nascimento, 2018). Além disso, algumas não estão preservando a Área de Preservação Permanente (APP), definida conforme a Lei 12.651/2012. De acordo com citada lei, a APP é uma “área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

Erosão

Existem vários pontos que estão marcados pela presença de erosão (Silva e Nascimento, 2019). Esse processo certamente é resultado da não manutenção da vegetação nativa às margens do córrego. Assim, tem-se a presença de mais uma infração da Lei 12.651/2012.

Disposição de resíduos

As áreas próximas à zona urbana apresentam disposição de resíduo doméstico (Silva e Nascimento, 2019). Esse é um problema grave, pois pode provocar a poluição da água e comprometer moradores à jusante da cidade de Iporá.

Atitudes como essa, de descartar de forma incorreta os resíduos, ferem a Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Assim, demonstra a falta de comprometimento da população com os princípios da PNRS, como o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Também fere alguns objetivos da PNRS, como a proteção da saúde pública e qualidade ambiental e não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Esgoto

Áreas do córrego Tamanduá localizadas dentro da cidade estão sujeitas a disposição de esgoto (Silva e Nascimento, 2019). Infelizmente, parece não haver fiscalização adequada e essa atitude oferece risco direto para a população.

A disposição inadequada de esgoto vai de encontro à Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Segundo essa lei, quando não há rede pública de saneamento básico, deve-se admitir soluções individuais para abastecimento de água e destinação do esgoto. No entanto, há rede de esgoto em Iporá e o descarte no Córrego Tamanduá não é adequado. Essa infração compromete tanto moradores da área, como os moradores à jusante.

Soluções

Para a maioria das infrações encontradas, nota-se que há falta da cobrança do poder público. Assim, é preciso que prefeitura e governo estadual trabalhem juntos.

Outro fator que poderia ajudar consideravelmente é o trabalho com atividades que envolvam a Educação Ambiental. Isso pode ser feito em parceria entre poder público e instituições de ensino superior. É preciso levar informação à sociedade e conscientizar dos atos nocivos ao meio ambiente.

REFERÊNCIAS

MORAES, M. E. B. et al. Análise da paisagem da bacia hidrográfica do rio Almada (BA) com base na fragmentação da vegetação. **Caminhos de Geografia Uberlândia**, v. 13, n. 41 mar/2012 pp. 159–169.

MYERS, N.; MITTERMEIER, R.A.; MITTERMEIER, C.G.; FONSECA, G.A.B.; KENT, J. Biodiversity hotspots for conservation priorities. **Nature**, v. 403, pp. 853-858, 2000.

PRIMACK, R. B.; RODRIGUES, E. **Biologia da conservação**. Londrina : Midiograf, 2001. pp 95-99, 328p.

ROSS, J. L. S.; DEL PRETTE, M. E. Recursos hídricos e as bacias hidrográficas: âncoras do planejamento e gestão ambiental. **Revista do Departamento de Geografia**, São Paulo, v. 12, pp. 89-121, nov. 2011.

HOLLANDA, M. P. de; CAMPANHARO, W. A.; CECÍLIO, R. A. Manejo de Bacias Hidrográficas e a Gestão Sustentável dos Recursos Naturais. In: **Atualidades em desenvolvimento sustentável**. Manhuaçu: FACIG, 2012, v. 1, pp. 57-66.

CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE PESSOAL APTO NO SUPORTE E USO DA IA COMO FERRAMENTAS DE CELERIDADE NO DIREITO

Ludmila da Silva Ferraz

Neivan Souza Muniz

Marcello Rodrigues Siqueira

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca elucidar os dilemas e desafios de um sistema sobrecarregado, com enormes demandas de processos no Poder Judiciário, trazendo à tona uma ferramenta inovadora, capaz de agilizar o andamento dos processos, diminuindo tempo, chamada de Inteligência Artificial. De modo geral fomenta-se a reflexão e o debate acerca da Inteligência Artificial, se de fato seria eficaz como única ferramenta de celeridade no Direito, ou se seria possível outros meios, como por exemplo a elaboração de concursos públicos para suprir a grande demanda de processos no âmbito judicial.

Segundo Abbagnano (2007, p.659) o conceito de Inteligência Artificial, foi primeiramente defendido por John McCarthy afirmando que “é a engenharia de se fazer máquinas inteligentes, especialmente programas inteligentes, usados para entender a inteligência humana”, ou seja, a Inteligência Artificial possui uma gama de sistemas com capacidade de raciocínio, aprendizagem, reconhecimento e inferências, e é capaz de aplicar regras lógicas e chegar a uma conclusão, aprender com erros e acertos, reconhecer padrões visuais e comportamentais e ainda possui capacidade de raciocinar nas situações diversas do cotidiano. Essa ferramenta tecnológica, a IA- Inteligência Artificial, de forma geral, é uma inteligência parecida com a humana, exibida por software.

No Brasil a IA tem sido uma ferramenta suplementar para auxiliar os juristas com mais rapidez e agilidade, escaneando e prevendo, por exemplo, quais documentos seriam relevantes para o caso, o que implicaria em algo justo, sem desperdício de tempo. No entanto existem problemas no decorrer deste percurso, como a falta de informação e profissionalização destas ferramentas tecnológicas. Segundo Zavaglia Coelho (2018, p.06) “existe uma necessidade de formação contínua dos profissionais que já estão no mercado para essas novas habilidades e competências, tanto no setor público como privado”, ou seja, ainda falta profissionalização nesta área.

PROBLEMA DE PESQUISA

De modo geral fomenta-se a reflexão e o debate acerca da Inteligência Artificial, se de fato seria eficaz como única ferramenta de celeridade no Direito, ou se seria possível outros meios. Como por exemplo a elaboração de concursos públicos para suprir a grande demanda de processos no âmbito judicial. Desta forma, o seguinte problema de pesquisa é: A Inteligência Artificial pode tornar o Direito mais célere?

OBJETIVO GERAL

Elucidar os dilemas e desafios de um sistema sobrecarregado com enormes demandas de processos no Poder Judiciário, trazendo à tona uma ferramenta inovadora, capaz de agilizar o andamento dos processos, diminuindo tempo, chamada de Inteligência Artificial, e discutir como os concursos públicos selecionariam profissionais para suporte na IA no campo jurídico constituem os principais objetivos desta pesquisa.

MÉTODO

Utilizou-se os métodos clássicos da Hermenêutica Jurídica Clássica, o Método Sociológico, o Método Histórico, além da pesquisa em artigos publicados na própria Internet.

RESULTADOS

Nota-se que um dos maiores dilemas e desafios do Poder Judiciário é dar conta de toda a demanda de processos que chegam todos os dias. Aproximadamente 25 milhões de ações são ajuizadas a cada ano no Brasil, segundo o Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2016 quase 100 milhões de processos estavam pendentes de julgamento. Hoje esta demanda está maior ainda, por isso o Judiciário tem investido em tecnologias de informação, como forma de maior celeridade às atividades judiciais, obtendo economia de tempo dos profissionais envolvidos e consequentemente de recursos.

Sem sombra de dúvidas observa-se que a IA é uma grande ferramenta tecnológica inovadora que auxilia e agiliza todo um sistema jurídico, porém surge a problemática a partir do momento em que não há profissionais qualificados para o manuseio destas ferramentas tecnológicas, no qual se torna necessário pensar em outras alternativas para desabarrotar o judiciário brasileiro em busca de uma célere resolução. Para tal situação alarmante e emergencial, faz-se pensar em uma saída alternativa e muito eficaz como a criação e elaboração de concursos públicos, sendo que com a criação da Constituição Federal de 1988 o concurso público tornou-se obrigatório no Brasil, com previsão expressa no art. 37, II, da Carta Magna. O princípio da obrigatoriedade de realização de procedimento seletivo de candidatos, o concurso público, é disposto na Constituição Federal, Artigo 37, inciso II, conforme segue abaixo:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Para realização de um concurso é necessário que, primeiramente, seja verificada a necessidade de a administração prover cargos vagos existentes em seus Quadros e que haja previsão orçamentária para o preenchimento das vagas. Caso a necessidade seja constatada por algum Secretário, este deverá solicitar a autorização ao Chefe do Poder Executivo para realização do concurso. Após a autorização de realização do concurso deve ser escolhida a entidade organizadora do certame (por meio de licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso). Uma vez escolhida a organizadora, a ela deve ser repassada toda a legislação municipal, estadual ou federal (lei que disponha sobre a remuneração, atribuições, carga horária etc) relativa aos cargos que serão objeto do concurso e demais informações para que a empresa responsável possa confeccionar a minuta do edital a promover a abertura do concurso. De modo geral, os concursos são elaborados através da necessidade e demanda, por isso os concursos têm como principal objetivo a seleção de pessoal para provimento de cargos e empregos públicos da Administração Pública direta e indireta, sendo totalmente universal, ou seja, qualquer pessoa pode participar, pautado pelo princípio da universalidade aceitos e amparados pelo Poder Judiciário. Para Carvalho Filho (2001, p. 472) acerca de concurso público:

Concurso Público é o procedimento administrativo que tem por fim aferir as aptidões pessoais e selecionar os melhores candidatos ao provimento de cargos e funções públicas. Na aferição pessoal, o Estado verifica a capacidade intelectual, física e psíquica de interessados em ocupar funções públicas e no aspecto seletivo são escolhidos aqueles que ultrapassam as barreiras opostas no procedimento, obedecidas sempre à ordem de classificação. Cuida-se, na verdade, do mais idôneo meio de recrutamento de servidores públicos.

A realização de certames anuais, baseado no sistema constitucional vigente que dita como regra para a investidura em cargos públicos a aprovação em concursos públicos segundo art.37 da Constituição Federal, resolveria notadamente o problema de sobrecarga do Poder Judiciário, efetivando e aumentando o quadro de funcionários, utilizando-se de mecanismos como as exigências do princípio da eficiência. Di Pietro (2002) afirma que uma administração eficiente pressupõe qualidade, presteza e resultados positivos,

constituindo, em termos de administração pública, um dever de mostrar rendimento funcional, perfeição e rapidez dos interesses coletivos.

Por todo o exposto, sendo um tema bastante emblemático, pode se notar que a Inteligência Artificial (IA) que por mais que seja uma ferramenta altamente inovadora e tecnológica eficaz de agilidade no Direito é notório que existem problemas graves: como a falta profissionalização, capacitação e conhecimento. Pode se afirmar que a IA não é a única ferramenta de agilidade no âmbito jurídico, mas que a criação e elaboração de concursos públicos para preencher e efetivar o quadro de profissionais no poder judiciário, prestando bom trabalho, com total eficiência, suprimindo os interesses da coletividade e do Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. Tradução da 1. ed brasileira coordenada e revista por Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 74/2010**. Lei Geral dos Concursos.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Ed. Atlas. 2001.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.

MCCARTHY, John. What is Artificial Intelligence? Stanford University, Revised Nov. 2007.

ZAVAGLIA COELHO, Alexandre. **A ética e o uso de computação cognitiva (robôs)** na área do direito. Revista Direito e Novas Tecnologias – RDTec, Editora Revista dos Tribunais – RT, edição de dezembro de 2018.

CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A SUPERAÇÃO DO SISTEMA INQUISITIVO

Kárita Silva Araújo

Haroldo Remie

Universidade Estadual de Goiás;

INTRODUÇÃO

Com a evolução da sociedade, o sistema penal de cada época também evoluiu. Nos primeiros tempos o Estado não intervinha na punição para uma infração. O lesionado agia por conta própria, para revidar e punir a agressão, prevalecendo a regra de Talião: olho por olho, dente por dente.

Na Antiguidade, o Estado começou a tomar para si a responsabilidade pela punição, formando as primeiras estruturas para julgamento e punição de quem cometesse um crime. Predominava o sistema acusatório, em que havia separação entre a figura que produzia as provas e a figura que julgava o caso. Esse sistema tem uma abordagem mais democrática do que o sistema inquisitivo, que predominou na Idade Média, e concentrava, na mesma pessoa, a figura de acusação, defesa e julgamento.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, firmou no país os direitos individuais e coletivos, e, com sua visão mais humanitária, buscou afastar o sistema inquisitivo de seu sistema penal.

PROBLEMA DA PESQUISA

Apesar das garantias constitucionais previstas pela Constituição Federal de 1988, está havendo um retorno do sistema penal brasileiro ao sistema inquisitivo?

OBJETIVO GERAL

Analisar se a Constituição Federal de 1988 conseguiu afastar do sistema penal brasileiro o sistema inquisitivo.

MÉTODO

Trata-se de pesquisa bibliográfica, que analisou doutrina e legislação sobre o tema: sistema penal, sistema acusatório e sistema inquisitivo. Por meio do método

dedutivo, adotou-se um processo de raciocínio lógico e dedução, que permitiu ao pesquisador chegar a uma conclusão sobre o assunto.

RESULTADOS

Alguns doutrinadores consideram que o sistema penal brasileiro é misto, com características do sistema inquisitivo e características do sistema acusatório. Do sistema inquisitivo tem-se a fase pré-processual (de inquérito), sob a responsabilidade das polícias e autoridades administrativas, cuja função é identificar provas para a acusação. Mas também tem características do sistema acusatório, especialmente na fase processual, conduzida pelo juiz e que não interfere na produção de provas. Mantém como atributos a garantia dos direitos do indiciado, como o direito à ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

Outros doutrinadores consideram que o sistema brasileiro é puramente acusatório, já que essa fase pré-processual ocorre antes da entrada do processo no sistema penal, para julgamento. Por isso, não poderia ser utilizada para caracterizar o sistema. O sistema acusatório, que se desenvolveu na Idade Antiga, ou seja, antes do sistema inquisitivo, é considerado mais democrático, já que garante os direitos dos acusados. Nele, a produção de provas e julgamento é realizado por pessoas distintas.

Entretanto, deve-se destacar que na atualidade, algumas características vêm emergindo na sociedade brasileira, que pertencem ao sistema inquisitivo, ainda que a Constituição Federal de 1988 garanta os direitos e proteções aos cidadãos, e as instituições busquem proporcionar essas garantias. O sistema inquisitivo tende a se manifestar em sociedades cujos cidadãos querem suprimir garantias constitucionais de determinados grupos sociais e defendem o endurecimento do sistema. Além disso, ambientes com turbulência social, aumento da criminalidade ou grande polaridade política tendem a despertar as características do sistema inquisitivo. Todas essas características vêm sendo observadas atualmente.

O instituto da delação premiada, tão utilizada nos últimos anos no país, especialmente na Operação Lava Jato da Polícia Federal, é um instrumento do sistema inquisitivo. Ela permite que um indivíduo conte às autoridades aquilo que sabe sobre um determinado caso ou processo, e, em troca, receba de uma vantagem.

Tal prática vem sendo considerada um afronte à Constituição Federal de 1988, já que tanto a delação premiada, quanto o sistema inquisitivo, se sustentam no não cumprimento dos direitos humanos e do indiciado, tais como o devido processo legal, a inderrogabilidade da jurisdição, a moralidade pública, a ampla defesa, o contraditório, a publicidade e a proibição às provas ilícitas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, A. M. F. **Dos sistemas processuais penais**: tipos ou formas de processos penais. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/6948/dos-sistemas-processuais-penais>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal da República de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 nov. 2019.

COUTINHO, J. N. M. Limite penal: delação premiada. **Consultor Jurídico**, 15 dez. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-dez-15/limite-penal-delacao-premiada-lei-evitar-atuais-abusos>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

FACCHI JÚNIOR, E. L. A Superação do Mito do Sistema Misto. 2015. Disponível em: <<https://elfacchi.jusbrasil.com.br/artigos/206886958/a-superacao-do-mito-do-sistema-misto>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

LOPES JÚNIOR, A. **Direito Processual Penal**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

NUCCI, G. S. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

**CONTAGEM REGRESSIVA:
POLÍTICAS E AÇÕES PARA RESOLVER A QUESTÃO DO DESCARTE
INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM IPORÁ-GO**

Hellena Rodrigues Floresta e Siqueira

Marcello Rodrigues Siqueira
Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Inicialmente observou-se que o descarte inadequado dos resíduos sólidos no município de Iporá é crítico, infringindo tanto as normas e parâmetros de tratamento de resíduos sólidos nacional e estadual quanto municipal. As irregularidades vão desde a manutenção de um verdadeiro “lixão” nas proximidades do centro urbano em flagrante desrespeito a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010) bem como a necessidade de maior conscientização da população que insiste em poluir e degradar o meio ambiente sem se preocupar com o “nosso futuro comum”.

PROBLEMA DE PESQUISA

A Lei 12.305/2010 determinava que os lixões seriam todos fechados no país até o dia 3 de agosto de 2014. Mas, este prazo foi prorrogado e agora os municípios com população inferior a 50 mil habitantes tem até 31 de julho de 2021. Portanto, existe uma espécie de “contagem regressiva” para que estes municípios resolvam a situação. Nesse sentido, caberia perguntar: Quais as principais políticas e ações que têm sido implementadas em Iporá-GO para resolver a questão do descarte inadequado de resíduos sólidos?

OBJETIVO GERAL

Por meio desta pesquisa objetiva-se conhecer e analisar a legislação nacional, estadual e municipal acerca dos resíduos sólidos e, mais especificamente, discutir os problemas ambientais relacionados ao descarte inadequado de resíduos sólidos no município brasileiro de Iporá-GO; conhecer as principais políticas e ações que têm sido implementadas no município; propor novas alternativas ou soluções para a problemática em questão;

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa teórico-empírica realizada a partir de análises bibliográficas e normativas, legislações na esfera federal, estadual e municipal, acerca

dos processos de descarte dos resíduos sólidos no município brasileiro de Iporá-GO. Para tanto, foram realizadas pesquisas de campo e entrevistas semiestruturadas visando a coleta e análise de dados.

RESULTADOS

Segundo dados coletados pelo Ministério do Meio Ambiente, 56% dos municípios brasileiros, estão irregulares quanto ao descarte do lixo doméstico, hospitalar e outros. Sendo assim 44% dos municípios ainda não seguem a Lei 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos. Esta lei estabelece as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, inclusive os perigosos, estabelece as responsabilidades dos geradores, do poder público e os instrumentos econômicos aplicáveis. Além disso, a Política Nacional indica os parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos para a elaboração dos planos estaduais e municipais.

Voltando os olhares para a realidade municipal, verificou-se que Iporá-GO instituiu a Lei 1.520/2012, que define as diretrizes do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos no Município, tendo como principal ação norteadora a implementação do aterro sanitário. Apesar deste plano não está sendo devidamente aplicado, há previsão para a implantação de um consórcio intermunicipal e já foram dados os primeiros passos no sentido de promover a articulação política para sua efetivação.

Outro fato importante a ser destacado, foi a criação em Iporá-GO da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMMADES) e a ativação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

Por outro lado, o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbano de Iporá precisa ser revisto, discutido e, sobretudo, colocado em prática. A sociedade em geral, por sua vez, apresenta relutância em aderir a questão da separação doméstica do lixo. Além disso, os catadores têm sofrido com a falta de incentivos, faltas de auxílio logístico e intelectual, conscientização da população quanto à importância ambiental da coleta seletiva e a valorização do seu trabalho.

Assim, acredita-se que o enfrentamento dos problemas ambientais de hoje exige que a educação seja mediadora da atividade humana, articulando teoria e prática. E isso, por si só, é muito difícil considerando o atual modelo educacional brasileiro. Se na esfera

educacional há consenso sobre a necessidade de problematização das questões ambientais em todos os níveis de ensino, conforme estabelece a Lei 9.795/2012, ainda há resistências e/ou incompreensões sobre a interdisciplinaridade e a transversalidade, que resultam em uma aparente baixa eficácia das ações de Educação Ambiental.

Para Saito (2002) existem atualmente quatro grandes desafios para a educação ambiental: busca de uma sociedade democrática e socialmente justa, desvelamento das condições de opressão social, prática de uma ação transformadora intencional e necessidade de contínua busca do conhecimento. Nesse sentido, a educação ambiental tem um papel importante a exercer, não mais apenas para sensibilizar as pessoas para a questão ambiental, mas para promover um *empowerment* social que viabilize a materialização do princípio político subjacente aos fundamentos da Política Nacional de Educação Ambiental: construção da cidadania, fortalecimento da democracia e promoção da justiça social.

Mas, conforme afirmam Viegas et al (2007, p. 108), “enquanto as decisões políticas não são tomadas, a atitude de cada cidadão contribui para mudar essa realidade”. Para os autores, um bom começo é reduzir o consumo, o desperdício e os gastos excessivos de materiais dispensáveis. Um segundo passo importante é o reaproveitamento de tudo o que estiver em bom estado. Além disso, parte do que vai para o lixo pode ser reciclado, gerando novos produtos, evitando que mais matérias-primas sejam retiradas da natureza. Porém, consumir pensando que a reciclagem resolverá o problema é um erro.

REFERENCIAS

BRASIL. *Lei Federal Nº 12.3015, de 2 de agosto de 2010*. Regulamenta e institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei de nº 9.605, de fevereiro de 1998. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br>> Acesso em: 14 de novembro de 2019.

BRASIL. *Lei Nº 9.795, de 27 de abril de 1999*. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19795.htm>. Acesso em: 14 de novembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ. *Lei Municipal Nº 1520, de 01 de novembro de 2012*. Regulamenta e institui o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Iporá: Câmara Municipal: Iporá, 2012.

GOVERNO DE GOIÁS. *Lei Estadual Nº 14.248, de 29 de julho de 2002*. Regulamenta a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.gabinetecivil.goias.gov.br>> Acesso em: 14 de novembro de 2019.

SAITO, Carlos Hiroo. Política Nacional de Educação e Construção da Cidadania: Desafios Contemporâneos. In: RUSCHEINSKY, A. (Org.) *Educação Ambiental: Abordagens Múltiplas*. Porto Alegre: Artmed, 2002. p.47-60.

VIEGAS, C. W.; ALMEIDA, G. F.; PINTO JUNIOR, A. V.; SCHUMACHER, H. C.; MARTINS, C. C. B. E.; CORREIA, C. S.; DOURADO, E. B.; SIQUEIRA, L. C.; BARROS, E. R.; SAITO, C. H. Educação ambiental para a redução da produção de lixo: ação dialógica e histórias em quadrinhos. *Revista Brasileira de Educação Ambiental*, v. 2, p. 105-114, 2007.

**CRIME DE INFANTICÍDIO SOB A INFLUÊNCIA DO ESTADO PUERPERAL-
UMA ANÁLISE JURÍDICA E PSÍQUICA**

Lorraine Castro Duarte Silva

Kamila Rodrigues Santos

Marcello Rodrigues Siqueira
Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

No artigo 123 do Código Penal, está previsto o crime de infanticídio, que é reconhecido pelo legislador, como um crime privilegiado de homicídio doloso, ou seja, para que haja configuração é necessário que o ato “matar”, deva ser direcionado à vítima nascente ou neonato e o mesmo deve ser praticado pela sua genitora, a mesma deve estar sob influência do estado puerperal.

Segundo o entendimento jurisprudencial, uma vez que a conduta típica não obteve a presença do elemento normativo, não pode se dizer que há crime de infanticídio, mas sim um homicídio doloso. Vejamos então:

TJSP: “Se não houver indícios do estado puerperal, é dada a ausência de qualquer perturbação psicológica na agente, responde ela por crime de homicídio e não por infanticídio, ao eliminar o filho recém-nascido por asfixia” (RT488/327).

Assim dizemos que para que o crime de infanticídio se configure, é necessária que a genitora, sobre a prática conduta, esteja sob total influência do estado puerperal e desequilibrada psiquicamente.

O ordenamento jurídico e o legislador afastam a culpabilidade do agente, uma vez que é dada sua condição psíquica, pois o mesmo não teria condições de distinguir no momento dos fatos o que seria uma prática de caráter ilícito. Segundo o art. 26 do Código Penal, determina que é isento de pena o agente que por doença mental é incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

A expressão doença mental já de há muito vem sendo criticada. O título “alienação mental”, ainda que tivesse um sentido incontroverso em psiquiatria, prestar-se-ia, na prática judiciária, notadamente no tribunal de juízes de fato, deturpação e mal-entendidos. Alienação mental pode ser entendida de amplíssimo, isto é como todo estado de quem está fora de si. (GRECO,2010, p.378).

Durante um largo tempo, o crime de infanticídio foi visto como um ato de repúdio por parte da genitora com seu filho recém-nascido; atualmente, sabe-se que o puerpério é um período extremamente delicado, onde há grande propensão para o desenvolvimento de alterações mentais.

Dentre os fatores que desencadeiam a psicose puerperal, pode-se citar o descontrole hormonal pré e pós-gravídico, as alterações metabólicas e endócrinas totais

introduzidas após o nascimento e históricos psiquiátricos com anteriores transtornos e crises, este sendo caracterizado como fator de risco. A psiquiatria vê tal distúrbio como uma psicopatia grave, já que compromete tanto a vida da mãe como a do filho.

Dentro da perspectiva que considera as situações de crise como encruzilhadas existenciais, necessárias ao desenvolvimento da pessoa, a gravidez surge como um momento privilegiado para a reformulação de todos os valores vitais da mulher. Não são mudanças fisiológicas apenas, mas também psicossociais - a gravidez provoca mudança de identidade e nova definição de papéis. Os fatores socioeconômicos desempenham um papel nada desprezível em nosso meio. (MALDONADO, 1976, p. 251).

Deste modo fica claro que a agente, estando sob influência do estado puerperal, ou seja, a mesma será incapaz de distinguir o caráter ilícito no momento do delito, estará isenta sua culpabilidade.

PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando o crime de infanticídio abordado no art. 123 do Código Penal Brasileiro, há a necessidade de buscar entendimento do fator que desencadeia na genitora, tal perturbação psíquica. Far-se-á a necessidade de uma observação jurídica e psíquica do assunto abordado.

O estado puerperal, que altera a capacidade de discernimento da parturiente, configura-a como uma doente mental? Na maioria das circunstâncias, é possível que a culpabilidade seja afastada ou, ao menos, diminuída?

OBJETIVO GERAL

O presente trabalho de pesquisa tem como objetivo geral apresentar de forma sucinta o que é o crime de infanticídio sob a influência do estado puerperal e como o mesmo é compreendido por meio de uma análise jurídica e psíquica, buscando uma forma sensata de compreensão e análise de tal ato.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa teórica baseada em ampla pesquisa bibliográfica que se baseou em diversas fontes, tais como: legislação, doutrina, jurisprudência e revistas especializadas no assunto abordado.

RESULTADOS

Foi possível observar, de modo geral, a importância da união da jurisdição com a psicanálise para obter respostas mediante o crime de infanticídio. É um assunto muito delicado, que pode gerar diferentes pautas e reflexões na sociedade, no meio jurídico e médico. É preciso desprender-se dos estereótipos populares e analisar a situação de forma abrangente, profunda e sucinta. Se há de fato uma perturbação mental grave que pode causar danos à vida e a integridade de mãe e filho, é necessário que haja atenção redobrada e cuidados específicos de acordo com as circunstâncias.

Numa abordagem clássica, pode-se definir que o estado puerperal é o conjunto das perturbações físicas e psíquicas que sofre o organismo da mulher em relação ao fenômeno do parto, ou ainda, que ocorrem importantes modificações gerais. (PALOMBA, 2003, 109.p.).

A agente estará também amparada juridicamente, uma vez que a mesma no ato de sua conduta, não estava em seu juízo perfeito, incapaz de discernir o lícito e ilícito. A parturiente estará afastada de sua culpabilidade. Na maioria das circunstâncias, ao ser acometida pelo estado puerperal, a mesma tem sua punição diminuída ou afastada por lei, por entender-se que é incapaz mentalmente, podendo ser considerada portadora de uma psicopatia.

O estado puerperal não pode ser confundido com as psicoses puerperais, que se apresentam dias após o parto. Se tais psicoses se apresentarem no caso concreto, devem ser ajustadas no contexto da inimputabilidade. (NUCCI, 2012, 158 p.)

Esta discussão acerca do crime de infanticídio sob a influência do estado puerperal talvez não se finde, pois primeiramente há uma tentativa de se punir a parturiente ao se pensar pela crueldade do crime, algo natural do homem, e só depois há uma busca pela aplicação do ordenamento jurídico, onde se exige uma comprovação da influência do estado puerperal para que haja a configuração de crime de infanticídio, que contará com a psicanálise para que se chegue a uma conclusão. Uma vez que haja dúvida, o ordenamento jurídico deve se decidir a favor da influência do estado puerperal.

REFERÊNCIAS

ABREU, Michele Oliveira de. **Da imputabilidade do Psicopata**. 3ªed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

BRASIL. Código Penal. In: TOLEDO, Antônio Luiz de; SANTOS, Márcia Cristina Vaz dos (Org.). **Vademecum**. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERNANDES, Paulo Sérgio Leite. **Aborto e Infanticídio**. 1º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1972.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 12º ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

MALDONADO, Maria Tereza P. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. Petrópolis: Vozes, 1976.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 11º Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PALOMBA, Guido Arturo. **Tratado de Psiquiatria Forense Civil e Penal. De acordo com o Código Civil de 2002**. São Paulo: Atheneu, 2003.

ROMANO, Rogério Tadeu. Infanticídio: aspectos gerais e detalhamento do estado puerperal. **Revista Jus Navigandi**, ISSN1518-4862, Ano 20, nº 4347 27 maio de 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/39506>>. Acesso em: 10 de novembro de 2019.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 21º Ed. São Paulo: Cortez, 2000.

CRIME PASSIONAL COMO DELITO SUBJETIVO ESPECÍFICO SEM A PREVISÃO EM LEI E SEU QUANTITATIVO ENTRE OS ANOS DE 2016 A 2018

Wend Evelyn da Silva Santana

Millena Martins Padilha

Haroldo Reimer
Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

O Crime Passional, diferente dos demais delitos, possui como aspecto impulsionador o caráter subjetivo específico ou especial, isto é, um sentimento ou emoção em que existe um alto grau de afeto ou de sentimento de posse em relação à vítima. Deste modo, quando o parceiro se sente ofendido, traído, humilhado, ou quando a outra parte encerra o relacionamento, medidas extremas são realizadas, tais como o homicídio (GAIA, 2019).

Entretanto, quando acionado nos tribunais, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta lacunas penais. Neste sentido, são aderidos artigos que retratam casos análogos, tais como o Art.121 Código Penal (homicídio). Logo, a criação de uma Lei específica para delitos passionais é de suma importância, uma vez que o número de vítimas teve um elevado crescimento entre os anos de 2016 e 2018.

PROBLEMA DE PESQUISA

Devido à falta de uma lei específica para casos de crimes passionais, houve um crescimento de 51,28% entre os anos de 2016 e 2018 no Estado de Goiás, no número de casos nos quais as mulheres são as principais vítimas. De modo que, atualmente Goiás ocupa a terceira posição do ranking nacional em casos de feminicídio.

Logo, o presente trabalho está alicerçado sobre a pergunta fundamental: É suficiente a aplicação de leis análogas a casos de crimes passionais em vez da criação de uma lei específica?

OBJETIVO GERAL

O presente trabalho pretende correlacionar o caso concreto a escassez de leis específica para delitos passionais, mostrando a insuficiência do atual ordenamento jurídico para com esses casos. Ademais, é necessário comparar as divergências dos dados que correspondem aos anos de 2016 a 2018 no Estado de Goiás. Por fim, associar a problemática apresentada a um caso concreto da cidade de Iporá no ano de 2016.

METODOLOGIA

O seguinte trabalho possui um caráter qualitativo e quantitativo, a partir da pesquisa bibliográfica, de teorias, doutrinas jurídicas e levantamento de dados acerca do assunto tratado. Ademais, esta pesquisa tem por intuito demonstrar a escassez da lei penal perante aos casos de crimes passionais, uma vez que leis análogas são adotadas quando o ordenamento jurídico é acionado. Nesse sentido, o objeto escolhido para a ilustração da teoria no caso concreto teve como cenário a cidade de Iporá, Goiás, o qual teve como personagens os jovens Danilo C. B. e Camila R. L. O.

RESULTADO

Mormente, devido à aquisição de novos direitos e deveres, assim como a inserção feminina no mercado de trabalho, a insatisfação de seus companheiros tornou-se presente, já que as mulheres deixaram de ser submissas e tornaram-se independentes. Logo, houve um aumento nos índices de tentativas de homicídio, violência doméstica e feminicídio entre os anos de 2016 e 2018 (FERLIN, Danielly).



Foto: Reprodução | CNJ

Os números apresentados na tabela acima podem ser “justificados” por Bourdieu em sua teoria do Ethos social, a qual alega que os comportamentos humanos perante tais índices são advindos de uma sociedade patriarcal, a qual constituiu um modelo machista, opressor e dominador sobre as mulheres. Por conseguinte, quando as mulheres deixam de ser submissas passam a ser consideradas “incontroláveis” por seus parceiros, de modo que medidas extremas, tais como o homicídio, são aderidas pelos mesmos.

Acerca da pesquisa realizada pode-se concluir a necessidade da elaboração de uma lei específica para casos de crimes passionais, visando uma redução no atual número de mortes, uma vez que, entre os anos de 2016 e 2018 houve um crescimento de 51,28% neste número. Assim como houve a necessidade de criação para a tipificação de outros delitos penais, com os crimes passionais não seria diferente, já que este tornou-se frequente na atual sociedade, precisando então ser tipificado e sancionado mediante o ordenamento jurídico.

Ademais, o acompanhamento psicológico para os delituosos é de suma importância, uma vez que pode inibir o pensamento compulsório sobre seus parceiros. Logo, casos como o dos jovens Danilo C. B. e Camila R. L. O. poderão ser minimizados. Por fim, o Poder Judiciário deve levar a todos os cidadãos o conhecimento acerca da nova tipicidade penal, com o intuito de minimizar o número de delitos impunes, pondo em pratica a finalidade da Lei, a qual corresponde a Justiça.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. A escola conservadora. A Reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino. In: NOGUEIRA, M. A; CATANI, A. (Orgs). **Escritos de Educação**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998. pp. 39-64.

BRASIL. **Código Penal** nº 121, de 07 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 07 nov. 2019.

CRIME passional em Iporá: Homicídio seguido de suicídio de ex-marido. **Oeste Goiano**. Iporá, 24 ago. 2016. Disponível em: <<https://www.oestegoiano.com.br/noticias/policia/crime-passional-em-ipora-homicidio-seguido-de-suicidio-de-ex-marido>>. Acesso em: 07 nov. 19.

FERLIN, Danielly. **Crimes passionais**: Aborda os componentes que permeiam a seara delituosa do crime passional e que permitem categorizá-lo no intento de avaliar e evolução punitiva no que concerne ao aspecto sociocultural. 2011. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5871/Crimes-passionais>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

GAIA, Luciana Garcia; LOURENÇO DOS SANTOS, Orientador: Profº. José Eduardo. **CRIMES PASSIONAIS. REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**, [S.l.], v. 2, n. 1, out. 2009. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/174>>. Acesso em: 11 nov. 2019

JORNAL OPÇÃO. CNJ divulga informações sobre aumento no número de processos de feminicídio em 2018. **Jornal R7**. 08 mar. 2019. Disponível em:

<<https://noticias.r7.com/jornal-opcao/cnj-divulga-informacoes-sobre-aumento-no-numero-de-processos-de-feminicidio-em-2018-08032019>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

SIGNIFICADO de Crime passionai. 2018. Disponível em:
<<https://www.significados.com.br/crime-passional/>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

**CRIMES RELACIONADOS A PSICOPATIA NO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

Ismael Alves Martins

Marcello Rodrigues Siqueira

INTRODUÇÃO

A psicopatia vem estimulando o estudo da justiça e as áreas das ciências criminais, primeiramente no sentido da etiologia havendo controvérsia sobre o que seja a psicopatia, ou seja, doença mental, doença moral ou transtorno de personalidade. De modo como prescrito por Jorge Trindade

Mesmo que a psicopatia seja considerada uma patologia social (pelo sociólogo), ética (pelo filósofo), de personalidade (pelo psicólogo), educacional (pelo professor), do ponto de vista médico (psiquiátrico) ela não parece configurar uma doença no sentido clássico, (TRINDADE 2012, p.179)

E necessário perscrutar desde um contexto sociocultural para melhor entendimento dos problemas enfrentados por esses indivíduos. Através de fatos, criminólogos examinam a mente desses infratores, avaliando se o indivíduo realmente tem a sanidade mental para separar o que é lícito e ilícito. O pesquisador da área Jorge Trindade não considera a psicopatia como uma doença mental pelo fato de não apresentar nenhum sintoma que dificulta a solidificação dos caracteres da licitude e ilicitude.

Mesmo sendo defendido a tese por pesquisadores de que a psicopatia é congênita e gradualmente acelerada por fatores sociais o ordenamento jurídico brasileiro acredita que a psicopatia não seja considerável uma doença mental por completo. Fica com real responsabilidade as varas criminológicas identificar tal transtorno no infrator visando um julgamento justo e imparcial, sem descumprimento do princípio do contraditório.

PROBLEMA DA PESQUISA

A psicopatia sempre desafiou a Justiça, primeiramente no sentido de se definir o que seja a psicopatia e como identificá-la no infrator ademais como aplicar a culpabilidade se o sujeito, de acordo com as suas condições psíquicas, podia estruturar sua consciência e vontade de acordo com o direito (imputabilidade) se estava em condições de entender o caráter da ilicitude de sua conduta. bem como a estrutura de ressocialização vigente devolve para as ruas criminosos com grau de insanidade. Nesse sentido, cabe uma indagação a respeito de: Qual a importância das medidas de segurança em crimes relacionados a psicopatia no ordenamento jurídico brasileiro?

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral é analisar a aplicabilidade das medidas de segurança em casos que visam diagnosticar a periculosidade do infrator, sendo a forma de punição mais viável para crimes cometidos por pessoas com psicopatia ou que são consideradas inimputáveis ou semi-imputáveis.

MÉTODO

Do ponto de vista metodológico, trata-se de um trabalho teórico-empírico baseado em diversas obras bibliográficas e eletrônicas. Destaca-se a obra da psiquiatra Ana Beatriz B. Silva intitulada de *MENTES PERIGOSAS O PSICOPATA MORA AO LADO*, 2008. Ademais os comentários pelo professor de direito penal Julio Fabbrini Mirabete, *que visa a* aplicabilidade das medidas de segurança para indivíduos com psicopatia. Juntamente com os ordenamentos prescritos na Constituição Federal e no Código Processo Penal brasileiro 1940.

RESULTADOS

A medida de segurança é uma forma de punição mais viável para crimes cometidos por pessoas com psicopatia que são consideradas inimputáveis ou semi-imputáveis. Pois estes infratores sempre demonstram um misto de satisfação, prazer, sensação de poder e indiferença. No entanto, são incapazes de sentir qualquer tipo de arrependimento perante o mal que causaram às suas vítimas. Portanto à pena no que se refere a diminuição de um bem jurídico, tratando-se, pois, de uma sanção penal, contudo sua natureza é unicamente preventiva, conforme nos mostra Mirabete:

A medida de segurança não deixa de ser uma sanção penal e, embora mantenha semelhança com a pena diminuindo um bem jurídico, visa precipuamente à prevenção, no sentido de preservar a sociedade de ação de delinquentes temíveis ou de pessoas portadoras de deficiências psíquicas, e de submetê-las a tratamento curativo. (MIRAMBETE, 2005 p. 713)

A importância da aplicabilidade das medidas de segurança e de grande valia, ainda mais quando a periculosidade do infrator é notável por exames de psiquiatras forense. De acordo com Rogerio Greco:

Apesar da deficiência do nosso sistema, devemos tratar a medida de segurança como remédio, e não como pena. Se a internação não está resolvendo o problema mental do paciente ali internado sob o regime de medida de segurança, a solução será a desinternação, passando-se

para o tratamento ambulatorial, como veremos a seguir. Mas não podemos liberar completamente o paciente se este ainda demonstra que, se não for corretamente submetido a um tratamento médico, voltará a trazer perigo para si próprio, bem como para aqueles que com ele convivem. (GRECO, 2012 p. 669)

O Min. Celso Peluso do STF diz que o infrator passara por uma avaliação para receber autorização para retornar a sociedade.

1. A prescrição de medida de segurança deve calculada pelo máximo da pena cominada ao delito atribuído ao paciente, interrompendo-se o prazo com o início do seu cumprimento. 2. A medida de segurança deve perdurar enquanto não haja cessado a periculosidade do agente, limitada, contudo, ao período máximo de trinta anos. 3. A melhora do quadro psiquiátrico do paciente autoriza o juízo de execução a determinar procedimento de desinternação progressiva, em regime de semi internação (PELUSO, 2009)

Infelizmente nem sempre essa medida é utilizada como forma de aplicação para a pena, a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa Silva diz em sua obra. Se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente. Leva-se em conta que mesmo havendo a dúvida sobre a integridade mental do acusado e prescrito no Art. 149 do Código Processo Penal brasileiro (CP), o qual terá a obrigatoriedade da presença de exames.

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§ 1 O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.

§ 2 O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Comprovando tal falta de parte da compreensão do caráter lícito estes indivíduos deverão obrigatoriamente ser submetidos à medida de segurança, enquanto aos semi-imputáveis, artigo 98 do Código Penal, conforme ilustra Capez:

Periculosidade é a potencialidade para praticar ações lesivas. (...) Na inimputabilidade, a periculosidade é presumida, basta o laudo apontar a perturbação mental para que a medida de segurança seja obrigatoriamente imposta. Na semi-imputabilidade, precisa ser constatada pelo juiz. Mesmo o laudo apontando a falta de higidez mental, deverá ainda ser investigado, no caso concreto, se é caso de pena ou de medida de segurança. No primeiro caso tem-se a

periculosidade presumida, no segundo, a periculosidade real. (CAPEZ, 2008, p. 184 e 185)

A internação deverá ser feita em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, ou na falta dele, em outro estabelecimento adequado. Visando a periculosidade desses indivíduos que ficariam em um hospital de custódia com tratamento psiquiátrico ou no cumprimento de medida de segurança nos famosos, “manicômios judiciais brasileiros”, onde o apenado possui, em tese, uma condição mais humana e menos degradante. Sobre via de tais argumentos psiquiátricos vemos com veemência a importância para a sociedade e para o infrator o acompanhamento de um especialista em psiquiatria forense. Para melhor avaliar esse indivíduo para que ele não venha ter uma reincidência criminal a ponto de inibir a sociedade através de seus atos.

REFERÊNCIAS

CAPEZ, Fernando. Código Penal Comentado – Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008.

CÓDIGO PENAL, (CP). **DA IMPUTABILIDADE PENAL**. [S. l.: s. n.], 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 25 out. 2019.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 14. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012, p. 669.

PELUSO, Cesar Peluso 2ª T., j. 2/6/2009. [S. l.], 2009. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2661220>. Acesso em: 25 out. 2019.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes perigosas: o psicopata mora ao lado**/Ana Beatriz Barbosa Silva. – Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. (SILVA, 2008)

TRINDADE, Jorge. Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito. 6. ed. rev. atual. e ampl. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

CRIMES VIRTUAIS: AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO SISTEMA JUDICIÁRIO FRENTE A ERA DIGITAL

Marisa Carla Guedes Miguel

Thiago dos Santos Diniz

Douglas Santos Mezacasa

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea se vê envolta em meios digitais, onde encontramos diversos benefícios, mas apesar de ter se tornado necessária, com ela também veio atitudes prejudiciais que podem ser tipificadas crimes. Desse modo é de suma importância que o tema seja profundamente estudado e que novas legislações sejam criadas afim de que o direito penal alcance as tecnologias advindas. Todavia, o direito não tem conseguido acompanhar essas transformações.

É preciso recorrer ao direito internacional como parâmetro para essa nova linha do Direito. Nesse cenário é visivelmente claro que as barreiras encontradas no direito penal são relevantes. Por outro lado, percebe-se crimes de vários tipos nesse contexto informático, como a violação da privacidade, invasão a sítios com documentos confidenciais, roubo de dados bancários, dentre outros.

No entanto, pouco se divulga e se faz nesse âmbito. Uma vez que, os infratores cibernéticos são indivíduos com grau de conhecimento elevado na área virtual, o qual o difere dos outros de conhecimento médio.

Além do mais, a internet também é utilizada para outras práticas delituosas como a disseminação de calúnias, distribuição de fotos íntimas sem consentimentos, ofensas gratuitas e notícias de cunho falso com intuito de prejudicar outras pessoas. Contudo, existem inúmeras dificuldades em adaptar os crimes presenciais junto aos virtuais, de maneira que estes possuem especificidade quanto à autoria, à materialidade e à tipificação.

PROBLEMA DE PESQUISA

A ausência de uma legislação específica aos crimes virtuais no Brasil tem mostrado que, em muitos acontecimentos a falta de punição dos infratores, uma vez que tais crimes não são tipificados em nosso ordenamento jurídico e os que são, tal como a lei nº 12.737/12, traz brechas e diversas interpretações.

A problemática é baseada na pergunta: existe a eficácia da legislação brasileira no combate aos crimes virtuais?

OBJETIVO GERAL

Apontar as principais falhas do direito penal frente aos crimes virtuais e discutir as principais mudanças em nosso sistema jurídico.

MÉTODOS

O trabalho deu-se por meio de referências bibliográficas sobre o assunto, legislações e leis extravagantes. Logo após foi analisado como a problemática representada na atual situação que se encontra nossa sociedade, de modo que, ocorreu a interpretação de crimes cibernéticos atuais.

Assim, a pesquisa se enlaça ao método jurídico-sociológico. Entretanto, a linha de pensamento utilizada foi a dedutiva. Ao final foi realizada a leitura de revistas, artigos científicos, teses e posicionamentos doutrinários.

RESULTADOS

Devido a rapidez com que tem havido mudanças nas novas tecnologias e observando a dificuldade do sistema jurídico de acompanhar essa evolução, percebe-se que o direito não alcança instantaneamente as necessidades sociais, tornando-se então necessária a adoção de ferramentas que juntem as normas preexistentes com as complexidades existentes no convívio social.

Ademais, é preciso que o direito se preocupe com a prática dos os crimes cibernéticos, evitando a ineficácia da legislação e cobrando à atualização digital por parte dos advogados, peritos, delegados, juízes e todos os participantes do processo.

Ao concluir este trabalho, é possível perceber que falta por parte do Estado investimento concreto na atualização informática dos agentes envolvidos para que sanem as dificuldades em coibir os ilícitos expostos, concluindo que o mundo virtual está em constante processo de evolução, nota-se a falta de conhecimento adequado por parte do legislador e também da polícia em casos como estes. As elaborações das leis 12.735/12 e 12.737/12 foram relevantes para o direito penal, portanto, ineficazes, no sentido de que apenas alteram dispositivo que não previa já que nosso Código Penal, é de 1940. Nesse sentido o Marco Civil da Internet, Lei 12.965/2014, é um importante aliada no combate às ações maléficas virtuais. Essa Lei ajuda no procedimento de investigação de crimes cibernéticos, de forma que a internet passa a ser um ambiente menos perigoso à atuação

do Estado através da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a internet.

Com o intuito de modernizarem as mudanças sociais, foi elaborada a Lei de n. 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que dispõe sobre a criminalização de condutas que violam dispositivos alheios para prejudicar terceiros ou obter vantagem. É de suma importância ressaltar, que antes dessa norma, não existia uma legislação específica para o caso. Tanto é que a mídia foi de extrema importância, posto que foi a publicação de fotos íntimas da atriz que a lei leva como nome que se deu a criação da lei.

Diante do exposto, o assunto em questão deve ser considerado pelos cientistas do direito e pelos legisladores como de suma importância, pois se deve ater ao princípio da legalidade, tanto é que, imprescritível se torna a existência da tipificação antes da prática criminosa.

Por fim não posso deixar de mencionar outra vitória do nosso ordenamento jurídico frente aos crimes virtuais, que foi a aprovação da Lei 13.718/2018 “ Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais)”, que trata da tipificação da pornografia de vingança como crime.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 19 out. 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 21 out. 2019.

BRASIL. Lei Ordinária nº 12.735, de 30 de novembro de 2012. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei no 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que

sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12735.htm>. Acesso em: 25 de out. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em: 30. ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm>. Acesso em: 30.ago,2019.

BRASIL. Lei Ordinária nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12737.htm>. Acesso em: 25 de out. 2016.

BRASIL. Lei Ordinária nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 26 de out. 2016.

CAMARA. CPI Constata Dificuldade Em Rastrear e Punir Crimes de Internet. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/494363-CPICONSTATA-DIFICULDADE-EM-RASTREAR-E-PUNIR-CRIMES-DE-INTERNET.html>. Acesso em 16 de novembro de 2019.

DESCRIMINALIZAÇÃO E LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS

Gabrielle Rezende Nascimento

Aguinaldo Gomes Rodrigues

Sérgio Gomes de Miranda

INTRODUÇÃO

De acordo com o jornal *Él Paris* e a revista *Época de Negócios*, o uso da maconha é permitido em 33 de 50 países do EUA (Estados Unidos da América), para fins medicinais, Canadá e Uruguai são países pioneiros na legalização, sendo Uruguai o primeiro, no ano de 2012, além de diversos outros países estarem cogitando a legalização para fins domésticos como o México e a Nova Zelândia.

Segundo a revista veja:

Ao que tudo indica, o Brasil vai mesmo desperdiçar a oportunidade de se tornar uma potência na produção, pesquisa e comércio da Cannabis. Diante da aversão das autoridades brasileiras ao tema, nossos vizinhos latino-americanos estão aproveitando o momento para implementar políticas muito mais inteligentes e, claro, lucrativas. Nem parece que estamos falando do Brasil, o líder regional do agronegócio, dotado de clima favorável, enormes extensões de terras férteis e tecnologia de ponta, além de mão-de-obra especializada e abundante. (AMORIM, Ricardo 2019)

Pode-se observar, de acordo Amorim (2019), que o Brasil está perdendo a chance de se desenvolver economicamente através da legalização, como citado anteriormente, todavia tem-se condições extremamente favoráveis para cultivo, industrialização e comercialização da maconha. Ademais pode-se evidenciar que no México, cerca de 62% dos presidiários estavam na cadeia por crimes relacionados ao tráfico de drogas. Assim através da legalização essas pessoas teriam um trabalho ao invés de serem criminosos.

A diminuição dos homicídios é fator positivo, pois a falta da regulação da maconha gera um comércio que qualquer inadimplência é paga com a própria vida, visto que o nível de homicídio em países legalizados diminuiu consideravelmente, como no Uruguai e Canadá. No Brasil já se tem tentativas de regulamentação, citando aqui a PL 7270 de 2014 do ex-deputado federal Jean Wyllys, onde dispõem da seguintes objetivos:

Regula a produção, a industrialização e a comercialização de Cannabis, derivados e produtos de Cannabis, dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, cria o Conselho Nacional de Assessoria, Pesquisa e Avaliação para as Políticas sobre Drogas, altera as leis 11.343, de 23 de agosto de 2006, 8.072, de 25 de julho de 1990, e 9.294, de 15 de julho de 1999 e dá outras providências.(WYLLYS, Jean 2014)

Esse projeto de lei regularizaria todo o procedimento, desde a produção até o comércio da maconha, tornando a Cannabis uma droga lícita, desmantelando o crime organizado de tráficos de drogas e oferecendo aos consumidores produto de qualidade, tendo em vista que a Cannabis tem um efeito colateral de longo prazo menor que o cigarro.

A Cannabis de forma medicinal no Brasil pode ser utilizada e cultivada através de uma petição. Com a legalização tratamentos terapêuticos em casos de doença de Parkinson, epilepsia, HIV/aids, esclerose múltipla, câncer dentre outros torna o acesso mais fácil e amplo, dando mais qualidade de vida aos enfermos.

PROBLEMA DA PESQUISA

Há necessidade da legalização para obtenção do controle e regulação, uma vez que o uso se torna cada vez mais frequente, tendo crescimento de 4.8% no último ano entre jovens de 14 a 25, anos segundo dados UNIFESP. Sendo feita uma comparação com outros países onde a droga já é legalizada mostrando os benefícios que ela traz, nos quais contém a diminuição da população carcerária por conta do tráfico, facilidade de acesso em medicamentos que têm a Cannabis como componente de sua fórmula farmacêutica e por fim o uso recreativo que pode alavancar a economia brasileira.

OBJETIVO GERAL

Evidenciar a necessidade da descriminalização e legalização da maconha para uso doméstico e medicinal que pode levar a um avanço econômico evidente.

MÉTODO

Pesquisas bibliográfica e empírica utilizando-se de jornais/revistas eletrônicas, dados da II LENAD e a PL 7270 de Jean Wyllys de 2014.

RESULTADOS

Conclui-se que com a descriminalização e legalização das drogas há vários pontos positivos destacados. Como outros países já liberaram torna-se imprescindível

uma análise deles para uma possível adequação no Brasil. É um investimento óbvio para o crescimento econômico de um país que é uma potência no agronegócio.

Têm-se tentativas de legalização da Cannabis, porém não foi aceita, travando assim os pontos positivos supracitados no uso medicinal e recreativo. E por fim atenuar os homicídios causados pelo tráfico, diminuindo a população carcerária, reinserindo socialmente para o mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Ricardo. México pode ser o próximo país a legalizar a Cannabis. Veja, 6 de set. de 2019. Disponível em: (<https://veja.abril.com.br/blog/cannabiz/mexico-pode-ser-o-proximo-pais-a-legalizar-a-cannabis/>) Acesso em: 15 de nov. de 2019.

FERRI, Pablo. López Obrador dá o primeiro passo para legalizar a maconha no México. El Paris, Cidade Do México, 09 de nov. de 2018. Disponível em: (https://brasil.elpais.com/brasil/2018/11/08/internacional/1541703169_826334.html) Acesso em: 15 de nov. de 2019.

LARANJEIRA, Ronaldo et al. II LENAD: Consumo de Maconha no Brasil. Ministério Público do Paraná, Paraná, 04 de maio de 2014. Acesso em: (http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Projeto_Semear/Noticias_da_Imprensa/Apresentacao_LENAD_Maconha.pdf) Disponível em: 15 de nov. de 2019.

POR que tantos países estão fazendo as pazes com a maconha? Época de Negócios, 02 de jan. de 2019. Disponível em: (<https://epocanegocios.globo.com/Mundo/noticia/2019/01/por-que-tantos-paises-estao-fazendo-pazes-com-maconha.html>) Acesso em: 15 de nov. de 2019.

WYLLYS, Jean. Projeto de Lei 7270/2014. Câmara Legislativa, 2014. Disponível em: (<https://tecnoblog.net/247956/referencia-site-abnt-artigos/>) Acesso em: 15 de nov. de 2019

DIREITO A IMAGEM COMO UM DIREITO DA PERSONALIDADE E SEU QUANTITATIVO NOS ANOS DE 2012 A 2016

Millena Martin Padilha

Wend Evelyn da Silva Santana

Douglas dos Santos Mezacasa

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda os direitos da Personalidade, mais especificamente dos Direitos da Imagem e seu quantitativo no ordenamento jurídico entre os anos de 2012 a 2016. O direito da Personalidade é adquirido desde a sua concepção e, logo, esse só acaba com o fim da vida. Nesse sentido, ainda possui como finalidade a proteção eficaz da pessoa humana em todos os seus atributos, que além de assegura sua dignidade como valor fundamental, possuindo três características principais: a intransmissibilidade, irrenunciabilidade e irrevogabilidade (VENOSA, 2018, p. 30).

De modo geral, o Direito à imagem é responsável pela proteção da personalidade física da pessoa, a qual tem por objetivo assegurar sua imagem, para que esta não seja divulgada sem o consentimento do interessado, ou quando se ultrapassar os limites do que foi autorizado, seja este por meio de fotos ou vídeos que incluem traços fisionômicos e que acarretam ao indivíduo traumas psicológicos ou que fira a honra do mesmo. (DIREITO, 2002). Entretanto, devido ao avanço tecnológico das últimas décadas a propagação de imagem íntima tornou-se frequente nos meios comunicativos, fazendo-se necessário, então, a criação de uma lei específica para a regularização e o controle sobre os casos cibernéticos. Nesse sentido, os Direitos da Personalidade, assegurados pelo artigo 20 do Código Civil (CC), após o ano de 2012, passou a ser abordado, também, na seara Penal, por meio da Lei nº12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann).

PROBLEMA DA PESQUISA

Sem dúvidas o contexto digital trouxe vários benefícios para o âmbito social, mas também, é inegável que o mesmo é responsável por muitas consequências no que se refere aos Direitos, principalmente aos da Personalidade voltados aos direitos à Imagem. Fazendo-se então, necessária a criação de uma lei específica para assegurar os Direitos dos indivíduos, uma vez que, a forma de divulgação de imagens íntimas tornou-se frequente e de rápida repercussão. Dessa forma, em que medida a criação da Lei nº12.737/2012 foi eficaz para reduzir a prática de vazamento de imagens íntimas das vítimas?

OBJETIVO GERAL

Analisar a eficácia da Lei nº12.737/2012 entre os anos de 2012 a 2016 no ordenamento jurídico brasileiro e, avaliar o quantitativo de casos ocorridos após a sua entrada em vigor.

MÉTODO

O seguinte trabalho possui um caráter quantitativo, com buscas por dados entre os anos de 2012 a 2016, a fim de analisar o impacto da Lei penal no território nacional após ser sancionada. Ademais, estudos referentes ao caso Carolina Dieckmann e casos análogos foram realizados com o intuito de confeccionar uma tabela comparativa, a fim de demonstrar a relação entre os anos e número de casos.

Por fim, o objeto escolhido para ilustração foi a presente criação da Lei penal do ano de 2012, a qual foi realizado o estudo para confecção de um trabalho disciplinar, com o intuito de protagonizar vídeos de caráter jurídicos que apresentem um entendimento simples e didático para pessoas leigas.

RESULTADOS

Após a Lei nº12.737/2012 (Carolina Dieckmann) ter sido sancionada, houve um crescimento no número de casos, o qual corresponde à fase de transição e adequação da população ao novo tipo penal. Desse modo, entre os anos de 2013 a 2015, por ser a princípio os anos de adaptação de tal Lei, tornou-se então, possível ser considerada como “ineficaz” nesse período, não a respeito de sua severidade, mas sim em relação à diminuição no número de casos, como exposto na tabela.



Fonte : G1

Por outro lado, após esse período de aceitação, e por estar mais presente na seara Penal, os números de casos correspondentes a Lei nº 12.737/2012, começaram a ter uma diminuição consideravelmente satisfatória, mostrando a real necessidade de que se fazia a elaboração de tal Lei. Neste sentido, a efetivação e asseguarção de tais direitos, sejam eles a Imagem, a honra ou até mesmo o direito a vida, passara a ser mais respeitados.

Outrossim, é a aquisição da segurança jurídica para com casos este tipo penal, de modo que, as vítimas se sentem mais seguras e justicadas quando acionam o atual ordenamento jurídico, logo, tendo a certeza que os delituosos não ficarão impunes. Por conseguinte, a resolução de conflitos gerados por vazamento de imagens íntimas, tornou-se de fácil resolução para os juristas, já que estes estão resguardados e amparados por uma Lei específica.

De modo geral, com o presente trabalho foi possível apresentar o quão necessária foi à elaboração desta Lei e, com isto, garantir o cumprimento do ordenamento jurídico no seu dever em manter os direitos dos cidadãos, sejam eles Civis ou Penais. Logo, é notória a evolução do ordenamento jurídico brasileiro, para a sua real função de manter a ordem e a paz no Estado.

REFERÊNCIAS

_____. Congresso. Senado. Constituição (2012). **Lei Ordinária nº 12.737/2012**, de 30 de novembro de 2012. Vigência Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. “invasão de Dispositivo Informático. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 07 nov. 2019.

BRASIL. Congresso. Senado. Constituição (2002). **Lei nº 10.406/02**, de 10 de janeiro de 2002. das Pessoas Naturais: Da Personalidade e da Capacidade. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/codigo-civil-lei-10406-02#art-20>>. Acesso em: 07 nov. 2019.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes. Os direitos da personalidade e a liberdade de informação, **Revista de Direito Renovar**, Rio de Janeiro, v. 23, p. 31-42, maio/ago 2002.

GOMES, Helton Simões. Cai o nº de vítimas de ‘nudes’ vazadas na internet do Brasil em 2016, diz ONG. **G1**. 07 fev. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/cai-o-n-de-vitimas-de-nudes-vazadas-na-internet-do-brasil-em-2016-diz-ong.ghtml>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: obrigações e responsabilidade civil**. 18 ed. São Paulo: Atlas. 2018

DIREITO AO NOME DE PESSOAS TRANS

Marcio Rivair Guntijo

Taynara Silva Fonseca

Fabio Antônio Leão Sousa

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata do direito da PERSONALIDADE (Art. 18 CC/2002) e Opinião Consultiva N° 24 criada pela Corte Interamericana dos Direitos Humanos. Todo cidadão tem o direito de escolher a forma como deseja ser chamado (direito ao nome), sendo a

principal característica individualizante da pessoa humana. Assim definiu o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade (RE 670422 / 15.08.2018), ao reconhecer que pessoas trans podem alterar seu nome e gênero sexual no registro civil, sem que precisem fazer alguma cirurgia, bastando apenas sua manifestação de vontade.

OBJETIVO

O objetivo desse estudo é mostrar que a legislação brasileira e a jurisprudência reconhecem o direito das pessoas de escolherem como querem ser identificadas e reconhecidas na sociedade, e que para isso não há necessidade de ação judicial, bastando apenas a modificação nos Cartórios de Registros Cíveis, bem como o esclarecimento à toda a sociedade desse direito individual.

MÉTODO

Trata-se de pesquisa teórico-empírica realizada através de fontes bibliográficas, documentais e eletrônicas, destacando a CF/88, e Carta Consultiva 24 da Corte Interamericana de Direitos Humanos/2018.

RESULTADOS/DISSCUSSÕES

A decisão do STF sobre a alteração extrajudicial do nome social permite que muito preconceito e constrangimento sejam evitados, em favor das pessoas transgênero. O princípio do respeito à dignidade da pessoa humana foi o mais pertinente pelos ministros para decidir por essa autorização.

O pedido pode ser feito direto no Cartório de Registro Civil, o interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, de acordo com art. 56 da Lei nº 6.015/73, Lei de Registros Públicos, ou seja, 18 anos, poderá alterar o nome desde que não prejudique os apelidos de família, os sobrenomes. É preciso provar que a mudança não servirá para fugir da Justiça. O nome em regra é imutável, porém, a regra geral da inalterabilidade do nome é relativa, e em algumas hipóteses, o nome pode ser modificado, quando há motivo e justificativa plausível para sua alteração. Há, portanto, um controle para evitar que a pessoa natural, a todo instante mude de nome, seja por mero capricho, ou por má-fé, para ocultar sua identidade, e/ou maquiar ilícitos jurídicos.

As decisões e facilitações de acesso à mudança de nome e gênero têm o objetivo fundamental de promover o bem estar, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; Quando há descompasso entre a

identidade de gênero e aquela constante no registro civil, deve haver agilidade por parte dos Cartórios de Registro Civil, garantindo o fácil acesso ao direito acima citado.

A retificação do registro civil, de acordo com a ADI(Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 4.275, não pode estar vinculada a uma cirurgia, pois diante das particularidades de cada pessoa, essa pode ser inviável seja do ponto de vista médico, financeiro ou também por existir alternativas a cirurgia, como os tratamentos hormonais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em mera consulta ao Cartório de Registro Civil de Iporá, nos anos de 2018 e 2019, até o mês de setembro, apenas 3 (três) pessoas procuraram o cartório para solicitarem a mudança de nome, sem ação judicial e nenhuma através de ação judicial no mesmo período.

Nota-se que esse direito é ainda pouco conhecido, mas que a sociedade trans já está sendo beneficiado com as Leis e entendimentos jurisprudenciais, ainda assim é muito necessário divulgações e esclarecimentos, para a sociedade, para que o preconceito seja cada vez mais combatido e que se tenha uma sociedade justa, pacífica, harmoniosa e com entendimento de que o diferente é normal, seja minoria ou não.

REFERÊNCIAS:

BRASIL, Constituição Federal de 1988. Acessado em 09-11-19 Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL, Procuradoria Geral da República. Acessado em 09-11-19. Disponível em:<<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/corte-interamericana-de-direitos-humanos-divulga-opinioao-consultiva-sobre-identidade-de-genero-e-nao-discriminacao>>

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Acessado em 09-11-19. Disponível em:<<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>>

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Acessado em 09-11-19. Disponível em:<<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4192182>>

MEZACASA, Douglas Santos. Direitos da personalidade e transexualidade: Uma (Re)Leitura a partir do corpo na modernidade. Versão 22, Nº 9, pág. 77-89 da Revista de Direito Brasileira/2019.

DIAS, Jossiani Honório. Os enfrentamentos pertinentes à construção social dos transexuais: uma luta pela afirmação de seus direitos e conquistas perante a ordem jurídica brasileira. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá, 2017.

DIAS, Rodrigo Bernardo. A incorporação dos direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direitos de São Paulo – USP, São Paulo, 2012.

DIREITOS FUNDAMENTAIS: DIREITO E CINEMA

Matteus Ferreira Santos

Aquila Raquel Alves Rodrigues;

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata de uma pesquisa de análise qualitativa realizada por meio das ações dos alunos do curso de Matemática na disciplina de Direito e Cinema, durante

o segundo semestre do ano de 2019 na Universidade Estadual de Goiás Câmpus Iporá. A investigação aborda os Direitos Fundamentais e os direitos básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos que são previstos na Constituição Federal de uma nação.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 determina os direitos fundamentais de todos os cidadãos do país, sejam eles natos ou naturalizados. Entre alguns dos direitos fundamentais da Constituição Brasileira está: a vida, a liberdade, a igualdade, segurança e propriedade. É classificado como um conjunto de direitos e garantias do ser humano institucionalizado, sua principal função é a de garantir o respeito e a dignidade do indivíduo, ou seja, visa assegurar ao ser humano condições necessárias para que haja respeito à vida, à liberdade, à igualdade e dignidade.

Para estudo e análise, houve uma breve descrição sobre a problemática envolvendo estes direitos em um episódio da série Grey's Anatomy (A Anatomia de Grey) 9º temporada, episódio 13, titularizado "Bad Blood" ("sangue ruim").

OBJETIVO

O objetivo deste trabalho é apresentar os direitos fundamentais da Constituição Federal Brasileira, ressaltando a importância dos mesmos, salientando o que ocorre quando estes entram em conflito, evidenciando os direitos que todo indivíduo possui e correlacioná-los ao episódio da série.

METODOLOGIA DE PESQUISA

O trabalho foi conduzido pelos alunos da matéria de direito e cinema sob orientação da professora Lívia Cristina Pereira Silveira, tendo como embasamento teórico o episódio "Sangue Ruim" da série Grey's Anatomy (A Anatomia de Grey).

A pesquisa teve como fundamentação teórica os seguintes artigos: O direito à liberdade religiosa versus o direito à vida: uma análise ético – constitucional da recusa à transfusão de sangue pelas testemunhas de Jeová e suas implicações no meio jurídico; Colisão de direitos fundamentais, ponderação e proporcionalidade na visão de Robert Alexy. Na sequência, esse estudo foi concretizado através da exibição do episódio "Sangue Ruim".

A pesquisa manifestou-se com caráter exploratório e qualitativo, pois visou por meio de observações subjetivas, analisar em que situações podem ser usados os direitos de cada indivíduo.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O episódio é centrado no título “Bad Blood”, Cristina (a médica) recebe um paciente em estado crítico, o jovem necessita de uma transfusão de sangue urgentemente, o que determinará sua sobrevivência. Prestes a se iniciar a transfusão, Cristina descobre que o jovem é testemunha de Jeová, e como a religião do mesmo não permite a realização de transfusão, o procedimento é interrompido. Esta condição gera um grande drama moral entre os personagens. Leah a interna de Cristina, uma espécie de aluna, sente a necessidade de ajudar o jovem sem a aprovação e conhecimento de ninguém, porém, a tentativa não se concretizou, pois Bob (um homem que fiscaliza os médicos através de uma câmera) a viu e a repreendeu. O jovem, acaba morrendo devido à grande perda de sangue e não ter recebido a transfusão.

É notório o embate entre o direito à vida e liberdade, de um lado a vida, o direito que o jovem dispunha de garantir sua vida acima de tudo, do outro a liberdade, mais especificamente a liberdade religiosa, que garantia o direito do mesmo a manifestação de pensamentos e crença. Nesse embate, o direito que prevaleceu, foi o da liberdade religiosa, o qual se qualifica em uma dimensão objetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, foi possível perceber que os direitos fundamentais contidos na Constituição Federal Brasileira, podem colidir entre si, quando tal fato ocorre, não significa que um direito é mais valioso que outro, e sim que é necessária uma ponderação de valores.

A mesma consiste em analisar qual direito tem mais "peso" em determinado caso. No episódio "Sangue ruim" da série Grey's Anatomy, é visível que o direito prevalecido é o direito à liberdade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

SOUZA, Carina Silva Abreu; SILVA, Giordano Barreto Mota da. **O direito à liberdade religiosa versus o direito à vida: uma análise ético – constitucional da recusa à transfusão de sangue pelas testemunhas de Jeová e suas implicações no meio jurídico.**

CARDOSO, Diego Brito. **Colisão de direitos fundamentais, ponderação e proporcionalidade na visão de Robert Alexy.**

**DIREITOS HUMANOS: A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E RETRATOS
DA SAÚDE PRECÁRIA NA CONTEMPORANEIDADE**

Ingrid Lorrainy de Souza Borges

Guilherme de Moraes Duarte

Sérgio gomes de Miranda

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata da análise dos Direitos Humanos com ênfase no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e a sua necessidade básica para que ofereça-se uma vivência digna. E como isso afeta de forma drástica na saúde, levando em consideração a quem é atribuído o dever de prover as condições necessárias para garantia de um direito fundamental, salientando a deficiência do Poder Público Estatal.

O princípio da dignidade da pessoa humana apresenta como característica principal assegurar o mínimo de respeito à pessoa humana, portanto esse feito consiste essencialmente no preceito de que as pessoas devem gozar de uma vida digna. Dessa forma, tais preceitos possuem um conteúdo básico constituído pelo “mínimo existencial” que seria um referencial de padrão de vida estabelecido, a fim de garantir a dignidade. O princípio da dignidade humana está previsto no Art. 1º da Constituição Federal de 1988, inciso III:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

III – a dignidade da pessoa humana; (...) (Brasil, 1988).

Tal conceito é de suma importância em virtude de o indivíduo que se encontra em uma determinada situação que não cumpra esse preceito, encontra-se em estado de indignidade; sendo assim, o princípio violado.

O conceito de saúde deve ser entendido como efetivação de uma sadia qualidade de vida, uma vida com dignidade que deva ser constantemente reafirmada, diante do precário cenário em que se encontra o sistema de saúde pública. A concepção de saúde passa por uma afirmação de cidadania e pela aplicação de instrumentos que garantem os direitos sociais na Constituição Federal de 1988.

Conforme Nascimento (2016), “Garantias Constitucionais são imposições ao Poder Público para tutelar o cumprimento e assegurar o exercício dos direitos fundamentais”. A garantia Constitucional do Direito à Saúde está prevista na Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 196:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988).

Constrói-se o entendimento de que é dever do Estado assegurar de forma efetiva o Direito à saúde, tendo em vista que nosso país apresenta que a maior parte da população nacional sofre com o desemprego, ou então dispõe-se de apenas um salário mínimo por mês, que mostra-se insuficiente para cobrir as despesas básicas como alimentação e moradia. Gastos com despesas médicas e remédios se tornam muito inacessíveis.

PROBLEMA DA PESQUISA

Com base no exposto acima, este trabalho objetiva investigar: Como a precariedade no serviço de saúde de São Luís de Montes Belos afeta o princípio constitucional da dignidade humana?

OBJETIVO GERAL

O presente trabalho tem o intuito de analisar e apresentar de forma pontual a precariedade existente e presenciada no Sistema de Saúde Pública de São Luís de Montes Belos, e de maneira mais específica, como isto viola de forma direta o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, haja vista sua filiação aos Direitos Humanos.

MÉTODO

Do ponto de vista metodológico constitui-se de uma pesquisa teórico-empírica efetuada a partir de variadas fontes bibliográficas e meios eletrônicos. Entre elas estudou-se os problemas sociais acerca da dignidade da pessoa humana no Brasil, oriundos da precariedade em que o Sistema de Saúde Público se encontra, haja visto o disposto em todo território nacional e, como tal, precariedade afeta um dos direitos fundamentais

previstos na Constituição Federal de 1988. Dentre as principais pesquisas e dados utilizados destacam-se:

- 1- A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 2- Princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia constitucional do direito à saúde;
- 3- Dados e referências fornecidos pela Secretária de Educação de São Luís de Montes Belos.

RESULTADOS

Vigente em todo o território nacional, o Art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1990).

Alega-se, regulando ações e serviços de saúde, dispondo sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, em seu Art. 2º refere-se ao dever do Estado de providenciar condições a saúde em sua função. É revoltante o cenário em que o indivíduo se vê na necessidade de recorrer a uma unidade de saúde particular pois, o sistema de saúde público se encontra em precariedade por falta de cumprimento do dever pelo Poder Público em relação aos Direitos de Saúde do cidadão.

Conforme a situação presente no sistema de saúde público obtido através de dados fornecidos pela Secretária de Saúde de São Luís de Montes Belos, são cerca de 42 pessoas que necessitam recorrer à Capital (Goiânia) diariamente em busca de atendimento médico especializado, pois a cidade não apresenta serviços e profissionais capacitados na rede pública de áreas como: Cardiologia; Mastologia; Urulogia; Quimioterapia entre outros. Dentre os meios de transporte oferecidos para a área da saúde, são disponibilizados pela prefeitura de São Luís de Montes Belos um ônibus com capacidade para o transporte de 32 pessoas, uma ambulância do ambulatorial com capacidade de transporte para 4 pessoas, uma ambulância de emergência que fica a cargo de acidentes e

emergências e uma van exclusiva para os pacientes que fazem hemodiálise em Goiânia, são cerca de 6 pacientes por dia, podendo variar sua quantidade.

Tendo em vista os dados apresentados, pode-se observar que, o órgão público responsável não cumpre com sua obrigação constitucional da garantia à saúde quando, não disponibiliza em seu município as áreas de saúde necessitada pela população. De tal forma que, é buscado compensar essa ausência de dever constitucional disponibilizando veículos para o transporte de pacientes para cidades que oferecem os serviços de saúde necessitados. É uma alternativa para ocultar o problema do descumprimento de um direito fundamental.

Conforme Nascimento (2016), é incontestável que o Estado Social deva conceder mais que apenas o mínimo para a existência entende-se portanto o compromisso da classe política com o bem estar da população e desenvolvimento humano em geral. Por meio de leis e atos normativos que atuarão de acordo com a proposta de mínimo existencial, sendo assim exigíveis um conjunto de prestações do Judiciário por consequência da Constituição.

Diante do contexto apresentado, pode-se concluir que, é um dever da sociedade exigir uma ampliação da atuação estatal referente a prestação de serviços públicos, dando enfoque nas ações e serviços de saúde. Para que desta forma atua-se o exercício da cidadania, utilizando com eficácia e persistência os instrumentos políticos processuais, uma vez que, é necessário introduzir o direito à saúde, como um direito individual, do cidadão, e interesse coletivo e encargo do Poder Público, o Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas constitucionais nº 1/1992 a 101/2019, pelo Decreto legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão nº 1 a 6/1994. - 54. ed. - Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019. 172 p.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm>. Acesso em 14/11/2019.

NASCIMENTO, Márcio Rodrigues do. Princípio da dignidade da pessoa humana e a garantia constitucional do direito à saúde. **Jus.com.br**, 2016. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/45851/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-a-garantia-constitucional-do-direito-a-saude>>. Acesso em: 14/11/2019.

EFEITOS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Edmilson Moreira da Silva Júnior

Yarlla Dias Araújo

Haroldo Reimer

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

A maioridade penal entrou para o ordenamento jurídico com a Constituição de 1988, estabelecendo uma legislação especial para os menores infratores e o Código Penal para os totalmente imputáveis. Nesse sentido, foi definida uma idade mínima para que o indivíduo possua capacidade jurídica de responder integralmente e penalmente pelos seus atos, sendo a idade atingida aos 18 (dezoito) anos completos.

Nesse estudo serão analisados os efeitos de uma possível redução da maioridade penal. Este tema está em discussão desde 1993, foi acentuada pela PEC 115/2015 e vem se prolongando até os dias atuais. Por ser um tema de alta relevância e complexidade, a sociedade está dividida em relação ao posicionamento sobre o assunto.

PROBLEMA DE PESQUISA

Com a tentativa de reduzir a criminalidade existente com menores foi pensado em uma redução na maioridade penal, no intuito da punição a jovens delinquentes que exploram sua menoridade para práticas de atos ilícitos contra a sociedade. Uma eventual ou possível redução da maioridade penal contribuiria para a diminuição da criminalidade presente na sociedade brasileira? Quais seriam os possíveis efeitos dessa ação?

OBJETIVO GERAL

Assegurar aos estudantes e à sociedade como um todo o conhecimento e o entendimento sobre os efeitos de uma possível redução da maioridade penal, sendo eles negativos ou positivos.

MÉTODO

O trabalho se utiliza do método dedutivo com base em pesquisas bibliográficas e estudo dirigido de textos sobre a redução da maioridade penal.

RESULTADOS

O artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1998 expõe direitos fundamentais para a pessoa humana, mas, tanto por parte governamental quanto por parte dos infratores, esses direitos vêm sendo infringidos. Por vezes, estes infratores são menores de idade, sendo crianças ou adolescentes que estão no mundo do crime por algum tipo de necessidade ou carência na estrutura familiar.

Abordando os aspectos positivos que a sociedade observa em relação à redução da maioridade penal, destaca-se a projeção de uma possível redução da criminalidade, já que os jovens temeriam uma punição severa, saciando o desejo da sociedade em usufruir

de uma liberdade plena ao trafegar nas ruas e sem receio de abordagem de delinquentes. Assim, os jovens infratores que abusam de sua minoridade para a prática de atos infracionais seriam punidos integralmente ao tempo das condutas.

Além disso, vale ressaltar que uma atualização legislativa em relação à maioridade penal é de extrema importância, tendo em vista que um adulto de 18 (dezoito) anos em 1940 ou mesmo em 1984 não é o mesmo adolescente de 18 (dezoito) anos nos dias atuais. Dessa forma, o fator biológico adotado pelo Código Penal seria ultrapassado tendo em vista o fator biopsicológico, como é prática em muitos outros países, pois este novo fator não levaria em conta somente a idade, mas também o desenvolvimento psicológico do indivíduo.

Em contrapartida, observa-se também os efeitos negativos de uma possível redução da maioridade penal, sendo eles o aumento significativo de uma já superlotada população carcerária, operando em 166% de sua capacidade. Nesse sentido, não é viável a alocação de jovens no sistema penitenciário pois, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), há cerca de 69 mil menores entre 16 e 18 anos cumprindo medidas socioeducativas, ou seja, os jovens serão expostos a uma condição insalubre dos presídios brasileiros superlotados.

Além disso, cada vez mais cedo os jovens estariam se envolvendo, nas prisões, com adultos envolvidos em crimes, muitas vezes, ainda mais graves. Vale ressaltar também que cada vez mais as organizações criminosas envolveriam crianças e adolescentes mais novos para praticar crimes, ceifando, cada vez mais cedo, o futuro das crianças brasileiras. Desse modo é perceptível como o meio pode influenciar no comportamento desses adolescentes e isso levanta ainda outra questão que seria a falta ou falha de muitas políticas públicas e sociais para amparar esses jovens e suas respectivas famílias.

Nesse sentido, se houver uma redução da maioridade penal para os 16 anos, não demoraria para reduzi-la para 15 (quinze) ou 14 (quatorze) anos, não garantindo a proteção integral da criança e do adolescente, que é um princípio constitucional. Assim, não será atendida a finalidade educacional do menor, prevista em nossa legislação, colocando o sonho da paz social e da educação de qualidade ainda mais distante, com a necessidade de se construir mais presídios e menos escolas.

Portanto, há duas linhas adversas de raciocínio, sendo ambas com argumentos consistentes e possíveis. Entretanto, o resultado de uma possível redução da maioridade penal não pode ser previsto, já que depende de um amadurecimento social e de ações governamentais para que as crianças e os adolescentes tenham possibilidades de não se envolverem no mundo do crime. Nesse sentido, na maioria das vezes, esses adolescentes infratores e suas famílias com deficiências estruturais também são vítimas de políticas públicas ineficazes, de uma sociedade discriminadora e opressora e de um capitalismo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

MIURA, Karolayne. Efeitos positivos e negativos da redução da maioridade pena. **Jus Brasil**. São Paulo. Acessível em: <<https://jus.com.br/artigos/60167/efeitos-positivos-e-negativos-da-reducao-da-maioridade-penal>>. Acessado em: 10/11/2019

JERÔNIMO, Flávia Cristina. Alguns efeitos da redução da maioridade penal. **Jus Brasil**. São Paulo. Acessível em: <<https://jus.com.br/artigos/40787/alguns-efeitos-da-reducao-da-maioridade-penal>>. Acessado em: 10/10/2019.

FELIPE, Luiz. CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não têm condenação. G1. Brasília. Acessível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghtml>>. Acesso em: 10/11/2019.

REIS, Thiago. Em 1 ano, dobra nº de menores cumprindo medidas no país, diz CNJ. G1. São Paulo. Acessível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2016/11/em-1-ano-dobra-n-de-menores-cumprindo-medidas-no-pais-diz-cnj.html>>. Acesso em: 10/11/2019.

FEMINICÍDIO NO CENÁRIO SOCIOJURÍDICO BRASILEIRO: O QUE FAZER PARA QUE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NÃO SE TORNE FATAL?

Josiane Moreira Cardoso
Bárbara Lemes Rocha
Marcello Rodrigues Siqueira

INTRODUÇÃO

As mulheres conquistaram diversos direitos perante a sociedade, principalmente em 1988, quando a Constituição Brasileira consagrou pela primeira vez a igualdade de

gênero. Entretanto, ainda se percebe um tratamento diferenciado em relação aos homens. Além disso, o maior índice de violência é contra as mulheres.

O feminicídio é expressão máxima, final e letal das diversas violências que atingem as mulheres, devido a sua posição de subordinação e desigualdade em relação aos homens pela perpetuação da sociocultural patriarcal. O feminicídio pode ser íntimo, não íntimo, infantil, familiar, por conexão, sexual sistêmico (organizado ou desorganizado), por prostituição ou ocupações estigmatizadas, por tráfico de pessoas, por contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista e por mutilação genital (OACNUDH; ONU MULHERES, 2014).

Para combater as violências domésticas sofridas pelas mulheres, foi criada a Lei nº 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, e recentemente, a Lei nº 13.104/2015, que inclui no Código Penal o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Essas leis prevê o direito de uma vida livre de discriminação e violência, as mesmas representam mais uma nova conquista do gênero feminino no âmbito social, cultural, político e jurídico.

PROBLEMA DE PESQUISA

Mesmo o Brasil tendo diversas leis para combater a violência contra as mulheres, o país é um dos que mais registra casos de violência doméstica e feminicídio no mundo. Nesse sentido, o que fazer para que a violência doméstica não se torne fatal?

OBJETIVO GERAL

Contribuir para a ampliação e aprofundamento do debate sobre o tema, assim como, fornecer dados estatísticos, informações, e análises relevantes sobre o feminicídio no cenário sociojurídico brasileiro. Além disso, o presente trabalho tem como responsabilidade social, alertar, conscientizar, sensibilizar, e cobrar dos órgãos competentes a qualidade e abrangência dos serviços prestados em relação a violência doméstica e o feminicídio.

MÉTODO

Para realização desta pesquisa foi utilizado o método dedutivo e como técnica a documentação indireta, por meio de pesquisa documental e bibliográfica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Contexto jurídico brasileiro

A ONU Mulheres foi criada em 2010, fruto de movimentos de mulheres e feministas de contextos nacionais e internacionais. O Brasil é membro da ONU Mulheres, e sua responsabilidade no cenário sociojurídico é formular leis, desenvolver políticas, programas e serviços para aumentar o acesso das mulheres à justiça e a serviços essenciais de qualidade, para assim, promover a igualdade de gênero e prevenir diferentes formas de violência contra as mulheres nos espaços públicos e privados (ONU MULHERES BRASIL, 2019).

A Constituição Brasileira de 1988 representa um marco jurídico e político ao institucionalizar os direitos das mulheres no Brasil. A Carta trouxe garantias por meio dos princípios constitucionais que abrangem o direito da mulher, como o princípio da igualdade entre homens e mulheres abarcado pelo art. 5, inciso I, da CF (BRASIL, 1988).

A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), representa um marco histórico do empoderamento político feminino, com intuito de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra o gênero. De acordo com a lei, a violência pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (BRASIL, 2006).

No dia 09 de março de 2015 foi sancionada a Lei do Feminicídio, nº 13.104/2015, que incluiu no Código Penal, em seu artigo 121, inciso VI, o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Além disso, atribuiu ao feminicídio o aumento de pena a crimes praticados durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto, contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos, ou com deficiência, e a crimes executados na presença de descendente ou de ascendente da vítima (BRASIL, 2015).

5.2 Dados estatísticos sobre violência doméstica e feminicídio no Brasil

No último ano, 536 mulheres foram vítimas de agressão física por hora, sendo ao todo 4,7 milhões. Destes casos, (76,4%) das mulheres afirmaram que o agressor era alguém conhecido, (42%) aconteceram dentro da casa da vítima e (52%) das vítimas não denunciaram as agressões (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019, p. 16). Entre as violências, “[...] os assassinatos de mulheres por razões de gênero continuam sendo sua expressão mais grave e que ainda carece de ações e políticas mais eficazes para seu enfrentamento.” (BRASIL, 2016, p. 13).

Segundo Waiselfisz (2015, p. 28), o Brasil é o 5º país em mortes violentas de mulheres no mundo, efetivamente, só El Salvador, Colômbia, Guatemala e a Federação Russa evidenciam taxas superiores às do Brasil. De acordo com o Atlas da Violência (2019, p. 35), “[...] houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017,

com cerca de 13 assassinatos por dia. Ao todo, 4.936 mulheres foram mortas, o maior número registrado desde 2007.”, ou seja, houve um crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no Brasil durante o período de (2007 – 2017). Destes casos, (28,5%) aconteceram dentro da casa da vítima, e (52,3%) deles foram cometidos por armas de fogo. Além disso, as maiores vítimas de feminicídio em 2017 foram as mulheres negras (66%).

5.3 Medidas necessárias para que a violência doméstica não se torne fatal

Tendo em vista o aumento da violência doméstica e familiar contra o gênero feminino no Brasil, algumas medidas são necessárias para que a violência doméstica não se torne fatal, dentre elas, a ampliação e o aprofundamento do debate sobre o tema nas instituições de ensino, a promoção de campanhas voltadas para o combate à violência contra as mulheres, o aumento do número de delegacia da mulher e casa abrigo, a qualificação de equipe multiprofissional para atender a mulher que sofreu violência, a oferta de atendimento para a família que presenciou violência e/ou feminicídio, a oferta de cursos profissionalizante para mulheres vítimas de violência, entre outras.

Conflitos vivenciados no ambiente doméstico é um problema de grande relevância social, visto que, suas consequências refletem em todos os âmbitos da sociedade. Nesse sentido, as instituições de ensino têm um papel muito importante na conscientização de cidadãos para o mundo, ações educativas podem alterar a estrutura social e as práticas culturais, de modo a prevenir e combater a violência doméstica e o feminicídio. Campanhas de conscientização e sensibilização através dos meios de comunicação, como computador, televisão, *smartphone*, e outros são imprescindíveis para a mobilização social, uma vez que, através deles é possível informar, alertar, denunciar, esclarecer dúvidas, independentemente do tempo e do espaço, oferecendo assim, maior acesso à justiça as vítimas e prevenindo esse tipo de crime. Desse modo, as tecnologias aliadas as campanhas podem ser um recurso eficiente para combater, tanto a violência doméstica, quanto o feminicídio, um exemplo é a Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, na qual as agressões podem ser denunciadas por telefone (Disque 180). Cabe ressaltar que, apesar da ONU instituir o dia 25 de novembro como o Dia Internacional da Não Violência Contra a Mulher, não existe muita divulgação sobre o assunto no Brasil.

Uma mulher que sofre violência precisa ser acolhida e instruída, acionar medidas protetivas antes que algo de pior aconteça, receber orientação profissional, etc., para conseguir sair do ciclo de violência e recomeçar uma nova vida. Nesse contexto, a oferta

de serviços públicos de qualidade precisa estar bem equipados e preparados para atender às diferentes necessidades da vítima e dos familiares que presenciaram violência e/ou feminicídio. A oferta de cursos profissionalizantes garante o empoderamento e emancipação financeira às vítimas, visto que, a dependência financeira é um obstáculo para vítimas denunciarem o parceiro. Além disso, (91,7%) das cidades brasileiras não possuem delegacias especializadas de atendimento à mulher (Deams), e apenas (2,4%) contam com casa abrigo para mulheres em situação de violência. As Deams e casa abrigo, como componentes da rede de proteção à mulher, tem o objetivo de garantir o enfrentamento e atendimento, humanizado e especializado, às vítimas da prática (AGÊNCIA BRASIL, 2019). Desse modo, é necessário aumentar os investimentos financeiros às políticas públicas existentes e expandir estes serviços para o interior do país, uma vez que, dissolveria a sobrecarga da demanda e garantiria a igualdade de acesso das mulheres aos seus direitos.

Diante disso, percebemos que os desafios para garantir as mulheres uma vida livre de violências para, assim, evitar o feminicídio ainda são muitos, entretanto, as contribuições da família, sociedade e poder público são fundamentais para que a mulher se encontre apoiada e com seus direitos à dignidade e integridade física respeitada.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Pesquisa de informações básicas municipais e estaduais.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-09/em-917-das-cidades-do-pais-nao-ha-delegacia-de-atendimento-mulher>>. Data de acesso, 13 de novembro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, 1988.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (feminicídios).** Brasília, 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** Datafolha Instituto de Pesquisas. São Paulo, 2019.

IPEA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2019**. Brasília: 2019.

OACNUDH; ONU MULHERES. **Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídio)**, 2014. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2015/05/protocolo_feminicidio_publicacao.pdf. Acesso em: 08 de novembro de 2019.

ONU MULHERES BRASIL. **Fim da violência contra as mulheres**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contra-as-mulheres/>. Acesso em: 26 de outubro de 2019.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: Homicídio de Mulheres no Brasil**. Brasília, 2015.

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL: ENTRAVES E DESAFIOS DO PRODUTOR À ADEQUAÇÃO DAS NORMAS TRABALHISTAS

Sarah Nascimento Santana

Najla Kauara Alves do Vale

Instituto Federal Goiano de Educação, Ciência e Tecnologia

INTRODUÇÃO

Desde os primórdios, as pessoas precisaram trabalhar para obter seu sustento, o que estabeleceu a hierarquia no ambiente laboral e implicou no surgimento das relações de trabalho, as quais evoluíram na medida em que a sociedade mudou seus paradigmas, ideias, comportamentos, forma e escala de produção e etc. Com isso, aos poucos foram sendo idealizadas as normas que regulamentam, hoje, as atividades laborais, de modo que isso determinou as condições atuais de trabalho, reconhecidas em Lei pelo Direito do Trabalho.

No que tange o Direito do Trabalho e o meio rural, está definido no artigo 186 da Constituição Federal vários requisitos para que a propriedade rural cumpra sua função social e a observância das disposições que regulam as relações de trabalho, está entre eles (BRASIL, 1988). Partindo do pressuposto que cumprir a função social é um dos critérios para ter o direito de propriedade, pode-se afirmar que cumprir as disposições que regulam o trabalho passa a ser fator limitante no que tange o uso, gozo e disposição do referido Ativo (terra).

PROBLEMA DA PESQUISA

As empresas urbanas têm várias obrigações que, são facultadas ao produtor rural, apesar de que este também exerce atividade econômica, como por exemplo, a não obrigatoriedade da utilização de registros contábeis. Mas, a observância das disposições que regulam as relações de trabalho é sim, exigida, no caso da prestação de serviços rurais.

Nesse contexto, o presente estudo tem como problemática norteadora: Qual a principal razão que leva os produtores rurais ao não cumprimento das normas trabalhistas?

OBJETIVO GERAL

De modo geral, o trabalho busca identificar o que tem impedido que o produtor rural cumpra as normas trabalhistas. Tendo os seguintes objetivos específicos: tem por objetivo analisar os entraves e desafios no cumprimento às normas trabalhistas pelos produtores rurais.

MÉTODO

Para realizar o trabalho foi utilizado o método dedutivo, que segundo Moraes (2015) e Rodrigues (2007) é a concepção de um raciocínio lógico, fruto das deduções de premissas que possuem conclusões em si, implícitas.

Utilizou-se da abordagem qualitativa nesse estudo, visando apenas a descrição das informações, uma vez que os dados coletados não foram tratados estatisticamente e, por fim, em relação às técnicas, foi aplicada a bibliográfica e documental, através da análise das leis e teorias que abarcam o tema exposto.

RESULTADOS

O Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que objetivem a melhoria de sua condição social destes indivíduos, dentre vários direitos estão o seguro-desemprego, fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS), irredutibilidade do salário, décimo terceiro salário, adicional para as atividades penosas, insalubres, perigosas e noturnas, férias anuais remuneradas, licença paternidade, licença à gestante, aposentadoria e etc. Assim, pode-se observar que a proteção ao trabalho é uma garantia, mesmo que seja no meio rural o serviço prestado, dado que, a Constituição tem vigência nacional.

Nesse contexto, caso não haja respeito às obrigações trabalhistas rurais, de forma a ameaçar a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho humano e o próprio trabalho, estará infringindo não só a Lei n. 5.889/73, a qual tem o objetivo de regular as relações de trabalho rural, mas todo o corpo constitucional.

Observou-se nas teorias analisadas que a adequação às normas trabalhistas é um desafio no campo, posto que a maioria dos produtores rurais conduzem suas atividades de forma arcaica e o fato de serem livres de algumas exigências empresariais, faz com que não se sintam na obrigação de cumprir as normas trabalhistas e uma variável que influência muito nisso é a tradição – os produtores ainda não constataram que os tempos mudaram e as atividades não devem ser conduzidas como antigamente e que sua propriedade, se caracteriza sim, na prática, como empresa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

MORAES, M. L. B. de. **Metodologia de Pesquisa Técnica e Científica**. Rede e-Tec Brasil. Cuiabá – MT. 2015.

RODRIGUES, W. C. **Metodologia Científica**. FAETEC/IST. Paracambi, 2007.

IMPLANTAÇÃO DA DELEGACIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE IPORÁ

Vilmar Pimenta da Silva

Danillo da Silva Santos

Fabiana Souza Valadão de Castro

INTRODUÇÃO

Atualmente o número de casos de violência doméstica contra a mulher tem crescido de forma alarmante, e haja vista que mesmo com a grande conquista da criação da Lei Maria da Penha em 2006, nem todas as mulheres tem o atendimento adequado. Diante dessa realidade essa pesquisa tem por objetivo estabelecer uma análise acerca da importância de serem instaladas nas cidades interioranas delegacias voltadas para o atendimento específico as mulheres vítimas de violência.

PROBLEMA DA PESQUISA

A luta pelos direitos das mulheres propiciou a discussão sobre diversas questões que, durante anos, foram obliteradas, o feminicídio é um exemplo. Por muito tempo, a violência contra a mulher foi silenciada pelo estigma da vergonha ou da submissão. Sem coragem de expor socialmente o que sofria ou acreditando que admitir a violência era algo inerente à sua condição de mulher (mãe ou esposa), muitas vítimas permaneceram caladas e, em alguns casos, vivenciaram várias formas de agressões – algumas, inclusive, levando à morte.

Diante disso e em decorrência à visibilidade das lutas feministas, ampliou-se o debate a respeito de crimes que ocorrem em virtude do gênero, ou seja, que decorrem do fato de a vítima ser uma mulher. Trata-se do fato de a mulher ter sido secularmente colocada em condição de subalternidade, devendo obediência ao homem, enquanto este gozava do direito de propriedade do corpo feminino, ora na figura do pai, ora na figura de marido. Dentre as medidas que adviram do combate a esse tipo de conduta, surgiram as delegacias voltadas para combater os crimes contra mulheres, o que proporcionou significativo avanço no tratamento dado às vítimas.

Segundo Souza e Cortez (2014), as Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (Deams) são um marco na luta feminista: elas materializam o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime e implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas que permitam o combate a esse fenômeno.

Este avanço fortalece o empoderamento feminino e assim, traz a discussão acerca da necessidade evidente de se instalar delegacias especializadas no combate a violência do gênero em questão em diversas cidades e que de fato seja funcional referente às necessidades da grande demanda de mulheres que sofrem todo o tipo de violência.

De acordo com Santos e Pasinato (2008), as delegacias da mulher constituem ainda a principal política pública de enfrentamento à violência doméstica contra mulheres.

Nesse sentido, por compreendermos a importância desta conquista, embasados em teóricos que tragam relevância para o nosso trabalho, pretende-se assim, estabelecer um análise acerca da importância de que também nas cidades interioranas, sejam instaladas delegacias voltadas para o atendimento de mulheres vítimas de violência.

OBJETIVO GERAL

Evidenciar a necessidade de criação de uma delegacia especializada em crimes contra a mulher, fazendo assim com que as mesmas sejam resguardadas pela Lei Maria da Penha e pela justiça e não enfrentem empecilhos ao buscarem seus direitos.

MÉTODO

Pesquisas em artigos e trabalhos científicos e relatos colhidos durante entrevista ao delegado titular da 7ª delegacia de polícia, Dr. Ronaldo Pinto Leite.

RESULTADOS

Concluiu-se que a criação de uma delegacia voltada ao atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica, traria um impacto positivo a sociedade iporaense, mas para que isso se efetive, é necessário que mais órgãos responsáveis pelo bem-estar social tenham essa mesma visão quanto a necessidade de implantação e divulgação desse projeto.

REFERÊNCIAS

RIFIOTIS T.; **As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a «judicialização» dos conflitos conjugais.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v48n3/05.pdf>>. Acesso em: 17nov. 2019.

PASINATO,W.; SANTOS,C.M. **Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/mapeamento-das-delegacias-da-mulher-no-brasil>> Acesso em 17 nov. 2019.

**JOGOS VIOLENTOS E SUA INFLUÊNCIA NO COMPORTAMENTO
INFANTIL NA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE FUTUROS CRIMES**

Vitor Oliveira Machado

Maykon Abrahão Dias de Oliveira

Haroldo Reimer

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Com o constante crescimento da indústria de jogos eletrônicos no mercado e a ascensão de títulos de jogos que prezam pelo realismo, tendo naturalmente um caráter violento, a discussão sobre a influência que tal passatempo tem sobre as pessoas, especificamente crianças e adolescentes, fica cada vez mais relevante. Da mesma forma, ataques como o de Suzano em São Paulo, onde ex-alunos de uma escola mataram várias pessoas utilizando uma arma de fogo, dentre outros massacres cada vez mais comuns mundo afora, fomentam o pensamento de que aquilo que era para ser uma diversão casual acabou se tornando inspiração para crimes brutais sem precedentes, mesmo havendo várias pesquisas que provam o contrário.

PROBLEMA DE PESQUISA

Existe mesmo, nessa relação entre jovens e jogos eletrônicos de caráter violento, uma influência que incentiva uma mudança de comportamento ou uma ação algumas vezes criminosa cometida por crianças e adolescentes usuários destes jogos?

OBJETIVO GERAL

Compreender qual a real relação existente entre o comportamento inadequado ou criminoso de uma criança ou adolescente com o frequente uso de jogos eletrônicos de caráter violento, com o intuito de esclarecer dúvidas frequentes sobre a conciliação entre o jovem e os jogos a fim de ajudar na melhor educação desse público na tentativa de prevenir a ocorrência de futuros atos criminosos.

MÉTODO

Através de uma pesquisa bibliográfica, definiu-se dois pontos principais a serem discutidos e então promoveu-se um debate para esclarecer qual a validade de cada argumento acerca do assunto proposto, sendo feita, em sua conclusão, uma ponderação geral considerando ambas as posições.

RESULTADOS

A Universidade de Dartmouth nos Estados Unidos publicou, através da cartilha *Proceedings of the National Academy of Sciences*, um estudo que compara o comportamento agressivo das crianças com a interação das mesmas com jogos mais

violentos. Tal pesquisa aponta que ações infantis como confrontos físicos ou flutuações repentinas de humor possuem relação direta com jogos não destinados ao público infantil, com gráficos contendo os resultados exibidos no site da publicação. Da mesma forma, a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em maio de 2019, teve como tema de um debate a influência de jogos eletrônicos violentos em crianças e adolescentes, tendo diversas opiniões que vão de acordo com a pesquisa supracitada.

Tudo isso vai contra diversos estudos publicados ao longo dos anos. Por exemplo, a SSRN (Social Science Research Network), revista internacional de ciências sociais e humanas, publicou um estudo dizendo que, quanto mais mantém-se crianças jogando esses videogames, sendo para deixá-las longe das ruas ou como uma válvula de escape para seus próprios impulsos, houve uma redução de 0,03% na ocorrência de crimes no período e local analisados pelo estudo. Também relacionados à violência da mídia em geral e à violência de videogame especificamente, os resultados de um relatório feito pelo Serviço Secreto americano (2002) mostra que apenas 59% dos autores de atentados nas escolas americanas (até a data da pesquisa) demonstraram "algum interesse" em qualquer tipo de mídia violenta, indicando que há, necessariamente, um outro problema para tais casos.

O brasileiro não é o único a associar comportamento violento de menores a jogos do mesmo caráter. Matt Bevin, governador do Kentucky (EUA), em 2018 afirmou que ataques em massa ocorridos no país eram fruto do acesso de jovens a smartphones e videogames. Esse pensamento ficou cada vez mais famoso nos últimos anos, mas será o ideal se pensar assim? Não é algo inédito culpar as mídias por tragédias ocorridas. Antigamente, crimes violentos eram popularmente relacionados com programas de TV e até revistas em quadrinhos, isso é "uma busca por respostas fáceis para questões complexas", segundo Luan Sperandio, colunista da Gazeta do Povo. Algo que é novo é sempre visto com maus olhos por pessoas que não usam tal conteúdo, os videogames são apenas a "bola da vez". É necessário esclarecer quem tem a razão nesse debate, ou se ambos (em parte, claro) tem um pouco dela.

Com essa pesquisa, chegou-se à conclusão de que, por se tratarem de jogos recomendados e classificados como uso exclusivo para maiores de 18 anos, crianças e adolescentes, por regra, nem deveriam estar em contato com tal material, remetendo então à responsabilidade (ou falta dela) exclusiva dos pais, por não fiscalizar ações praticadas por seus próprios filhos. Por outro lado, a partir de uma vida familiar conturbada, como o exemplo de um lar desestruturado ou um caso de bullying que perdura por anos, até um

maior de idade, mentalmente abalado, pode pensar em um jogo violento como uma motivação para fazer algo ilícito que o “satisfaria”, sendo esse jogo o “empurrãozinho” que faltava. Além disso, a ideia de que tudo em excesso é ruim também se aplica nesse contexto, fazendo com que, independente do jogo, a pessoa venha a ter mudanças relevantes de comportamento. E é claro, não se pode esquecer da existência de psicopatas, pessoas que são anestesiadas contra qualquer tipo de remorso, tendo estes de ter, necessariamente, um tratamento específico. Tendo isso em mente, deve-se sempre analisar cada pessoa individualmente, sua história de vida e afins, para então se iniciar uma discussão.

Segundo Davidoff (2001), a personalidade é tida como um conjunto de traços (emoções, sentimentos, ações) duradouros e estáveis, capazes de definir as pessoas como sujeitos únicos, sendo que cada indivíduo é possuidor de uma identidade que lhe é própria e que lhe faz ser diferente dentro de um dado grupo social; muitas pessoas cresceram jogando títulos como *Grand Theft Auto*, nem por isso saíram pelas ruas roubando e matando quem pudesse como se faz nesse jogo. Já para Lima (2008), o homem delinquente seria aquele indivíduo que possuísse dentro de si algum defeito morfofisiológico que o levaria a portar-se inadequadamente em contraposição à atitude geralmente tomada por um indivíduo dito normal, o que, em alguns casos, diferencia um assassino em série de uma pessoa comum, ambos usuários de jogos violentos. Tal discussão é muito subjetiva e particular de cada um, nos cabendo apenas nos policiarmos, quanto aos nossos jovens, àquilo que nos é cabível: afinal, meu filho é apto para jogar este jogo? Fazendo-se e estudando para responder essa pergunta, facilmente se chega ao fim deste debate.

REFERÊNCIAS

DAVIDOFF, Linda. **Introdução à Psicologia**. 3. ed. São Paulo: Person Makron Books, 2001.

LIMA, Cédio. **Teoria dos motivos determinantes**: um ensaio sobre criminologia aplicada. 2006. 44 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Estadual de Montes Claros, Montes Claros, 2006.

ENGELSTÄTTER, Benjamin. Understanding the Effects of Violent Video Games on Violent Crime. **Social Science Research Network**. Disponível em <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1804959>. Acesso em 11 de novembro de 2019.

PNAS. Metaanalysis of the relationship between violent video game play and physical aggression over time. **Proceedings of the National Academy of Sciences**. Disponível em <<https://www.pnas.org/content/115/40/9882>>. Acesso em 12 de novembro de 2019.

SPERANDIO, Luan. Videogames violentos influenciam os jovens? O que dizem as pesquisas. **Gazeta do Povo**. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/videogames-violentos-influenciam-os-jovens-o-que-dizem-as-pesquisas/>>. Acesso em 12 de novembro de 2019.

FERGUSON, Christopher. The School Shooting/Violent Video Game Link: Causal Relationship or Moral Panic? **Journal of Investigative Psychology and Offender Profiling**, Laredo, TX, USA, 2008.

Comissão discute influência de jogos eletrônicos violentos em crianças e adolescentes. **Terça Livre**. Disponível em <<https://www.tercalivre.com.br/comissao-discute-influencia-de-jogos-eletronicos-violentos-em-criancas-e-adolescentes/>>. Acesso em 13 de novembro de 2019.

JUSTIÇA RESTAURATIVA: A CONCILIAÇÃO ENTRE AUTOR E VÍTIMA PODE SER UMA SOLUÇÃO ADICIONAL PARA A PACIFICAÇÃO SOCIAL

Geovanna Felipe Lima

Kemilly Horrane Sousa Teixeira

Haroldo Reimer

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Abordaremos a importância da participação da vítima na decisão de conflitos e infrações penais, sob a perspectiva da Justiça Restaurativa, que se refere a um processo colaborativo voltado para a resolução de conflitos judiciais, caracterizados como violações penais que envolvem a participação do infrator e da vítima.

Essa perspectiva de justiça dá relevância à criatividade e à sensibilidade para se escutar as vítimas e os infratores, afim de buscar um acordo que implique a resolução de outras dimensões do problema, que não seja apenas a punição, tais como, por exemplo a reparação de danos emocionais da vítima.

É necessário fazer a apresentação do cenário geral sobre o processo penal fazendo com que não se enfatize somente as análises das consequências repressivas para o infrator, mas dar destaque à participação satisfatória da vítima na solução do conflito existente entre as partes (sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal).

PROBLEMA DE PESQUISA

Considerando que o objetivo maior de todo processo criminal é a realização da justiça e também da justiça social, bem como a ressocialização dos que praticam as infrações penais, como a justiça restaurativa pode contribuir para a diminuição da litigância em face dos tribunais e para a conciliação entre autores e vítimas?

OBJETIVO GERAL

Apresentar a justiça restaurativa, focada na conciliação entre autor e vítima, a partir de alguns de seus formuladores, como uma forma de diminuir a litigância perante o Judiciário, bem como apresentar o modelo como proposta adicional para a pacificação social, para além da clássica aplicação da pena restritiva de liberdade e das multas, na medida em que há o necessário trabalho de superação dos traumas que afetam autor e vítima de crimes.

MÉTODO

A metodologia utilizada é a bibliográfica e o método utilizado é o dedutivo através de pesquisas realizadas em artigos científicos e livros publicados sobre a temática.

RESULTADOS

Cumpre-nos assinalar que não é fácil se chegar a uma completa definição de justiça restaurativa. Tão difícil quanto defini-la é situar cronologicamente o marco histórico da sua aparição. Alguns estudiosos se propuseram a investigá-la, nem sempre, no entanto, apresentando conformidade de dados entre si. Afirma-se que a justiça restaurativa surgiu como contraposição à concepção tradicional da justiça criminal. A ideia de restauração criativa (*creative restitution*), base da justiça restaurativa, foi formulada por Albert Eglash, tendo sido consolidada em seu artigo *Beyond Restitution: Creative Restitution*, publicado na obra *Restitution in Criminal Justice*, de Joe Hudson e Burt Gallaway. Outro autor notável é Howard Zehr, que no final da década de 1970 fez parte de um movimento para desenvolver a justiça restaurativa, realizando diversos eventos internacionais com foco nesta área.

No Brasil, o pioneiro desta seara judicial é Pedro Scuro Neto (2000, p. 7), que também apresenta um conceito de Justiça restaurativa:

“Fazer justiça” do ponto de vista restaurativo significa dar resposta sistemática às infrações e a suas consequências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causado pelo malfeito, contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (conflitos) criados por determinados incidentes. Práticas como a justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com o sistema de Justiça, significando, assim, trabalhar para restaurar, reconstruir, de sorte que todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter, se quiserem, a oportunidade de participar do processo restaurativo, sendo papel do poder público preservar a ordem social, assim como à comunidade cabe a construção e manutenção de uma ordem social justa.

Em funcionamento há cerca de 10 anos no Brasil, a prática da Justiça Restaurativa tem se expandido pelo país. Em São Paulo, a Justiça Restaurativa tem sido utilizada em dezenas de escolas públicas e privadas, auxiliando na prevenção e no agravamento de conflitos. No Rio Grande do Sul, juízes aplicam o método para auxiliar nas medidas socioeducativas cumpridas por adolescentes em conflito com a lei, conseguindo recuperar para a sociedade jovens que estavam cada vez mais entregues ao caminho do crime. No Distrito Federal, o Programa Justiça Restaurativa é utilizado em crimes de pequeno e médio potencial ofensivo, além dos casos de violência doméstica. Na Bahia e no Maranhão, o método tem solucionado os crimes de pequeno potencial ofensivo, sem a necessidade de prosseguir com processos judiciais.

A Justiça Restaurativa é incentivada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio do Protocolo de Cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa, firmado

com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). A mediação vítima-ofensor consiste basicamente em colocá-los em um mesmo ambiente de segurança jurídica e física, com o objetivo de que se busque ali acordo que implique a resolução de outras dimensões do problema que não apenas a punição, como, por exemplo, a reparação de danos emocionais. Não é o juiz quem realiza a prática, e sim o mediador que faz o encontro entre vítima e ofensor e eventualmente as pessoas que as apoiam. Apoiar o ofensor não significa apoiar o crime, e sim apoiá-lo no plano de reparação de danos. Nesse ambiente se faz a busca de uma solução que seja aceitável para as partes envolvidas. A justiça restaurativa trabalha com conceitos como perdão e superação de traumas, sendo, pois, um mecanismo para gerar paz social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 53. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GOMES, Matheus Arruda. SANTOS, Gilberto Batista. **Justiça Restaurativa: UM ENFOQUE ACERCA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA SOB A ÓTICA DE HOWARD ZERH**. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/download/16950/4161>>. Acesso em: 30 out. 2019.

MILAZZO, Cristhyan Martins Castro. **Justiça restaurativa**. Das grades à reconciliação. Goiânia: Ilumina, 2013.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Resolução 2002/12 da ONU - PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM MATÉRIA CRIMINAL**. Tradução: Renato Sócrates Gomes Pinto. Disponível em: <http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf>. Acesso em: 30 out. 2019.

SCURO NETO, Pedro. **Manual de Sociologia Geral e Jurídica**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

SOUZA, Sérgio Oliveira. **Justiça Restaurativa: o que é e como funciona**. **Jus Brasil**, São Paulo, nov./2014. Disponível em: <<https://sergioliveiradesouza.jusbrasil.com.br/artigos/153407819/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona>>. Acesso em: 30 out. 2019.

ZERH, Howard. **Justiça Restaurativa: Teoria e Prática**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

**LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: JUSTIÇA SOCIAL OU ABUSO DO
DIREITO PENAL**

Marisa Cara Guedes Miguel Rodrigues

Natalia de Freitas do Nascimento

Haroldo Reimer

INTRODUÇÃO

No âmbito penal, até nos excludentes de culpabilidade existem diversas possibilidades legais para que um fato não seja enquadrado como crime. Toda a legislação possui um mesmo objetivo: que a justiça seja para todos. O projeto de Lei de Abuso de Autoridade foi exposto pelo Senador Renan Calheiros em 2016 e foi aprovado em abril de 2017, trata-se da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Sua principal função é controlar os excessos e é vista por muitos juristas como um dos maiores avanços na legislação brasileira. Com o intuito de promover a justiça para todos, nosso ordenamento jurídico tem buscado cada vez mais acompanhar os avanços do século XXI e é preciso que a legislação se encaixe nos novos padrões, elaborando novas leis para regular a vida em sociedade, a fim de dirimir os conflitos e, sobretudo, evitar os excessos praticados por agentes dos órgãos de controle social.

PROBLEMA DE PESQUISA

Sendo assim, se anteriormente à lei de abuso de autoridade os excessos já eram passíveis de punição, o que faz pensar que com a criação dessa nova legislação estes mesmos excessos não voltarão a ocorrer, ou indo mais além, essa lei não pode ser considerada uma brecha no sistema judiciário brasileiro, de modo a colocar os agentes públicos (magistrados, promotores, delegados) sempre em modo de defesa, levando-os a serem demasiadamente brandos?

OBJETIVO GERAL

Discutir a lei de abuso de autoridade, apontando as potencialidades e as fragilidades que ela venha apresentar ao sistema jurídico brasileiro.

MÉTODO

O presente trabalho deu-se por método dedutivo com base em pesquisa bibliográfica, assim como pesquisa em periódicos disponibilizados em sítios de busca.

RESULTADO

Da pesquisa realizada foram encontrados os seguintes resultados: Através do estudo da lei de abuso de autoridade verificamos que a lei possui algumas brechas que certamente ao serem exploradas por advogados acarretará maior satisfação aos seus clientes. Bem como podemos apreciar em seu texto a conduta dos servidores públicos que podem gerar pena privativa de liberdade ou outras que, se concretadas mudaria bastante a situação de seus clientes no sistema judiciário, levando até mesmo a possibilidade de outro julgamento.

É possível explorar também algumas interpretações da lei para beneficiar os servidores como no Art. 1º, § 1º onde diz sobre a necessidade da conduta ter sido realizada com a finalidade específica de prejudicar ou beneficiar alguém, fazendo assim com que o servidor possa realizar seu trabalho com mais tranquilidade e sem receio de ser punido por fazer a justiça. No § 2º do mesmo artigo é relatado sobre a confusão realizada se houver erro na interpretação de lei, prova ou fatos não configurar como abuso de autoridade. Esse parágrafo vem como forma de suporte para os magistrados realizarem seus trabalhos também sem receio.

O Promotor de justiça Roberto Livianu vê a nova lei e a cita como mal feita e longe do objetivo de atender o bem comum. O Promotor relata em um artigo escrito a um sítio de uma revista eletrônica que a lei foi aprovada com intuito de beneficiar o corpo político pelo fato de não se estender a eles os seus efeitos punitivos alcinhando a um verdadeiro ato de abuso de poder parlamentar. Ele ressalta que seria preciso um novo texto “tecnicamente cuidadoso, equilibrado e isonômico” discutido abertamente com a sociedade de modo metuculoso e democrático.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm> . Acesso em: 30. out. 2019.

FREITAS, Vladimir Passos de. SEGUNDA LEITURA Nova lei de abuso de autoridade é aprovada em clima de tensão. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-set-29/segunda-leitura-lei-abuso-autoridade-aprovada-clima-tensao>>. Acesso em: 29 out. 2019.

PONTES, Felipe. Juízes e procuradores contestam Lei de Abuso de Autoridade no STF. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2019-10/juizes-e-procuradores-contestam-lei-de-abuso-de-autoridade-no-stf>>. Acesso em: 10 out. 2019.

VIVAS, Fernanda; GARCIA, Gustavo. Saiba como fica a lei do abuso de autoridade após Congresso ter rejeitado 18 vetos de Bolsonaro. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/09/24/saiba-como-fica-a-lei-do-abuso-de-autoridade-apos-congresso-ter-rejeitado-18-vetos-de-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em: 24 out. 2019.

MACHINE LEARNING E A APLICAÇÃO NO DIREITO

Danielle Nere Pereira Silva

Yasmin Alves de Araújo Nunes,

Sandra Negri

INTRODUÇÃO

As tecnologias de inteligência artificial (*machine learning*) dominam os espaços de poder, inclusive o universo jurídico. As novas tecnologias, especialmente para os operadores do direito, além de organizar a comunicação, garimpam dados e alinham as decisões conforme entendimento majoritário, norteiam regras de eficiência e eficácia na prestação do serviço de justiça, além de apontarem mudanças (REIS, DE MIRANDA, DAMY; 2019).

PROBLEMA DE PESQUISA

A *machine learning* permite que as máquinas desenvolvam e realizam prognósticos sem a necessidade de intervenção humana frequente ou mesmo reprogramação. As ferramentas artificiais, por si só registram dados, apreendem conhecimento e sugerem posturas de forma independente. No universo jurídico, notadamente com o intuito de gerar celeridade processual, induz-se o coletivo popular a optar por justiça rápida do que uma justiça justa. Nada mais equivocado. A prestação do serviço judicial deve ser refletida e confeccionada por seres humanos devidamente preparados, as máquinas não conseguem capturar os sentimentos e as emoções humanas, e por consequência não podem oferecer a melhor saída para um conflito.

OBJETIVO GERAL

Demonstrar como o *machine learning* pode ser útil na advocacia e prestação jurisdicional promovida pelo Poder Judiciário brasileiro, sem esquecer dos sentimentos humanos envolvidos.

MÉTODO

Revisão sistemática de literatura, investigação dos pontos fortes e as deficiências da *machine learning* já existente nos escritórios de advocacia, no Supremo Tribunal Federal e Tribunal Superior Justiça (STF e STJ, 2019).

RESULTADOS

Os primeiros resultados indicam que os pontos positivos mais identificados são: a celeridade processual ensejando o encurtamento do tempo do processo e a desnecessidade de retrabalho. Ainda, é possível assinalar que as ferramentas tecnológicas são “ensinadas” para executar funções básicas de auxílio para os operadores do direito, sem lhe retirar espaço ou poder. Os pontos fracos estão sendo mapeados e merecerão capítulo especial nas futuras pesquisas sobre o tema, especialmente no que concerne ao domínio da máquina em trabalho tão sensível como a distribuição da justiça (MAIA FILHO e JUNQUILHO, 2018).

REFERÊNCIAS

MAIA FILHO, Mamede Said; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da inteligência artificial ao direito. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 19, n. 3, p. 218-237, 2018.

REIS, Henrique Marcelo Guérin; DE MIRANDA, Luiz Fernando Prado; DAMY, Antonio Sérgio Azevedo. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL-IA. *Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas*, 2019.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>. Acesso em 30 de outubro de 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/>. Acesso em 30 de outubro de 2019.

O DIREITO A MUDANÇA DE NOME DA PESSOA TRANS: PERSPECTIVAS SOB A LUZ DA OPINIÃO CONSULTIVA N°24/2017 DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Marisa Carla Guedes Miguel

Douglas Santos Mezacasa

INTRODUÇÃO

O nome que trata o artigo 18 do código civil é uma das principais características que individualiza o ser humano, traz identidade, personalidade e até traços religiosos. Por trás de todo nome há uma história, todos tem um significado, e é por esse motivo que ele é um dos direitos fundamentais do cidadão. A CF/1988 assegura que temos direito ao nome, e em 2017 a Opinião Consultiva nº 24 emitida pela Corte Interamericana dos Direitos humanos concedeu as pessoas trans o Direito de troca do nome civil a ser realizada diretamente em cartório.

Em 15 de agosto de 2018, o STF ao julgar o RE 670.422 fez referência ao direito subjetivo e fundamental do transgênero de fazer as alterações mencionadas sem precisar de autorização judicial, podendo resolver tudo pelas vias administrativas sem que haja cirurgia para mudança de gênero. Logo, o art. 16 do CC expressa que “toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”, mostrando como a identificação pessoal serve como determinação para a proteção dos bens, entre outros direitos fundamentais para a defesa do ser natural ou jurídico.

PROBLEMA DE PESQUISA

A problemática do tema se dá em razão do nosso sistema jurídico ser lento e enfrentar diversos paradigmas para que alguns direitos sejam assegurados. Diante da realidade vivenciada por essa comunidade, e para que as pessoas que não se identificam com o gênero do nome possuir a prerrogativa de mudá-lo, questiona-se: é possível garantir a efetivação do direito ao nome às pessoas trans à luz da Opinião consultiva nº24/2017?

OBJETIVO GERAL

Analisar a Opinião Consultiva 24/2017 emitida pela CIDH e identificar os procedimentos para que as pessoas trans possam exercer o direito da mudança de nome sem a necessidade de cirurgia de mudança de sexo e sem a necessidade de recorrer as vias judiciais afim de garantir um procedimento célere.

MÉTODOS

A metodologia utilizada na referida pesquisa foi teórica e bibliográfica, consistente na pesquisa de obras, artigos e documentos virtuais que tratam sobre assunto assim como a própria opinião consultiva na íntegra de seu texto.

RESULTADOS

Ao proteger o nome, o CC de 2002 nada mais fez do que concretizar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A linha de pensamento sobre diversidade sexual e identidade de gênero é considerada complexa por parte de alguns estudiosos pois é preciso estudar tanto a parte jurídica, dos direitos assegurados, como na parte social com o intuito de inserir essa classe ainda mais na sociedade contemporânea.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em sua Opinião Consultiva 24, considerou que a orientação sexual e a identidade de gênero são direitos protegidos pelo Pacto de San Jose, e que estão vinculadas às garantias de liberdade e de autodeterminação. Sendo que o nome e a menção a sexo nos documentos de registro de acordo com a identidade de gênero são garantias protegidas pela Convenção Americana de Direitos Humanos. Dessa forma, os Estados parte da OEA estão obrigados a reconhecer, regular e estabelecer os procedimentos adequados para o alcance dessas garantias. Como determina a Corte, a inexistência de normas internas sobre o tema não habilita os Estados membros da OEA a violarem ou restringirem direitos humanos desses grupos populacionais. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2017).

Obeve-se como resultado o que a Corte Interamericana de Direitos Humanos visando facilitar os procedimentos quanto a mudança de nome instituiu o direito da pessoa trans que não se reconhece na identidade autopercebida que esse processo deveria ser rápido e garantindo também que não seria necessária a cirurgia da mudança de sexo para que esse direito se faça respeitado obedecendo também o Art. XX (eu não consegui achar o artigo que diz ser proibido a violação do corpo sem consentimento), alguns juristas já aceitam a mudança do prenome da pessoa trans, com justificativa nos princípios da intimidade e privacidade, para furtar-se principalmente o constrangimento à pessoa, já outros, por sua vez, ainda se absterem desse princípio alegando com base no critério biológico.

A Opinião Consultiva além de garantir o processo célere acerca da mudança de nome, também assegura que não será permitido que seja colocado no registro da pessoa

nenhuma observação que mencione que houve essa mudança resguardando a privacidade do cidadão. Pode se extrair como resultado a inserção dessa classe na sociedade trazendo diretamente o entendimento de personalidade jurídica a partir dos direitos fundamentais sendo resguardados. A Corte Interamericana busca cada vez mais incorporar os direitos da comunidade LGBTQ+ na sociedade contemporânea. É a forma do Estado passa a tratar essas pessoas como cidadãos dignos de direitos que irá erradicar o preconceito e é pautado no princípio que perante a lei somos todos iguais que os Direitos Humanos têm buscado uniformizar os cidadãos.

A relação do reconhecimento dos direitos de alteração do nome e prenome, de auto percepção com a imagem nos documentos serem realizadas diretamente em cartório de registros notariais, garante aos indivíduos a brasileiros a efetivação de alguns direitos da personalidade previstos no Código Civil de 2002, tais como constam no artigo 15 (Art. 15. Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica), artigo 16 (Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome e ao artigo 21 (vida privada), garantindo assim, a efetivação plena desses direitos. (MEZACASA, 2018)

REFERÊNCIAS

CIDH. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Opinião Consultiva nº. 24/2017**. Julgado em 24.11.2017. Disponível em: Acesso em: 28 out. 2019.

CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Vade Mecum Saraiva, 17.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DECRETO nº. 678, de 6 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de São José da Costa Rica).

DIAS, Jossiani Honório. **Os enfrentamentos pertinentes a construção social dos transexuais**: uma luta pela afirmação de seus direitos e conquistas perante a ordem jurídica brasileira. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá, 2017.

DIAS, Rodrigo Bernardo. **A incorporação dos direitos sexuais aos direitos humanos fundamentais**. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direitos de São Paulo – USP, São Paulo, 2012.

MEZACASA, Douglas Santos. **A efetivação dos Direitos Humanos das pessoas transexuais**: análise a partir da Opinião Consultiva nº 24/2017 da Corte Interamericana. Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR, Maringá, 2018.

**O DIREITO AO ESQUECIMENTO COMO DIREITO DA PERSONALIDADE:
ANÁLISE À LUZ DO CASO CHACINA DA CANDELÁRIA**

Ana Júlia Portilho Vieira Dias

Yarlla Dias Araújo

Douglas Santos Mezacasa

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Os meios de comunicação e o rápido acesso à informação nas redes mundiais, vieram para agilizar a veiculação de notícias e facilitar as buscas nesse universo virtual. Contudo, ao tempo que essas redes contribuem, por meio de fatores positivos, para a facilitação da pesquisa, ao mesmo tempo, acarretam uma exposição de fatos e notícias acerca da vida íntima das pessoas. Os acontecimentos do passado estão sempre disponíveis nesse arquivo eletrônico facilitando o acesso aos fatos por pessoas do presente.

Diante desse avanço tecnológico, se tornou relevante a adoção de um direito no ordenamento jurídico brasileiro que assegurasse o direito a intimidade e a honra. Passou-se a tutelar, então, o Direito ao Esquecimento, como um direito personalíssimo, que no Brasil, inaugurou-se após a aprovação do Enunciado nº 531º da Jornada de Direito Civil que ocorreu em 11 de março de 2013.

O Direito ao Esquecimento se baseia no direito de que toda pessoa deve ter, de não permitir a veiculação de um fato que aconteceu em determinado momento de sua vida, ser exposto ao público em geral, levando-se em consideração que ele já tinha sido esquecido, causando sofrimento e transtorno. O direito ao esquecimento também é conhecido como “direito de ser deixado em paz” ou “direito de estar só”, nos Estados Unidos é conhecido como “*the right to be let alone*” e, em países de língua espanhola, é alcunhado de “*derecho al olvido*”. O direito ao esquecimento no Brasil possui suporte constitucional e infraconstitucional considerando que é uma consequência do direito à vida privada, intimidade e honra, assegurados pela CF/88 (art. 5º, X) e pelo CC/02 (art. 21).

Dessa maneira, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar o caso Chacina da Candelária de maneira a constatar a exposição do agente e a aplicação do ferimento aos direitos da personalidade e, investigar em que medida o referido caso deu ensejo ao direito ao esquecimento.

PROBLEMA DE PESQUISA

Com a entrada do direito ao esquecimento na pauta jurisdicional, elenca-se o direito de ser esquecido como um direito da personalidade da pessoa humana, sendo defendida a questão de que, ninguém é obrigado a viver para sempre com erros cometidos

no passado, não sendo permitido a eternização de fatos. À vista disso, confronta-se: é possível reconhecer o direito ao esquecimento como um direito personalíssimo, após a análise do Caso Chacina da Candelária?

OBJETIVO GERAL

Dessa maneira, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar o Caso Chacina da Candelária de maneira a constatar a exposição do agente e a aplicação do ferimento aos direitos da personalidade e, investigar em que medida o referido caso deu ensejo ao direito ao esquecimento.

MÉTODO

Foi desenvolvimento, inicialmente, por meio do método dedutivo e de caráter documental, o estudo dirigido de textos e artigos científicos sobre os direitos da personalidade e sobre o direito ao esquecimento. Para analisar o caso específico da Chacina da Candelária, foi utilizado reportagens de sites de notícias e artigos científicos.

RESULTADO

A chacina da Candelária aconteceu em 1993, no Rio de Janeiro, onde sete meninos de rua foram executados em frente à igreja da Candelária, por policiais militares. O crime bárbaro chocou o país sendo repercutido no exterior. Os sobreviventes apresentaram depoimentos acusando os policiais militares de terem agido por vingança, pois um dia anterior, os mesmos, haviam quebrado o vidro de uma patrulha do 5º BPM em protesto pela prisão de outros dois meninos. Três policiais foram condenados pelo crime e dois absolvidos.

Anos depois, a Globo relembrou o caso no programa Linha Direta. Um dos policiais que havia sido inocentado da acusação do envolvimento na chacina da Candelária entendeu que a menção de seu nome como um dos partícipes do crime causou danos à sua honra, visto que já havia sido esclarecido a sua absolvição.

Ele ingressou na Justiça com pedido de indenização, sustentando que sua citação no programa levou a público, em rede nacional, situação que já havia superado, reacendendo na comunidade onde reside a imagem de chacinador e o ódio social, e

ferindo seu direito à paz, anonimato e privacidade pessoal. Alegou, ainda, que foi obrigado a abandonar a comunidade para preservar sua segurança e de seus familiares.

Sendo assim, a 4ª Turma do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) concluiu que houve violação do direito ao esquecimento e manteve sentença da Justiça fluminense que condenou a emissora ao pagamento de indenização no valor R\$ 50 mil. Levando-se em consideração a gravidade dos fatos e a posição financeira da emissora, o valor estabelecido não se mostrou exorbitante.

REFERÊNCIAS

CONSULTOR JURÍDICO. “STJ aplica 'direito ao esquecimento' pela primeira vez”. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-jun-05/stj-aplica-direito-esquecimento-primeira-vez-condena-imprensa>> . Acesso em: 11. nov. 2019

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil**: Parte Geral. 23 ed. São Paulo: Saraiva. 2017

SARMENTO, Daniel. Liberdades comunicativas e “direito ao esquecimento” na ordem constitucional brasileira. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 7, n. 01, p. 190 – 232, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. “Globo terá de pagar R\$ 50 mil por violar direito ao esquecimento”. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/100547749/globo-tera-de-pagar-r-50-mil-por-violar-direito-ao-esquecimento>>. Acesso em: 11. nov. 2019

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: obrigações e responsabilidade civil**. 18 ed. São Paulo: Atlas. 2018

O DIREITO PENAL DO INIMIGO NO INQUÉRITO POLICIAL EM CONFRONTO COM O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Warllans Wagner Xavier Souza

Yago Bento Ribeiro

Yann Diego S. T. de Almeida

Univar

INTRODUÇÃO

A sociedade vem ao longo dos anos passando por um grande aumento na criminalidade e na ineficiência do Estado em combatê-la. Em razão, discute-se sobre a repressão ao crime, alavancando assim o pensamento de adoção de medidas conjuntas que cerceariam as liberdades individuais em nome da segurança coletiva, algo que foi denominado, pelo doutrinador Günter Jakobs, de Direito Penal do Inimigo.

E quem seriam os “inimigos do Estado”? Para Günther Jakobs, resumidamente, os criminosos econômicos, terroristas, delinquentes organizados, autores de delitos sexuais e outras infrações penais, que, por causarem grande repugnância para sociedade, lesando bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal de forma extremamente grave, devem ser considerados “perigosos”.

Fica claro que o direito penal do inimigo, nem de longe pode ser considerado direito, pois divide os indivíduos entre cidadãos e inimigos, algo que no Estado Democrático de Direito é impossível, pois existe nesse contexto apenas o povo, não havendo diferenciação entre eles, tornando-se então um pleonismo de ideias como dito por Manuel Cancio Meliá¹. Além disso, o Estado Democrático de Direito não deve ter inimigos, pois todos são iguais perante a lei, sendo todos sujeitos protagonistas de direitos fundamentais.

PROBLEMA DE PESQUISA

É possível confrontar o Direito Penal do Inimigo no Inquérito Policial com o Estado Democrático de Direito?

OBJETIVO GERAL

Analisar o Direito Penal do Inimigo no Inquérito Policial e identificar sua existência em um Estado Democrático de Direito.

MÉTODOS

¹ JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. 2. ed. Porto Alegre, 2007. pg. 74.

Foram utilizadas para fundamentação do presente trabalho pesquisas bibliográficas e pesquisa doutrinária.

RESULTADOS

Segundo a teoria do Direito Penal do Inimigo defendida por Günter Jakobs seria possível dividir os indivíduos descumpridores da lei em cidadãos; detentores de direitos, sendo julgados conforme o processo jurídico correto, podendo depois retornar à sociedade e, aqueles que não seriam cidadãos, seriam inimigos; esses receberiam tratamento diferenciado, mais rigoroso, perdendo direitos e garantias legais, haja vista que não se ajustam ao convívio social, insistindo em delinquir, voltando-se então ao estado Natural anterior ao estado de Direito.

Em um Estado Democrático de Direito, como é o caso do Brasil, onde a única forma de legitimidade é o povo, não pode haver um direito penal específico para uma parcela do povo e outro direito penal para a outra. O direito penal do inimigo, segundo esse entendimento proposto por Jakobs, seria a intensificação das normas de direito penal. Em outras dizes, todas aquelas pessoas que não cumprissem a Constituição, e o Estado de Direito seriam inimigos, e, portanto, privados de direitos.

O Inquérito Policial, assim como o Processo Penal Democrático, deve ser o mais consoante com a Constituição Federal, que em visão moderna, deve resguardar os direitos fundamentais do acusado, sendo assim uma espécie de contrapeso do poder do Estado de punir.

Temos, ainda hoje, algumas condutas praticadas no inquérito policial que refletem a incidência do direito penal do inimigo em detrimento ao Estado Democrático de Direito; escutas telefônicas clandestinas; desrespeito a integridade física; não obrigatoriedade da presença do advogado no inquérito; ausência de nulidades do inquérito policial; sistema inquisitivo; oitivas direcionadas etc.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 traz no cerne do seu texto o intuito basilar de garantir direitos e deveres fundamentais aos cidadãos, direitos esses também garantidos em diversos tratados internacionais, a exemplo podemos utilizar o princípio da presunção de inocência, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, entre tantos outros presentes na Carta Magna, garantindo então um Estado Democrático de Direito, onde não é possível, nem de longe, imaginar alguém como

inimigo do Estado, privando-o de direitos expressamente garantidos e aplicando-o penas diferenciadas dos demais cidadãos.

Com advento da lei n. 13.869/2019, algumas condutas protagonizadas por autoridades passaram a configurar abuso de autoridade, tratando-se de uma lei que veio responder aos anseios do cidadão em detrimento o poder do Estado em punir a qualquer custo.

Conclui-se que no inquérito policial, assim como no processo acusatório deve-se haver a presença de todos os direitos salvaguardados em um Estado Democrático de Direito, como a presença do contraditório e ampla defesa, haja vista, que hoje o indiciado não pode ser mais tratado como um mero objeto de investigação, mas sim como um sujeito detentor de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito Penal do Inimigo**. 2. ed. Porto Alegre, 2007.

FERREIRA, Jeferson Rodrigues. VIEIRA, Tiago Vidal. **Direito Penal do Inimigo**. Conteúdo Jurídico. Disponível em <<https://www.fag.edu.br/upload/contemporaneidade/anais/5b45f54c91895.pdf>>. Acesso em: 08 de outubro de 2019.

GOMES, Luiz Flávio. **Direito Penal do Inimigo – Ou inimigos do direito penal**. Conteúdo Jurídico. Disponível em <http://www.marinela.ma/wp-content/uploads/2014/07/ArquivoID_47.pdf>. Acesso em: 08 outubro 2019.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal do Inimigo – Breves Considerações**. Jus Navigandi. Disponível em <<http://jus.com.br/artigos>>. Acesso em: 08 de outubro de 2019.

O OLHAR PERVERSO POR TRÁS DA PRIVATIZAÇÃO DAS PENITENCIÁRIAS

Maria Gabrielle Pereira Pinheiro

Edith Silva de Almeida Santos

Marcello Rodrigues Siqueira

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

O Brasil é o terceiro país do mundo com o maior número de detentos, chegando a ter cerca de 812 mil presos, no qual 41,5% são provisórios, de acordo com o Banco de Monitoramento das Prisões, do Conselho Nacional da Justiça. Esse cenário demonstra a morosidade da justiça e a pouca celeridade com os casos e processos. Os presos além de perderem uma perspectiva de vida, são submetidos ao descaso e abandono pelo Estado. A proposta de privatização surge como um possível meio de prevenir futuros problemas e solucionar os que estão presentes, através da delegação das atividades administrativas de penitenciárias pelo governo para as empresas privadas, com o objetivo de contribuir para melhorias na segurança pública e assegurar os direitos humanos aos presos.

Ainda no que se refere aos dados acima, alguns cálculos estatísticos estimam que a população carcerária para 2025 chegue a quase 1,5 milhão. Inúmeras pessoas são colocadas em locais carentes de recursos humanos, com infraestrutura inadequada, falta de assistência médica e educação, o que pode ainda prejudicar futuramente na ressocialização do preso. Em alguns países a privatização já vem sendo utilizada, como é no caso dos Estados Unidos e da França. No Brasil, algumas penitenciárias apresentam similitude com as do governo francês, por apresentarem uma cogestão entre a administração pública e a privada.

PROBLEMA DE PESQUISA

A privatização dos sistemas carcerários brasileiros é uma solução viável para acabar com as debilidades encontradas nas penitenciárias?

OBJETIVO GERAL

O presente trabalho tem como objetivo analisar a viabilidade da privatização dos sistemas carcerários do Brasil como solução para os problemas aqui decorrentes.

MÉTODO

Trata-se de uma pesquisa exploratória. A análise de dados foi feita através de pesquisas quantitativas, como o Infopen e qualitativas baseada em ampla bibliografia documental e eletrônica.

RESULTADOS

De acordo com Michael Foucault, em seu livro *Vigiar e Punir* (1975), a prisão possui seus inconvenientes, e como não há outra solução sem seu lugar, torna-se algo detestável, mas que não abrimos mão. Essa “detestável” solução, atualmente tem ganhado destaque em razão dos inúmeros problemas que nela habitam, e precisam ser resolvidas pelo governo brasileiro, tendo em vista a precariedade das estruturas, a superlotação, inúmeras rebeliões e muito mais. Esse quadro preocupante, fere os direitos e garantias fundamentais previstos pela Constituição Federal, a qual garante ao cidadão preso o respeito à integridade física e moral do preso (art. 5º, XLIX, CF/88).

Atualmente estão em vigor no Brasil 32 unidades em oito estados com gestão privadas, os quais podem optar pela forma de gestão Parceria Público-Privada ou a Cogestão. No Brasil, o Complexo Penitenciário de Ribeirão das Neves é a única PPP (Parceria Público-Privada), o qual concilia a administração e a construção de presídios por empresas. De acordo com a Secretaria de Administração Prisional, (Seap) de Minas Gerais, são responsabilidades desta:

O grupo será responsável pela manutenção do complexo e gestão dos serviços exigidos pelo Estado, que incluem atividades educativas e de formação profissional, fornecimento de refeições e uniformes, tratamento de saúde, atendimento psicológico e assistência jurídica aos presos.

A Bahia, Amazonas e Minas Gerais possuem o maior número de presídios privados. No que se refere ao custo para a manutenção dos presos, as que possuem gestão empresarial são mais altos, há uma diferença de 3.7 mil a mais. Entretanto, em alguns casos o sistema privado falhou em promover a segurança, como o ocorrido em Manaus, no Complexo Penitenciário Anísio de Jobim (Compaj), sendo esse cenário de um massacre com mais de 100 mortes recentemente.

Nos Estados Unidos, as prisões privadas auxiliaram na redução da população carcerária, entretanto de acordo com o *U.S Department of Justice*, se mostrou ineficaz, tendo em vista os altos custos e a pouca eficiência em serviços, programas e recursos correcionais. Além disso, o relatório do *Department's Office of Inspector General* assume que as empresas privadas não são capazes de oferecer o mesmo nível de segurança e proteção. Thomas e Gonçalves (2018, p.132) afirmam que:

Apesar dos discursos de exemplo mundial o tratamento da questão penitenciária pela privatização, os próprios Estados Unidos se deparam com a realidade incontestável: a ineficácia para a diminuição da insegurança e da violência social.

Nesse sistema, os presos são vítimas de um olhar perverso, vistos como mercadoria por empresários, o que tem como consequência a ambição pelo encarceramento em massa para a obtenção de lucro, a essência do capitalismo, o que não contribui para o aumento da segurança pública. De acordo com Hilderline *et al* (2017, p. 405), a privatização não passa de uma desculpa, pautada no reconhecimento dos direitos humanos, para disfarçar a verdadeira motivação, a qual seria o lucro e a expansão do mercado presentes no capitalismo.

A privatização do sistema carcerário brasileiro, não é portanto, a solução viável. Apesar de apresentar melhores condições de atendimento e assistência, escondem sua real intenção, a qual é aumentar o número de apenados atrás das grades, enquanto o verdadeiro inimigo continua a solta, a desigualdade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.html>. Acesso em 04/11/2019.

TEIXEIRA, João Carlos. *País tem superlotação e falta de controle dos presídios*. Brasília: Senado Notícias, 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/01/24/pais-tem-superlotacao-e-falta-de-controle-dos-presidios>>. Acesso em 04/11/2019.

BARBIÉRI, Luiz Felipe. *CNJ registra pelo menos 812 mil presos no país; 41,5% não tem condenação*. G1 Notícias. Brasília, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/07/17/cnj-registra-pelo-menos-812-mil-presos-no-pais-415percent-nao-tem-condenacao.ghml>>. Acesso em 01 nov. 2019.

OSTERMANN, Fábio Maia. *A privatização de presídios como alternativa ao caos prisional*. Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS. Porto Alegre: v. 2, n. 1, maio 2010. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/ressevera/wp-content/uploads/2010/08/v02-n01-artigo02-privatizacao.pdf>>. Acesso em 11/11/2019.

CÂMERA DE OLIVEIRA, Hilderline; PEREIRA, Suêdja Kelly; SILVA PEREIRA, Ilzamar; MAIA DE VASCONCELOS, César. *Privatização das prisões brasileiras: Os dois lados da moeda*. Maringá: v. 22, n. 3, jul./set. 2017, p. 395-407. Disponível em: <<file:///C:/Users/Master/Downloads/35445-Texto%20do%20artigo-174759-1-10-20170923.pdf>>. Acesso em 11/11/2019.

MOURA SILVA, Marcos. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Atualização – Junho de 2017*. Brasília: 2019. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>>. Acesso em 11/11/2019.

GONÇALVES, Rodrigo. *Privatização dos presídios e a reificação do preso*. Lex Humana. Rio de Janeiro: v. 10, n. 2, p. 117-137, 2018. Disponível em: <<https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/.article/download/1606/729>>. Acesso em 11/11/2019

YATES, Sally. *Phasing out our use off private prisons*. The United States Department of Justice Archives. 2019. Disponível em: <<https://www.justice.gov/archives/opa/blog/phasing-out-our-use-private-prisons>>. Acesso em 11/11/2019.

FONTES, Giulia; BREMBATTI, Katia. *Presídios privados no Brasil*. Gazeta do Povo. 2019. Disponível em: <<https://especiais.gazetadopovo.com.br/politica/presidios-privados-no-brasil/>>

BREMBATTI, Katia; FONTES, Giulia. *Marcado por mais de 100 mortes, presídio de Manaus tem gestão privada*. 2019. Gazeta do Povo. Jun. 2019. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/presidio-privado-manaus-mortes/>>. Acesso em: 11/11/2019.

FOUCAULT, Michael. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 20 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1987. 288p.

O PAPEL DO DIREITO NA CONTEMPORANEIDADE PERANTE O COMBATE A CORRUPÇÃO

Eunice dos Santos Silva

Marcello Rodrigues Siqueira

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Os grupos centralizados podendo ser locais, nacionais ou transnacionais advindo de uma gestão criminosa onde procedem atividades oriundas da ilegalidade, normalmente com objetivos monetários se caracterizam como *Crime Organizado*, ou também como *Organização Criminosa*. A lei de N° 12.850, de agosto de 2013 define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal:

Art. 1º § 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013)

Este crime está a atingir a paz pública, daí a necessidade proeminente da criação da lei a cima citado, apresentando preceitos primários e secundários punitivos, na defesa social. A estrutura criminosa é ordenada por pessoas que detém do poder, onde fazem divisões de tarefas específicas, com o propósito de contribuição de cada envolvente ativo na ilicitude para aquisição de beneficiamentos podendo ser monetários ou não.

A corrupção é um dos crimes organizados que impactam diretamente na sociedade, economicamente, socialmente e culturalmente. Aspectos como propina, desvio de recursos públicos, burocracia excessiva, nepotismo, habilidades em conter a corrupção fomentam esses atos ilícitos, desviados e deixando de se investir na educação, saúde, saneamento básico, transporte público, obras para o bem comum, cultura, entre outros danos causados à sociedade.

Nesta concepção, no Brasil é comum políticos já comecem sua campanha na ilegalidade, utilizando mecanismos para a corrupção comprando votos e doando cargos a apoiadores da campanha, sendo nomeados muitas vezes sem ter conhecimento técnico ou qualificação profissional apto ao cargo, conhecidos como “servidores fantasmas”. Outra maneira de fraude onde é faturado milhões são os contratos e licitações com obras ou contratos de serviços, é feito parcerias com empresas, que muitas vezes são “laranjas” contratadas para devolver parcela do valor empregado aos políticos, além disso a empresas que oferecem propina para ganhar licitações de obras milionárias, ambos sendo beneficiados com o desvio. As emendas orçamentárias são também meios de corrupção, utilizam de verbas para projetos de leis anuais, para desviar parte aos integrantes do esquema.

Portanto a corrupção política é um sistema esquematizado e organizado não somente por políticos, mas também por servidores, empresas, assessores, cidadãos comuns que se corrompe pela ilegalidade, é vai ganhando proporções maiores ao longo do tempo. Sendo assim a corrupção política é considerado um crime organizado de conduta humana que lesa o expõe a perigo, um bem jurídico protegido pela lei penal.

PROBLEMA DA PESQUISA

Um dos grandes problemas estrutural enfrentado no Brasil na contemporaneidade, é o crime organizado, onde criam suas próprias leis, detém as áreas sobre controle, comprometendo o desenvolvimento do país, onde o dinheiro da população é desviado para alavancar riquezas favoráveis e não lícitas a uma minoria. Nesta vertente o trabalho busca indagar sobre:

Qual impacto que a corrupção traz a sociedade e quais são as medidas que podem ser tomadas para combater a corrupção?

OBJETIVO GERAL

O trabalho tem por finalidade discutir os problemas gerados pelo crime organizado na corrupção do país, e apontar possíveis soluções para o mesmo.

MÉTODO

Esta pesquisa se baseia em estudos quantitativos e qualitativos tendo como principais fontes de pesquisas documentos oficiais relacionados a temáticas e obras bibliográficas, tais como: livros, artigos, dissertações e teses.

RESULTADOS

A criminalização organizada na política, cujo cometem delitos de corrupção roubando os cofres públicos, vêm aumentando segundo a ferramenta de medição da corrupção no mundo IPC – Índice de Percepção da Corrupção (2018), no Brasil caiu do 96 ° em 2012 para ocupar o lugar de 105° em 2018, o seja caiu 9 posições no ranking elaborado pela organização de Transparência Internacional, apresentando sua pior nota na colocação entre os 180 países e territórios avaliados. Este resultado alerta que os

esforços do país contra a corrupção não estão sendo suficientes para chegar na raiz da problemática.

A organização criminosa coordenada por políticos e colaboradores gera uma série de fatores danosos a sociedade, sendo ela responsável por parcela da crise econômica do país. Há diversas maneiras de se corromper e desviar verbas infringindo o padrão ético na gestão pública. A corrupção não é um problema exclusivamente do estado, quando fechamos os olhos e nós calamos para atos que colabore para que esses mecanismos ilegais funcionem, estamos contribuindo com essa organização criminosa. Assim sendo a sociedade têm papel primordial no combate a corrupção.

Os recursos permitidos pelo sistema judiciário brasileiro contribuíram para que culpados saiam ilesos de suas acusações. É necessário buscar sempre a legalidade, fazendo com que o tema seja debatido, implantando novas políticas públicas e projetos de leis, buscando a harmonia com sistemas e conselhos anticorrupção, aprimorando as instituições para eliminar brechas e contradições na atuação pública.

Segundo Queiroz (1998, p.57) o crime organizado não apresenta os mesmos contornos da criminalidade de massa, mas, ao contrário, provoca a fragilização do Estado, principalmente através da impunidade e da corrupção. O estado precisa criar laços de interlocução com a sociedade, buscando em conjunto melhorias ao bem comum.

Portanto novas medidas contra a Corrupção precisam ser tomadas, pois a muita impunidade diante de tal ato, a legislação precisa ser mais dura, é preciso que a lei seja respeitada e cumprida. Segundo Queiroz:

Nesse processo de criação de uma legislação mais rigorosa contra o crime organizado, a lavagem de dinheiro, a ocultação de bens, direitos e valores deverão ser enquadrados como crimes autônomos derivados da corrupção. A corrupção pode ser enquadrada entre os chamados ilícitos transfronteiriços, porque “é um vetor indispensável para as ações do crime organizado, sobretudo nos delitos cometidos por organizações que subornam autoridades e funcionários públicos para a obtenção de vantagens”. (QUEIROZ, 1998. p. 20)

Quebrar a cultura da corrupção e impunidade são questões de alta complexidade, e necessário garantir instituições públicas confiáveis, que as autoridades prestem contas por suas ações e que os envolvidos sejam submetidos ao Estado de Direito. A concretização dos direitos e garantias assegurados pela Constituição Federal de 1988 dependem de uma política mais justa, para assim reduzir as desigualdades e problemas enfrentados advindos do crime organizado envolvendo políticos e desvios dos cofres públicos.

Conclui-se que as medidas podem ser abordadas em dois pilares principais: A prevenção com conjunto de medidas feitas com antecipação com o objetivo de evitar danos advindos do crime, como programas, conselhos, políticas voltadas a este âmbito e a repressão que é o ato de punir através de ação pública o crime cometido. Fazendo assim o cumprimento da Lei de nº 12.846/2013 que dispõe as responsabilidades pelos atos contra a administração pública.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL, **Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm> Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL, **Lei nº 12.846, 1 de agosto de 2013**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/civil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm> Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL, **Índice de percepção da corrupção 2018**. Disponível em: <<https://ipc2018.transparenciainternacional.org.br>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

BRASIL, **Davos Fórum Econômico Mundial** Disponível em: <https://brasil.elpais.com/tag/foro_davos>. Acesso em: 17 nov. 2019

DE CÁSSIA, Rita Bisson. **A corrupção na História do Brasil: sentidos e significados**. Revista da Controladoria-Geral da União, v. 11, n. 19, p. 9, 2019.

QUEIROZ, Carlos Alberto Marchi, **Crime organizado no Brasil: comentários à Lei nº 9.034/95, aspectos policiais e judiciários: teoria e prática** – São Paulo: Iglu, 1998.

O USO DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL NO CAMPO JURÍDICO

Edson Bonani A. Carvalho

Marcello Rodrigues Siqueira

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

Atualmente, sistemas baseados em inteligência artificial (IA) já operam nas mais diversas áreas do cotidiano (RICHARDS, 2013). Na área jurídica não tem sido diferente. A automatização tem ganhado espaço, executando tarefas que necessitavam de atenção humana e dispêndio de tempo, para auxiliar os profissionais do Direito. “Atualmente estamos passando por uma nova revolução que está ligada a vários fenômenos (nanotecnologia, biotecnologia, robótica, internet das coisas, impressão 3d).” (KAKU, 2012 apud Corvalán 2017, p.01, tradução nossa). Nesse sentido observa-se que é necessário uma busca de um conhecimento maior para entender a complexidade dessa nova era e suas influências.

PROBLEMA DE PESQUISA

Neste sentido, faz-se necessário discutir o impacto da inteligência artificial na Teoria do Direito, na Produção Normativa e na Aplicação do Direito.” (ROSA, 2019 p.7). A partir da inteligência humana, várias e diversas inovações tecnológicas foram desenvolvidas. O que nos preocupa aqui tem a ver com o processamento de informações para resolver problemas e tomar decisões de máquinas que operam através dos chamados algoritmos inteligentes (CORVALAN, 2017, p. 2). Com base no complexo conceito de inteligência artificial, é possível que sistemas de Machine Learning sejam realmente capazes de tomar decisões no lugar de atuações humanas?

OBJETIVOS

O presente trabalho tem por objetivo expor uma breve introdução do que são as tecnologias de Inteligência Artificial e Machine Learning, demonstrar alguns exemplos de seu uso no campo jurídico, e trazer uma análise crítica da aplicação destes recursos de maneira indiscriminada.

METODOLOGIA

O presente trabalho é proposto com base em uma pesquisa qualitativa do tipo teórica, destacando-se seu caráter conceitual. Para tanto, inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico e análise de conteúdo. Procurou-se elencar um breve histórico das Inteligências Artificiais no Direito. Em seguida fazer uma breve explicitação da aplicação prática na área jurídica e por fim fazer uma análise crítica do uso da IA e suas perspectivas.

RESULTADOS

Por se tratar de tema interessante e de grandes controvérsias, é complicado definir o termo Inteligência Artificial de forma satisfatória. No entanto são características “a capacidade de aprendizado/adaptabilidade, planejamento, representação de conhecimento, razão estratégica, comunicação em linguagem natural e integração dessas em prol da resolução de objetivos comuns” (COELHO, 2017, p. 17). Já o conceito de *Machine Learning* é caracterizado segundo Coelho, (2017) como estudo e desenvolvimento de algoritmos capazes de aprender e fazer previsões a partir de dados, superando programações estritas e limitadas a escopos iniciais e concedendo a computadores a capacidade de aprender sem serem expressamente programados. Machine Learning é “aplicada em tarefas computacionais nas quais a programação de algoritmos específicos se revela difícil ou inviável, como visão computacional e tradução de textos” (COELHO, 2017, p. 21).

Renato Vasconcelos Magalhães, em seu artigo “Inteligência artificial e direito – uma breve introdução histórica” relata que um dos projetos pioneiros do uso de Inteligência Artificial no direito foi o TAXMAN, desenvolvido por L. Thorne McCarty na Rutgers University, iniciado em 1972. O sistema era utilizado para determinar, com base nas descrições dos fatos relevantes do caso concreto e no Internal Revenue Code, quais as reorganizações de sociedades são isentas de taxas, quando uma transformação de sociedade estaria isenta de impostos. A partir da década de 70 houve uma introdução mais expressiva de outros processos tecnológicos na área forense, a maioria deles SEJ (Sistemas Especialistas Jurídicos) empregando as regras de produção e a lógica de predicados.

Outro exemplo notável é a inteligência artificial de ROSS, o robô advogado. “Baseado na tecnologia Watson da IBM, ROSS consiste em uma fonte de consulta jurídica em jurisprudências e legislações com tecnologia de Machine Learning para adquirir conhecimento na medida em que é utilizado” (HOFFMANN, 2018, p. 43). No Brasil, o maior e mais complexo sistema de IA em operação é batizado de VICTOR, resultado de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, em parceria com a Universidade de Brasília (UnB), com vistas a conhecer e aprofundar a discussão sobre as aplicações de IA no Judiciário (DE OLIVEIRA; COSTA, 2018, p.22 e 23).

A IA vem sendo utilizada amplamente em seu sentido fraco (IA Fraca), através de uma espécie de automação inteligente, auxiliando operadores do direito na realização de

tarefas de que não exigem grandes capacidades criativas, mas que, por outro lado, implicam em elevado dispêndio de tempo (HOFFMANN, 2018, p. 43). Para tanto, faz-se necessário distinguir a Inteligência Artificial forte e fraca. Enquanto o objetivo da primeira (forte) é construir uma máquina que responda à inteligência geral humana, a segunda (fraca) busca emular a realização de tarefas específicas (BADIA; GONZÁLEZ, 2017, apud ROSA, 2019, p. 8).

Nesse sentido, considerando a enorme produção de dados no ambiente jurídico, a aplicação da inteligência artificial se articula de modos diferentes a depender da matéria: I) no âmbito cível, comercial e administrativo, por exemplo, visualiza-se a utilização de inteligências artificiais para pesquisas jurídicas (mecanismos de pesquisa fazendo ligações entre doutrinas, leis, jurisprudências, etc), e análise de contratos; II) no campo criminal, a utilização dessa tecnologia já vem sendo aplicada inclusive no sentenciamento e nas políticas de previsão e prevenção de crimes — o que gera certa insegurança sobre a qualidade dos dados e aos riscos de inclinações dos sistemas inteligentes. (PORTILHO, 2017 apud HOFFMANN, 2018, p. 43).

Com efeito, a grande preocupação com a utilização da IA para esses propósitos reside nos aspectos quantitativo e qualitativo dos dados que alimentam essa tecnologia. O funcionamento adequado da inteligência artificial demanda dados em enorme quantidade e de qualidade. (PORTILHO, 2017, p. 23).

Quando se trata de direitos fundamentais, é essencial considerar um aspecto de saída de todos os sistemas de inteligência artificial mais sofisticados atualmente em uso (IBM Watson, Alexa, Quid, Siri, entre muitos outros). Estas são caixas pretas autênticas. Em essência, isso significa que os algoritmos não podem oferecer uma explicação detalhada sobre como eles chegam a um determinado resultado. Ou seja, não é possível estabelecer como o sistema de IA avalia e pesa os dados e as informações que processa. É por isso que falamos sobre "caixas pretas". O sistema de caixa preta é chamado de ferramenta computacional na qual se entende os dados inseridos e os resultados, mas não entende o procedimento subjacente. Aqui o código é inescrutável, porque o programa "evolui" e os seres humanos não conseguem entender o processo que seguiu a programação para alcançar uma determinada solução (BARRAT, 2014 apud CORVALAN, 2017, p. 6).

Nesse sentido, observa-se que os limites da IA estão dentro de um espectro de incerteza e sujeitos a mudanças com o passar do tempo. Não obstante, afirma-se que a automatização e a atividade de replicar comportamento inteligente constituem o núcleo central das pesquisas e das aplicações envolvendo o tema (PORTILHO, 2017, p. 23).

Por último, é importante destacar que tal proposta aplica-se tão somente a casos de baixa complexidade, sobretudo no âmbito do direito privado, das demandas repetitivas ou ações de massa. Isso pois, para casos complexos, nos quais as decisões podem significar consequências irreversíveis à vida e integridade das pessoas, como nos processos criminais, o estado da arte dos sistemas inteligentes não é capaz de garantir com segurança a qualidade dos dados coletados sobre as pessoas, representando riscos à garantias constitucionais como o contraditório e o devido processo legal (HOFFMANN, 2018, p.57).

“Os riscos colocados pelos sistemas de IA, especialmente os riscos catastróficos e existenciais, devem estar sujeitos a esforços de planejamento e mitigação, consistente com o impacto esperado. E, em maior medida, deve estar sujeito a rigorosas medidas de segurança e controle ”(Corvalán, 2017, p.6). Frente às mudanças, pode-se tolerá-las, negá-las, fugir ou nos adaptarmos da melhor maneira a elas. As pessoas tem a capacidade de adaptar-se às novas situações, buscando interagir de forma adequada as diferentes exigências da tecnologia. É um dever valorizar a capacidade do ser humano. A adaptabilidade é necessária mais não significa abandonar-se valores ou princípios. É necessário deixar claro que o homem é o criador e portanto controlador da máquina, de forma que não venha a comprometer nenhum processo e nem substituir o ser humano na sua profissão, principalmente no tocante à tomada de decisão no campo jurídico.

REFERENCIAS

BITTAR, E.C.B A Teoria do Direito, a Era Digital e o Pós-Humano: o novo estatuto do corpo sob um regime tecnológico e a emergência do Sujeito Pós-Humano de Direito. **Revista Direito Práxis, Rio de Janeiro, Vol.10, N.02, p. 933-961, 2019.**

CORVALÁN, JG. La primera inteligencia artificial predictiva al servicio de la Justicia: Prometea. **La Ley**, En 6 octubre, 2017.

COSTA, R. S.; OLIVEIRA, S. R. pode a máquina julgar? considerações sobre o uso de inteligência artificial no processo de decisão judicial **Revista de Argumentação e Hermeneutica Jurídica** Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 21–39, Jul, Dez. 2018

HOFFMANN, Alexandra Felipe. **Direito e Tecnologia: a utilização de inteligências artificiais no processo decisório.** Florianópolis, 2018.

MORAIS DA ROSA, A. A questão digital. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 6, n. 02, p. e259, 26 set. 2019.

PORTILHO, R. M. R; SOUSA, R. J. L. de. Desafios de uma sociedade influenciada por algoritmos e inteligência artificial: Implicações para o sistema de justiça criminal. **In:**

XXVI Congresso Nacional do CONPEDI São Luís – MA: Direito Governança e Novas Tecnologias, 2017.

RICHARDS, N. M.; SMART, W. D. **How should the law think about robots?** 2013. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=2263363>>. Acesso em: outubro. 2019.

PANORAMA DA CRISE MIGRATÓRIA NO BRASIL

Ana Maria Cardozo Maffei

Cássio Ricardo Santos Damaceno

Kenia Cristina Ferreira de Deus Lucena

INTRODUÇÃO

O agravamento da crise político-econômica dos países vizinhos ao Brasil vem gerando um aumento significativo da migração. O cenário mundial é de incertezas econômicas, políticas, agrícolas e principalmente humanitárias. Neste tocante, diariamente verifica-se o ingresso de pessoas advindas de países circunvizinhos que vem em busca de melhores condições de vidas, fugindo de crises internas econômicas e políticas, religiosas e sociais em seu país de origem. Atento à esta realidade o Brasil possui uma lei que versa sobre migração, a lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, dispondo sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante a qual regula a sua entrada e estadia no país e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas.

O conceito de refugiado é descrito por Illes e Dimitrov (2015)

[...] é toda a pessoa que, em razão de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, encontra-se fora de seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo. Refugiado também é a pessoa que não pode voltar ao seu país de origem devido às condições climáticas (ILLES E DIMITROV, 2015.).

Assim, o refúgio é uma proteção legal oferecida a pessoas que estejam sofrendo perseguição em seu país por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas. Também pode ser solicitado a quem esteja sujeito a graves violações de direitos humanos.

Importante caracterizar que alguns impactos são causados, devido aos fluxos migratórios que tem ocorrido. Caracterizando o Brasil como um desses países que sofre com a falta de políticas públicas que visam tanto os próprios brasileiros quanto os imigrantes.

O Brasil enfrenta dificuldades para garantir o mínimo existencial para seus cidadãos e ainda se compromete a cuidar de refugiados que chegam ao Brasil sem mão-de-obra qualificada, com muitas crianças e sem nenhum recurso para investir no país, tornando-se, portanto, verdadeiros desafios à sustentabilidade econômica do país.

PROBLEMA DA PESQUISA

A migração é inerente e até inevitável na atual realidade que os países enfrentam, mas seus impactos na sociedade brasileira são positivos ou agravam ainda mais a sustentabilidade do país?

OBJETIVO GERAL

Apontar o panorama atual do fluxo migratório no Brasil, bem como verificar seus impactos e reflexos.

MÉTODO

A pesquisa utilizou o método dialético, posto que partindo de uma tese, analisou-se ideias contrárias, para então pautar-se uma conclusão sobre a problemática proposta. Neste caminhar, realizou-se revisão bibliográfica de artigos científicos e pesquisas das Agências da ONU voltadas para o processo migratório no Brasil.

RESULTADOS

A priori da análise dos fluxos migratórios no Brasil sob o prisma dos impactos e reflexos na realidade socioeconômica nacional recai para a desmistificação da visão xenofóbica e preconceituosa de que os imigrantes “roubam” as riquezas e onera o país. Segundo Silva (2017), perseguições e conflitos são os principais fatores que motivam migrações forçadas. No tocante à migração humanitária, requer que não sejam cerceados seus direitos, neste sentido Silva e Lima (2018) enfatizam que os países que acolhem os imigrantes têm-se preocupado com diferenças existentes entre os nacionais e os imigrantes.

A ótica da crise migratória denota uma série de indagações, haja vista que comumente os refugiados são vistos como ameaças, corroborando Bógus e Fabiano (2015) descrevem os entraves enfrentados pelos imigrantes [...]

[...] Os fluxos migratórios criam, muitas vezes, nos governantes e na população uma série de inquietações. Os imigrantes são vistos, muitas vezes, como ameaça no mercado de trabalho, no uso dos serviços públicos e como responsáveis pelo aumento da violência. Com esta visão distorcida, os governos e, em muitos casos a própria sociedade tornam-se cada vez mais resistentes à entrada de estrangeiros e adotam como solução o estabelecimento de maiores restrições e impedimentos legais, na tentativa de “equacionar” a questão migratória vista como problema (BÓGUS E FABIANO, 2015, p. 132).

Conforme dados do relatório “Refúgio em Números” divulgados pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), cita que em 2018 no país foram reconhecidos, 1.086 refugiados de diferentes nacionalidades e destes, os sírios perfazem 36% da população refugiada, congoleses 15%, e 9% são angolanos (ACNUR, 2019).

Das 80 mil solicitações de reconhecimento de condição de refugiado em 2018, 77,1 % corresponderam aos venezuelanos em decorrência da crise econômica instaurada em seu país; em segundo lugar encontram-se os haitianos (5,6%), cubanos, chineses e bengaleses, correspondem respectivamente a 3,43%, 1,81% e 1,18%. Os principais destinos dos solicitantes de refúgio no país foram os estados de Roraima, Amazonas e São Paulo, perfazendo respectivamente, 50.770, 10.550 e 9.977 pessoas (ACNUR, 2019).

Neste sentido, Martine (2005) expõe que é necessária uma visão holística da problemática da migração em um país, analisando a dicotomia das vantagens e desvantagens, neste sentido contribui demonstrando os aspectos positivos deste processo.

[...] Os imigrantes ajudam a melhorar a qualidade de vida e barateiam o seu custo nos lugares de destino, ao realizarem atividades que os nativos não querem fazer, e por salários baixos; a migração revitaliza sociedades envelhecidas ao preencher lacunas demográficas e laborais; os países receptores recebem gratuitamente uma grande quantidade de recursos humanos qualificados cujos custos foram internalizados por outros; os migrantes ajudam a reduzir a inflação e aumentar a produtividade (respondem melhor as mudanças no mercado de trabalho, reduzem sua rigidez); a migração expande a base de consumidores e contribuintes (impostos) (MARTINE, 2005).

Illes e Dimitrov (2015) ressalta a necessidade de “haver um combate a todo tipo de entendimento de que os imigrantes, legais ou ilegais, são os responsáveis pelas crises de emprego ou causadores de qualquer problema social, pois esses entendimentos resultam em xenofobia e intolerância”. Zapata e Guedes (2017) citam que as

[...] novas dinâmicas e modalidades de deslocamentos levaram a discussões sobre a necessidade de se repensarem esses instrumentos regulatórios e normativos. Potenciais refugiados em função de ameaças à sua capacidade de reprodução socioeconômica ou que fogem de condições análogas à guerra (ZAPATA E GUEDES, 2017).

Compele aos atores políticos a mudança desta visão deturpada, bem como a formulação de políticas públicas de inclusão/integração dos refugiados na sociedade e, por conseguinte a mitigação de atos de xenofobia e racismo.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Dados sobre refúgio no Brasil.** Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/dados-sobre-refugio-no-brasil/>>. Acesso em: 13/11/2019.

BRASIL. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. **Institui a lei de Migração.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/13445.htm>. Acesso em: 11/11/2019.

BÓGUS, Lucia Maria; FABIANO, Maria Lucia Alves. O Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios. **Ponto e Vírgula**, PUC SP, n. 18, 2015, p. 126-145.

ILLES, Paulo; DIMITROV, Vera Gers. Imigrantes. **Coleção caravana de educação em direitos humanos.** Brasília, 2015. Disponível em: <<http://flacso.org.br/?publication=caravana-de-educacao-em-direitos-humanos-imigrantes>>. Acesso em: 13/11/2019.

MARTINE, George. A globalização inacabada migrações internacionais e pobreza no século 21. São Paulo em Perspectiva, v. 19, n. 3, July/Sept. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392005000300001#nota_6>. Acesso em: 17/11/2019.

SILVA, Daniela Florêncio da Silva. O fenômeno dos refugiados no mundo e o atual cenário complexo das migrações forçadas. **Revista brasileira de Estudos de População**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 163-170, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100163>. Acesso em: 13/11/2019.

SILVA, Leda Maria Messias da; LIMA, Sarah Somensi. Os imigrantes no Brasil, sua vulnerabilidade e o princípio da igualdade. **Revista Brasileira de Políticas Públicas** (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2018, p. 384-403. Disponível em: <<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/4804>>. Acesso em: 13/11/2019.

ZAPATA, Gisela P; GUEDES, Gilvan. Refúgio e modalidades de deslocamentos populacionais no século XXI: tendências, conflitos e políticas. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 34, n. 1, São Paulo, Jan/Apr. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100005>. Acesso em: 12/11/2019.

**POLÍTICAS PÚBLICAS PARA SEGURANÇA NO TRÂNSITO:
O ESTADO DE GOIÁS NO CAMPO DE ANÁLISE (2016-2019)**

**Edmilson Moreira da Silva Júnior
Gabriell Rodrigues Floresta e Siqueira
Marcello Rodrigues Siqueira
Universidade Estadual de Goiás**

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa trata das políticas públicas para segurança no trânsito tomando como objeto de investigação o estado de Goiás no período compreendido entre 2016 e 2019. Considerando que o Brasil se torna signatário de acordos mundiais para reduzir acidentes, mas internamente, no âmbito dos municípios e dos estados, as políticas públicas não têm conseguido evitá-los, busca-se na presente pesquisa verificar se ao menos estão reduzindo contínua e gradualmente as fatalidades no trânsito de Goiás para patamares aceitáveis em nível mundial por meio de ações preventivas e corretivas.

PROBLEMA DE PESQUISA

O trânsito implica uma discussão direcionada à sociedade, pois, vivemos em coletivo e em constante locomoção. As vias de transporte, devido à sua importância para o cotidiano da maioria da população, são lugares que quase nunca se esvaziam. Desse modo, visto à importância contínua e incessante do uso das vias de locomoção, a necessidade de contenção do número de acidentes de trânsito se torna evidente. Portanto, caberia perguntar: as políticas públicas implantadas pelo Governo do Estado de Goiás em relação ao trânsito têm garantido a segurança no trânsito?

OBJETIVO GERAL

Os acidentes de trânsito tornaram-se uma crucial problemática da atualidade em patamar mundial, sobretudo por acarretar consideráveis custos às nações onde essa realidade é mais frequente (SANTOS, 2017). Em vista disso, o objetivo geral aqui é conhecer as políticas públicas para segurança no trânsito em Goiás e, mais especificamente, analisar o processo de implantação e eficácia destas políticas.

MÉTODO

Quanto a metodologia, foram aplicadas ao trabalho pesquisas quantitativas e qualitativas a partir de diversas obras bibliográficas, documentais e eletrônicas fundamentada, sobretudo, nos pressupostos teóricos de Berwig (2013). Dentre os principais documentos consultados destaca-se o Plano Plurianual (2016-2019) do Governo do Estado de Goiás (SEGPLAN-GO, 2016) e os relatórios de segurança no trânsito da Organização Mundial da Saúde (WHO, 2018).

RESULTADOS

De acordo com Berwig (2013, p. 8), o ordenamento jurídico é o instrumento que juristas utilizam como meio para provocar mudanças sociais e novas condutas, tanto do cidadão quanto do administrador público, trazendo à tona o valor das políticas públicas como meio de atender às demandas prementes e promover possíveis avanços e mudanças sociais a partir das decisões tomadas, das escolhas feitas e dos caminhos traçados, em relação às estratégias de intervenção realizadas (BARBOSA et al.; 2017, p. 1066).

O Planejamento Plurianual, para a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, é marcado como uma das principais ferramentas de gestão de recursos públicos. O Plano Plurianual é especificado e materializado na forma de uma lei que decreta para um período de quatro anos, as diretrizes, os objetivos, as políticas públicas e os programas a serem processados, com metas pré-estabelecidas para cada área do planejamento, educação, gestão, lazer, saúde, esporte, projetos sociais, saneamento, energia, infraestrutura, transportes, moradia, entre outros (SILVA, 2017). No caso do Plano Plurianual do Governo do Estado de Goiás, quanto a questão acerca da legislação, é previsto pelo artigo 110 da Constituição Estadual (GOIÁS, 1989).

Dentre todas as áreas abordadas pelo Plano Plurianual 2016-2019 do Estado de Goiás, no âmbito da Infraestrutura e Logística, destaca-se o projeto 1061, o Programa Trânsito Consciente e Responsável. Esse programa concerne sobre estratégias de desenvolvimento de um trânsito seguro, ético, cidadão e humanizado, visando auxiliar para que as pessoas adotem comportamentos conscientes, “reduzindo contínua e gradualmente as fatalidades no trânsito de Goiás para patamares aceitáveis em nível mundial” (SEGPLAN-GO, 2016, p. 423).

Para a efetivação do Programa Trânsito Consciente e Responsável, de acordo com o Plano Plurianual, o Governo do Estado de Goiás investiu uma capital total de R\$ 699.893.000,00, valor este que deve ser dividido entre os 4 anos de aplicação do Plano Plurianual 2016-2019 (Cf. Quadro 1).

Quadro 1 – Informações Financeiras do Programa					
FONTES	2016	2017	2018	2019	TOTAL
OGE	135.010.000,00	162.817.000,00	174.397.000,00	227.669.000,00	699.893.000,00
PRÓPRIO	134.810.000,00	162.601.000,00	174.160.000,00	227.413.000,00	698.984.000,00
CONVÊNIO	200.000,00	216.000,00	237.000,00	256.000,00	909.000,00
TOTAL	135.010.000,00	162.817.000,00	174.397.000,00	227.669.000,00	699.893.000,00

Fonte: SEGPLAN-GO, 2016, p. 423.

Além disso, a execução do Programa Trânsito Consciente e Responsável foi planejada para ser feita a partir da realização dos seguintes projetos: Campanhas Educativas e Informativas de Trânsito; Escola Pública de Trânsito; Fiscalização Eletrônica, Tratamento e Postagem de Multas; Fiscalização e Segurança no Trânsito; Goiás Sinalizado; Policiamento Preventivo, Repressivo, Operações Especializadas, Fiscalização de Trânsito e Segurança Viária; Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros. Em suma, o Programa Trânsito Consciente e Responsável atuará com os principais métodos de manutenção da segurança no trânsito, sendo estes: Conscientização, fiscalização e manutenção dos equipamentos de proteção coletiva das vias.

Conforme observado, um dos objetivos do Plano Plurianual 2016-2019 do Estado de Goiás é “reduzir contínua e gradualmente as fatalidades no trânsito de Goiás para patamares aceitáveis em nível mundial” (SEGPLAN-GO, 2016, p. 423). Por um lado, verificou-se que os dados fornecidos pelo Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde e pela Seguradora Líder apontam uma queda significativa no número de mortes em acidentes de trânsito a partir de 2015. Por outro lado, conforme demonstrado em relação à escala global, o Brasil se encontra entre os países com as piores estatísticas de fatalidades no trânsito.

Mesmo que esses dados evidenciem uma alta taxa de mortalidade, em termos de comparação, analisou-se paralelamente as estatísticas de mortes no trânsito do estado de Goiás com as estatísticas fornecidas pelos planos plurianuais de estados com populações semelhantes (Cf. Quadro 2):

Quadro 2 – DADOS COMPARATIVOS ACERCA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

DADOS AVALIADOS	GOIÁS	MARANHÃO	SANTA CATARINA
POPULAÇÃO (2016)	6,726 milhões	6,955 milhões	6,894 milhões
INVESTIMENTO PREVISTO	R\$699.893.000,00	R\$506.251.520,00	R\$ 635.980.681,00
ESTIMATIVA DE MORTES	1.750 pessoas	1.652 pessoas	1.524 pessoas

Fontes: SEGPLAN-GO, 2016; SEPLAM-MA, 2015; SPG-SC, 2016.

O Quadro 2 compara os Estados de Goiás, Maranhão e Santa Catarina nos dados seguintes: População estimada durante o ano de 2016; investimento previsto pelos Planos Plurianuais 2016 - 2019 dos três Estados e número de mortes no trânsito no ano de 2016. Ao observar a tabela, podemos concluir que, em comparação com Maranhão e Santa Catarina, apesar de Goiás ser o maior investidor em políticas públicas acerca de segurança no trânsito e o menor estado em termos populacionais, é o estado que mais apresentou

mortes no trânsito no ano de 2016. Tal resultado demonstra a severidade do perigo no trânsito do estado de Goiás.

Quanto às políticas públicas, foi possível verificar que o Plano Plurianual do Governo do Estado de Goiás é uma ferramenta muito bem pensada e estruturada, pois, conforme observado na análise do Programa Trânsito Consciente e Responsável, existe todo um arranjo de projetos que englobam todas as áreas possíveis de ação para a criação de um trânsito seguro, consciente e responsável; além disso, o investimento do Estado de Goiás nesse programa provou ser justificado, visto que dentre os estados com populações aproximadas de 9,800 milhões, Goiás é o estado com o maior número de mortes de trânsito em 2016, ou seja, à aplicação de R\$ 699.893.000,00 para amenizar esse problema foi, de certa forma, coerente.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Gabriel Dario; BARRETO, Letícia Manique; GIANEZINI, Kelly; GIANEZINI, Miguelangelo; LAUXEN, Sirlei de Lourdes; VIEIRA, Reginaldo de Souza. Políticas Públicas: Definições, Processos e Constructos no Século XXI. Revista de Políticas Públicas. Maranhão. 2017.
- BERWIG, Aldemir. Direito no Trânsito. (Coleção educação a distância. Série livro-texto). Rio Grande do Sul. 2013.
- GOIÁS. Constituição (1989). Constituição do estado de Goiás. Goiânia, GO: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 1989.
- SANTOS, Jorge Amaral dos. Violência no trânsito: custos sociais e importância das políticas públicas na mudança de comportamento do motorista. Rio Grande do Sul. 2017.
- SEPLAM-MA. Plano Plurianual 2016 - 2019. São Luís. Governo do Estado do Maranhão, 2015.
- SPG-SC. Plano Plurianual 2016 - 2019. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2016.
- SEGPLAN-GO. *Plano Plurianual 2016 - 2019*. Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 2016.
- SILVA, Ana Cristina de Souza. *Planejamento Plurianual: Aspectos Fundamentais e Integração entre Leis Orçamentárias*. São Paulo. 2017.
- WHO. World Health Organization. *Global Status Report on Road Safety 2018*. 2018. Geneva, Switzerland.

**PORTE E POSSE DE ARMA DE FOGO: UM OLHAR SOBRE A SOCIEDADE
E O SISTEMA JURÍDICO**

Aldo José Borges
Josias Carvalho Queiros

Marcello Rodrigues Siqueira
Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

O seguinte estudo busca analisar como o sistema jurídico tem normatizado as leis para o porte e posse de arma de fogo, e como esse sistema está efetuando tais leis na sociedade, levando em consideração uma sociedade com um dos maiores índices de violência no mundo. Neste estudo é analisada a mudança da lei 10.826/03, Estatuto do

Desarmamento, pela implantação da lei 3722/12, Estatuto de Controle de Arma de Fogo. Diante dessa mudança, surge uma nova responsabilidade para o Estado, no intuito de implementar e melhorar o ordenamento jurídico para a aquisição do porte e posse de arma de fogo, não afetando a grande parte da sociedade brasileira.

PROBLEMA DA PESQUISA

Como o sistema jurídico intervém no porte e na posse de armas de fogo no território brasileiro? Este novo estatuto está adequado para uma sociedade com alto índice de violência, e desta forma qual seria as consequências?

OBJETIVO GERAL

O objetivo desta pesquisa é analisar como o sistema jurídico intervém no porte e posse de armas de fogo no território brasileiro e, mais especificamente, avaliar seus aspectos negativos e positivos.

MÉTODO

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental. Optou-se nesta pesquisa pela análise da legislação e doutrina existente sobre o tema. Além disso, foi utilizado o método dedutivo e histórico.

RESULTADOS

O Estatuto do Desarmamento lei 10.826/2003 tem como objetivo restringir a comercialização e o uso de armas de fogo por civis, liberando apenas em situações com motivo específico referente ao artigo 4º. Além disso, a lei vigente tem o objetivo de reduzir os índices de criminalidade, principalmente, o número de homicídios que agravou cada vez mais com o passar dos anos.

No ano de 2015, a comissão especial do Congresso Nacional aprovou o Estatuto de Controle de Armas de Fogo, lei 3722/2012, em substituição ao Estatuto do Desarmamento. Esta lei permite a aquisição de armas de fogo por civis, além de reduzir a idade mínima de 25 para 21 anos, aumentou em 50% o número de armamento que cada cidadão pode ter e barateou a taxa de registro e licença, além de retirar o impedimento para obtenção de arma de fogo para pessoas que respondem a inquérito policial ou a processo criminal.

Neste intuito, há duas perspectivas sobre a liberação do porte e posse de arma. A primeira refere ao aumento de homicídios, em virtude da facilidade para obtenção de armas, além de aumentar o risco de vida dos cidadãos, por conta, de brigas acaloradas ou por acidentes que podem tirar o portador da arma de sua condição lúcida. A segunda perspectiva está relacionada ao cidadão que cumpre a lei, porém não pode ou quer possuir uma arma de fogo; nesse entendimento, está relacionada à Constituição de 88, Artigo 5º, que prevê a segurança pública, assegurando a vida e a liberdade de locomoção. Em contrapartida, o criminoso tem mais facilidade de conseguir uma arma de fogo de maneira ilegal e, por conta disso, há aumento da criminalidade e principalmente de homicídios.

Segundo um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) juntamente com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2016, a taxa de assassinato chegou a 30 para cada 100 mil habitantes, um total de 62.517 homicídios, destes, 71,1% foram praticados com armas de fogo. Por conta da falta de segurança e tendo em vista que não há uma solução imediata do Estado, para melhorar estes números, cabe à população investir em meios particulares de segurança, sendo um desses, o armamento.

Nesse sentido, a aquisição de armas por parte dos civis se torna altíssimo, pois todos se veem acuados em virtude da falta de segurança e pelo fato de outra pessoa possuir uma arma, causando insegurança e medo. Neste ponto, o Sistema Jurídico deve analisar em cenário global, a influência do armamento no meio social, os pontos negativos, e como as normas devem ser incorporadas para a aquisição do armamento. Analisando o atual cenário que encontramos com relação a regulação do porte e posse de armas de fogo, é possível realizar uma comparação com os EUA, onde a lei é mais branda.

De acordo com 3 novos estudos realizados nos EUA ficam evidentes os perigos existentes na posse de armas de fogo em casa, principalmente com o que diz respeito a acidentes com crianças e adolescentes. A primeira delas mostra que os estados onde as leis sobre o assunto são mais brandas registram proporcionalmente mais que o dobro de

mortes de crianças por armas de fogo do que os que têm legislações mais restritivas. Já a segunda concluiu que a maioria das crianças de 7 a 17 anos não diferencia armas reais das de brinquedo. Por fim, a terceira pesquisa indica que quanto mais nova a criança, maior a chance de ela ser ferida acidentalmente.

Já no último estudo, Shilpa J. Patel, professora de pediatria e medicina de emergência do Sistema Nacional de Saúde da Criança dos EUA, e colegas revisaram dados da Amostragem do Departamento Nacional de Emergências do país de 2009 a 2013 em busca de atendimentos em prontos-socorros de crianças e adolescentes com menos de 21 anos feridos por armas de fogo. Nestes cinco anos, eles contabilizaram quase 112 mil registros, ou uma média de mais de 22,3 mil anuais, dos quais cerca de 63% foram vítimas por acidente, 30,4% de assaltos e 1,4% às crianças e jovens usaram as armas para ferir a si mesmos. Dos casos que chegaram aos hospitais, 6,1% das crianças e jovens, ou quase 7 mil, acabaram morrendo em decorrência dos ferimentos. Ademais dos diversos acidentes com menores de idade, é destacável a instabilidade do estado mental dos cidadãos, que em estado de estresse anormal, acabam utilizando armamento para resolver eventuais discussões, algo que poderia ser resolvido pacificamente termina em tragédia devido ao mal-uso da ferramenta. É essencial o aumento no rigor da regulamentação de porte e posse de armamentos de fogo, não necessariamente dificultando seu acesso, mas conscientizando e guiando seus proprietários.

Dentre muitas das medidas já existentes para o controle de tal ferramenta, boa parte está incompleta ou muito vaga, como a renovação da licença, que ao invés de ser renovada anualmente, é exigido apenas a cada 3 anos, esta renovação deve ser feita regularmente, pois, caso a arma seja roubada, a renovação serve de base para saber o total de armas que estão no meio social e quais as armas que foram roubadas, além disso a renovação serve para analisar se o portador da arma está em condição de possuí-la, nesse sentido, se faz necessária a implementação de novos termos de manutenção, como a análise de seu devido alucamento. Outra perspectiva interessante seria a divisão dos portes por zonas de stress, a qual julgasse a capacidade do indivíduo manter a licença por x ou y período de acordo com o stress que está disposto diariamente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **ESTATUTO DE CONTROLE de Armas de Fogo.** Disponível em:

<<https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/estatudo-de-controle-de-armas-de-fogo/index.html>>. Acesso em: 03, Nov. 2019.

MATIAS, R. **Posse e porte de armas de fogo e sua relação com a violência**, 2018. Disponível em:<<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51774/posse-e-porte-de-armas-de-fogo-e-sua-relacao-com-a-violencia>>. Acesso em: 03, Nov. 2019.

BAIMA, C. **Ter arma em casa aumenta número de morte de crianças mostram estudos**, O Globo, 2018. Disponível em:<<https://oglobo.globo.com/sociedade/ter-arma-em-casa-aumenta-numero-de-morte-de-criancas-mostram-estudos-23206078>>. Acesso em: 03, Nov. 2019.

QUESTÕES SÓCIO HISTÓRICAS QUE LEVAM AO ALTO NÚMERO DE APRISIONAMENTO DAS MULHERES NEGRAS

Kelma Alice dos Santos

Kellen Cristina Alves dos Santos

Fabiana Souza Valadão de Castro

"A carne mais barata do mercado é a carne negra"- Seu Jorge.

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem como objetivo compreender o alto índice de mulheres negras encarceradas no Brasil, a partir da análise do perfil destas e verificar como as questões raciais e sociais interferem no sistema punitivo brasileiro. A problemática que envolve o aumento das taxas de encarceramento de mulheres negras é um fenômeno histórico e social, pois o processo de estigmatização ao qual estão submetidas as mulheres encarceradas negras é algo que percorre toda a sua história. No Brasil o sistema punitivo é estabelecido por definições de caráter classista e racista uma vez que as populações prisionais femininas em sua maioria são compostas por mulheres negras e pobres. Essa situação se dá em grande medida, devido à herança escravista que ainda se faz presente no território brasileiro. Fraga (2009) afirma que a abolição não deveria representar apenas o fim da exploração dos ex-escravos e o restante da população negra, mas sim ter como solução a ascensão social destes, como a liberdade de circular livremente, ter acesso à educação, a terra e existência digna, aspectos, por longo tempo, restrito à população branca. Para além do período em que vigorou a escravidão; negros, mulatos e pardos estiveram (e em grande parte permanecem) à margem da sociedade.

Nesse sentido, se pertencer a determinado grupo étnico já seria elemento de marginalização, isso se intensifica quando se trata da distinção de direitos reservados aos sexos. Em épocas passadas, a mulher era considerada apenas uma coadjuvante de sua própria vida, estava a ela destinado o espaço privado – o lar. Cabiam-lhe as tarefas domésticas, cuidar da família e servir ao seu marido se tornando cada vez mais submissa, enquanto o homem podia viver livremente, tendo como dever chefiar a casa e prover o sustento da família. Mesmo que em proporções diferentes, configura-se ainda uma realidade em que as mulheres insurgem em segundo plano e permanecem subjugadas pela figura masculina (LOPES, 2004, p.14).

Ao analisarmos o processo histórico social, buscamos evidenciar que o motivo do crescente número de mulheres negras encarceradas está intimamente relacionado ao tripé da subalternidade: ser mulher negra e pobre uma vez que, conforme os dados obtidos pelo INFOPEN MULHERES (2016), 66% da população prisional feminina ainda não acessou o ensino médio, tendo concluído, no máximo, o ensino fundamental, um forte

indicador de baixa renda. E 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras, e 32% por mulheres brancas. Para Wacquant (2001), “O sistema prisional brasileiro pode ser considerado como depósitos para pobres, que possuem caráter discriminatório e repressivo fugindo a sua função penalógica de reinserção. ” Os dados demonstram o quanto a cor e a classe social possuem fatores decisivos, indicando a vulnerabilidade destes grupos em relação aos brancos.

O sistema penal brasileiro conforme os dados citados a cima, tende a punir cada vez mais essas pessoas, evidenciando, que a cor da pele e a classe social são mais importantes do que os delitos cometidos. Assim, Duarte (2017) explica:

Havia uma estreita vinculação entre teorias da raça e teorias da criminalidade que pode ser constatada, por exemplo, no fato de que a teoria social de base que serviu à obra inaugural do campo, O Homem Delinvente de Césaire Lombroso, foi à antropologia física que fundamentava o racismo colonial. Logo, os criminólogos positivistas acreditavam existir uma criminalidade diferencial dos negros e indígenas que era explicada/justificada com o argumento da inferioridade das raças. Portanto, as teorias sobre a criminalidade eram um exemplo evidente de racismo. (DUARTE, 2017, p. 29-30)

Está claro, pois, que a relação entre etnia e culpabilização é estrutural e que, para além do racismo, estão os preconceitos sociais e de gênero.

PROBLEMA DA PESQUISA

Segundo dados divulgados em dezembro de 2017 do INFOPEN MULHERES (2016), o Brasil tem a quarta maior população carcerária feminina do mundo, o total de 42.355 (quarenta e duas mil, trezentas e cinquenta e cinco) mulheres. Ao analisar tais dados é possível observar que em um período de 16 anos, entre 2000 e 2016, a taxa de aprisionamento de mulheres aumentou, isto demonstra um quadro alarmante de encarceramento feminino, sobretudo sobre a discrepância do perfil dessas mulheres, onde a maioria são negras e pobres, o que merece ser debatido.

OBJETIVO GERAL

O presente resumo tem como objetivo verificar como as questões raciais e sociais interferem no sistema punitivo brasileiro, levando ao alto índice de mulheres negras encarceradas no Brasil.

METODOLOGIA

Para este estudo, adota-se a abordagem do tipo qualitativa, os dados foram levantados a partir da técnica de pesquisa bibliográfica. Na perspectiva das autoras Marconi e Lakatos (2011, p. 43-44), a pesquisa bibliográfica “trata-se do levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto [...] (MARCONI; LAKATOS, 2011, p. 43-44)”.

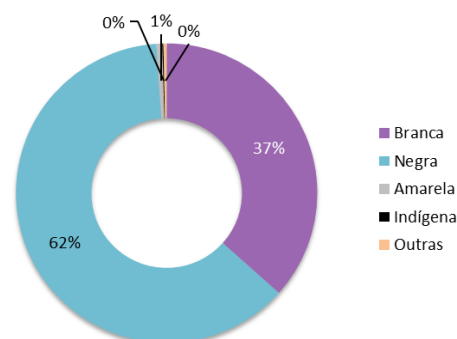
RESULTADOS

Perfil da População prisional feminina no Brasil – INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen) MULHERES 2016.

De acordo com a análise da amostra do quantitativo de mulheres encarceradas, foi possível obter dados acerca da raça, cor ou etnia, que comprovam que 62% da população prisional feminina é composta por mulheres negras, conforme Gráfico 1.

Gráfico 1. Raça, cor ou etnia das mulheres privadas de liberdade.

Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016. PNAD, 2015.



A exposição do gráfico confirma a precarização das classes subalternas, demonstra que existe uma rigidez na aplicação das penas destinadas a um número expressivo de mulheres negras e pobres encarceradas, afirmando que tais sanções são efetivamente aplicadas a um perfil específico e seletivo da população. Mediante a análise dos dados fornecidos pelo INFOPEN MULHERES (2016), comprova-se que as estatísticas apontam uma temática social alarmante: a maioria da população carcerária feminina do Brasil é composta por mulheres negras e pobres, o que evidencia, uma invisibilidade acerca do encarceramento em massa dessas mulheres.

Tal realidade, demonstra que o sistema punitivo se preocupa cada vez menos com a realidade da população carcerária feminina, “pois muitos trabalhos apresentam que há uma vulnerabilidade específica se tratando do gênero feminino, marcada por sua

condição em uma sociedade estruturada a partir de desigualdades entre homens e mulheres “ (SAFFIOTI, 1992, p. 183). Pode se afirmar que o sistema penitenciário feminino é a maior manifestação de racismo, onde a justiça penal funciona como um instrumento de denominação racial. Reconhecer essa realidade é o primeiro passo no sentido de combatê-la. Assim, a presente pesquisa tem como contribuição descortinar um grave problema e convidar ao debate sobre essa realidade a fim de que medidas sejam tomadas. Possibilitar uma compreensão sob ótica diferente quanto às complexidades que envolvem o tema é fundamental para que sejam pensadas ações e políticas públicas criadas no sentido de tornar o sistema mais justo e digno, inclusive em se tratando de mulheres presas, sobretudo mulheres negras, pois estas já sofrem constantemente com alto índice de preconceito, violência, desigualdades e desrespeito inclusive pelo gênero.

Em suma, verificamos que há necessidade imediata em ampliar o debate desta problemática para diversas áreas de conhecimento e em diferentes instituições, como os centros Universitários, a Sociedade e o Estado, além de ser de extrema importância uma revisão legislativa sobre tal temática, exigindo a tomada de providências que possibilitem às mulheres negras e pobres neutra investigação das acusações a que sejam submetidas, apuração imparcial de seus atos e aprisionamento digno em caso de constatada sua culpa e sendo necessário o cumprimento de uma pena.

REFERÊNCIAS

- DUARTE, E. P. **Editorial:** direito penal, criminologia e racismo. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, v. 135, set. 2017.
- FRAGA, Walter. **Uma história da cultura afro-brasileira.** São Paulo: Moderna, 2009.
- JORGE, Seu. **A Carne.** Disponível em: <http://letras.mus.br/seu-jorge/a-carne/?domain_redirect=1> Acesso em: 25 de Outu de 2019.
- LOPES, Rosalice. **Prisioneiras de uma mesma história:** o amor materno atrás das grades. 245fls. Tese (doutorado em psicologia) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico:** procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório publicações e trabalhos científicos. 7. ed. – 6. reimpr. São Paulo: Atlas: 2011.
- Ministério da Justiça (MJ). **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres** – Brasília. MJ: 2016.

SAFFIOTI, H.I. B. **Rearticulando gênero e classe social**. In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

REVENGE PORN: PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Luiza Sousa Ferreira

Sérgio Gomes de Miranda

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

O termo *Revenge Porn*² surgiu nos Estados Unidos depois dos primeiros relatos de denúncias contra este tipo de petulância e as leis e punições primárias para o executor deste crime. Com a evolução da internet e a criação de vários aplicativos como o WhatsApp, é notável o aumento deste crime, pois através de apenas 1(um) grupo deste aplicativo é possível que várias pessoas tenham acesso à mesma informação. A maioria das vítimas deste crime são mulheres que depositavam total confiança em seu cônjuge ou amigo. Após terem sua privacidade exposta são massacradas psicologicamente pela sociedade em que coabitam. Foi feitas alterações na lei 2848/1940 se tornando 13.718/2018 para que haja punição para o executor do crime citado.

A divulgação da imagem da mulher através da mídia sem o seu consentimento, pode ocasionar o suicídio de algumas delas, como foi o caso da jovem Júlia Rebeca de 17 anos, natural de Paranaíba-PI, depois que descobriu que um vídeo íntimo feito com 2 amigos teria sido divulgado pelo WhatsApp.

A pornografia de vingança mesmo depois de ter feito várias vítimas, ainda não tem uma lei exclusiva para penalizar os que praticam, isto pode servir de incentivo para a prática já que o agente sabe que não terá punição. Guimarães e Dresh (2014) diz que:

A não criminalização da divulgação não consentida de imagens íntimas, nos moldes da pornografia de vingança, pode ser considerada, inclusive, como incentivo a tal prática, pois o agente sabe que, independente de sua conduta, ou ainda da extensão desta, não será penalizado.

A certeza que o praticante tem da impunidade, reflete na prática de seu ato ou ainda a proporção que ela pode ganhar. Este ato pode ser tratado como difamação ou crime de injúria, o primeiro tem como punição a prisão de 3(três) meses a 1(um) ano mais multa, no segundo de 6(seis) meses a 1(um) ano, sendo consideradas punições brandas comparadas as pessoas que foram vítimas (FREITAS, 2015).

Mas em 24 de setembro de 2018, foi alterada a lei 2.848/1940, revogando a lei 3.688/1941 se tornando a lei 13.718/2018, que passa a se vigorar com pena a divulgação de cena [...] de sexo ou de pornografia, Art.218-C, (BRASÍLIA, 2018), que diz:

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática –, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual [...] ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

²*Revenge Porn*: tradução do Inglês como Pornografia de Vingança.

Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Esta lei punirá qualquer divulgação de fotografia vídeo [...] que faça apologia ao sexo ou publicação sem o consentimento da vítima, onde haverá punição de 1(um) a 5(cinco) anos de prisão.

PROBLEMA DA PESQUISA

Qual o conhecimento sobre o tema abordado e a lei que está sendo usada para punir a pessoa que executa este crime?

OBJETIVO GERAL

Este trabalho tem como objetivo trazer o conhecimento ao público sobre um assunto bastante frequente que muitas vezes passa despercebido: mostrar um dos pontos negativos do WhatsApp referente à divulgação de mídia impropria, trazer o conhecimento sobre a alteração da lei 2.848/1940 para a lei 13.718/2018 e divulgação da mesma, por fim, buscar a conscientização do leitor.

MÉTODO

Este estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica, do tipo qualitativa. Na produção do resumo expandido foi usado como base teórica o artigo *Violação dos Direitos à intimidade e à privacidade como formas de violência de Gênero*, escrito pelas advogadas Barbara Guimarães e Maria Dresch; o artigo *A Pornografia de Vingança e a culpabilização das vítimas pela mídia*, escrito por Kamila Freitas e também amparado pela Constituição Brasileira.

RESULTADOS

Neste estudo esperava-se que uma baixa porcentagem de pessoas teriam conhecimento sobre o tema e a lei 13.718/2018. Os participantes dessa pesquisa foram os estudantes de Direito da UEG – Câmpus Iporá. Foi feita a pesquisa com 18 pessoas e apenas 6 dos entrevistados tem o conhecimento sobre o tema.

REFERÊNCIAS

DRESCH, Márcia Leardini; GUIMARÃES, Barbara Linhares. **Violação dos direitos à intimidade e à privacidade como formas de violência de gênero.** [SI]:

UNICURITIBA: 2014. Disponível em: < https://assets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2015/01/GUIMAR%C3%83ESeDRESCH_violacaodaintimidade2014.pdf > Acesso em: 08 de nov. 2019, 00:18.

FREITAS, Kamila Katarine Nascimento; **A Pornografia de Vingança e a culpabilização das vítimas pela mídia**-XVII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste – Natal–RN. Disponível em:<<http://www.portalintercom.org.br/anais/nordeste2015/resumos/R47-2316-1.pdf> > Acesso em: 08 de nov.2019, 23:30.

TOFFOLI, José Antonio Dias; ROCHA, Gustavo do Vale; MENDONÇA, Grace M. Fernandes; lei 13.718, de 24 de setembro de 2018; Brasília, presidência da república_secretaria-geral_subchefia para assuntos jurídicos. Disponíveis em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm > Acesso em 08 de nov. 2019, 01:10.

SANEAMENTO BÁSICO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DO CIDADÃO

Gabrielly Ribeiro de Oliveira Santos

Hanna Nicole Alves Guimarães

Maria Geralda de Almeida Moreira

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

O presente resumo analisa o saneamento básico como sendo um direito fundamental do cidadão, previsto na Constituição Brasileira de 1988 e, em normatizações internacionais, ademais, tratar-se-á das consequências acarretadas pela ausência do esgotamento sanitário e água potável que, por conseguinte, fere a efetivação de um direito fundamental.

O conceito de saneamento básico é amplo, envolve diferentes aspectos que contribuem para a qualidade de vida. Nesse sentido, nesse trabalho abordaremos apenas o abastecimento de água e o esgotamento sanitário.

PROBLEMA DA PESQUISA

Este trabalho procura responder o seguinte questionamento: Como a ausência do saneamento básico, esgotamento sanitário e água potável impacta na efetivação dos direitos fundamentais e na qualidade de vida dos cidadãos?

OBJETIVO GERAL

O objetivo do presente trabalho é analisar os impactos causados pela falta de saneamento básico na vida humana.

MÉTODO

A metodologia adotada para a produção do trabalho se deu a partir da pesquisa bibliográfica. Foram utilizados como materiais a análise bibliográfica de artigos acadêmicos e textos de doutrinadores e também o estudo de leis que versam sobre o tema proposto. Os materiais foram retirados da internet e compilados através de um estudo qualitativo e analítico interpretativo.

RESULTADOS

Devido a sua importância para a qualidade de vida, o saneamento básico constitui-se em um direito fundamental do cidadão garantido por leis. Em primeiro plano, cabe salientar que a Constituição Brasileira de 1988 prevê uma série de direitos fundamentais, que em lógica devem ser respeitados. Cabe ressaltar que, os direitos fundamentais são direitos essenciais a vida humana que asseguram o bem-estar, a qualidade de vida e a sobrevivência do humano. Nesse viés, cabe, primeiro, delinear o que são direitos fundamentais seguindo o pensamento de Silva:

Direitos fundamentais do homem constitui a expressão mais adequada a este estudo, porque além de referir-se a princípios que resumem a concepção do mundo e informam a ideologia política de cada ordenamento jurídico, é reservada para designar, no nível do direito positivo, aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas. No qualitativo fundamentais acha-se a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive. (SILVA, 2006, p. 178).

O acesso a água potável, como um direito fundamental a existência humana também é reconhecido pela ONU:

A Assembleia Geral da ONU, em 2010, declarou o reconhecimento do direito à água potável e ao saneamento como um direito humano essencial para o pleno desfrute da vida e de todos os direitos humanos. [...] Assim, o direito humano e fundamental à água potável e ao saneamento básico cumpre papel elementar não apenas para o resguardo do seu próprio âmbito de proteção e conteúdo, mas também para o gozo e o desfrute dos demais direitos humanos (liberais, sociais e ecológicos). Nesse sentido, a relação entre saneamento básico e proteção do ambiente resulta evidenciada, pois a ausência de redes de tratamento de esgoto resulta não apenas em violação ao direito a água potável e ao saneamento básico do indivíduo e da comunidade como um todo, mas também reflete de forma direta no direito a viver em um ambiente sadio, equilibrado e seguro (SARLET; FENSTERSEIFER, 2011, p. 116-117).

Cabe ressaltar, ainda, que,

O saneamento básico atua como um campo de atuação adequado ao combate da pobreza e da degradação do ambiente, de modo que a efetividade dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário integra o rol dos direitos fundamentais sociais, como o direito à saúde, o direito ao ambiente, incluindo o direito à água, essencial a dignidade humana (SARLET; FENSTERSEIFER, 2011, p. 117).

Em segundo plano, cabe salientar o conceito de saneamento básico. Em termos legais, a lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007 o delimita como:

... conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de: a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; b)

esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente. (BRASIL, 2007, p. 2).

Promover o saneamento básico, segundo a Constituição do Estado de Goiás é atribuição do Estado, da união e dos municípios como está explicitado no artigo: 6º Art. “Compete ao Estado, em comum com a União e os Municípios: promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (GOIÁS, 2012. p.4).

No Brasil, nas últimas décadas, a rede de esgoto e água ampliou significativamente, mesmo assim, 49, 1% da população brasileira não tem acesso a coleta de esgoto, já o índice de acesso a água, em 2009 era de 81,7% (TRATA BRASIL, 2012). No ano de 2015 o acesso a água atingiu 85,4% e a de esgoto 65,3% (ABES, 2015). Vale ressaltar que a maior coberta na coleta de esgoto e no acesso a água encontram-se nas regiões sul e sudeste, tendo a menor cobertura a região norte, enquanto no sudeste 78% tem acesso a coleta de esgoto no norte apenas 10% portanto, observamos uma desigualdade regional na ampliação do acesso a esse direito.

A ausência de saneamento básico e tal realidade ocasiona inúmeras consequências a saúde, podendo a sua ausência, tornar-se uma ameaça à saúde pública. Doenças como leptospirose, disenteria bacteriana, esquistossomose, febre tifóide, cólera, parasitoides, e dengue são algumas das principais doenças as quais estão suscetíveis muitos cidadãos brasileiros devido ao destino inadequado e a má deposição de dejetos. Além disso, a falta de esgotamento e ao acesso à água potável traz outros impactos imensuráveis, como: a desigualdade social; a poluição dos recursos hídricos; e a poluição urbana. Todas estas consequências são motivos suficientes para concluirmos que a inexistência do saneamento básico, promove uma baixíssima qualidade de vida para a população, ferindo os direitos fundamentais e, por conseguinte, a dignidade humana.

REFERÊNCIAS

ABES, Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental. **Situação do Saneamento Básico no Brasil**. 2015. Disponível em: <http://abes-dn.org.br/pdf/Situacao.pdf>. Acesso em: 13/11/19.

CARVALHO, S.A.; ADOLFO, L.G.S. **O direito fundamental ao saneamento básico como garantia do mínimo existencial social e ambiental.** Revista Brasileira de Direito, IMED, Vol.8, nº2. p33, 2012. (<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/286/236>).

GOIÁS. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Goiás.** Goiânia: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 2012. 96 p.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Manual do Saneamento Básico:** entendendo o saneamento básico ambiental no Brasil e sua importância socioeconômica. 2012. Disponível em:

<http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/uploads/estudos/pesquisa16/manual-imprensa.pdf>. Acesso em: 13/11/2019.

LEI nº. 11.445 de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei no 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Disponível em: <https://www.ana.gov.br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sre/alocacao-de-agua/oficina-escassez-hidrica/legislacao-sobre-escassez-hidrica/uniao/lei-no-11-445-2007-saneamento-basico/view>. Acessado em: 22/10/2019.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental:** estudos sobre a Constituição, os Direitos Fundamentais e a proteção do ambiente. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** e. 26. São Paulo, SP: Malheiros Editores Ltda., 2006. 925 p.

TRIBUNAL DO SANTO OFÍCIO: GRUPOS FAMILIARES

Ronan Bezerra de Araújo

Sacha Gabriela Dias de Oliveira

Marcello Rodrigues Siqueira

INTRODUÇÃO

A inquisição promovida pela Igreja Católica romana se deflagrou em dois períodos históricos distintos na Europa ocidental, primeiramente durante a Idade Média,

que visava combater os movimentos heréticos, principalmente o *valdismo*³ e o *cartarismo*⁴, sendo que essas denominações cristãs buscavam aos olhos da Igreja Católica romana romper com os dogmas estabelecidos pelas mesmas. Sob o signo da inquisição e autoridade do papa, a Igreja Católica perseguiu e condenou toda e qualquer divergência religiosa e política que ameaçasse sua hegemonia, assim complementa Felipe Martins Pinto

Sob o pálio de combater o diabo e as suas diversas manifestações, a Igreja operou um combate, não só aos maniqueístas, valdistas e cátaros,⁵ mas uma batalha irrestrita e intolerante à diversidade de opiniões e de crenças, enfim, às diferenças. Assim, imprimiu-se uma perseguição a judeus, mouriscos, feiticeiras, pensadores livres e místicos. (PINTO *apud* BENAZZI, 2010, p. 191)

O segundo período marcante da Inquisição deflagrada pela Igreja Católica foi no início da chamada Idade Moderna no séc. XVI, ocorrendo principalmente devido a Reforma protestante (1517), dando início a uma Contra-reforma (1545) através do Concílio de Trento, onde foi restabelecido o Tribunal do Santo Ofício. Outrossim a igreja queria abolir qualquer rastro de heresia existente naquela época, que acabaria afetando imediatamente as colônias, que primitivamente foram se expandindo e criando forma, fazendo assim estabelecer um dos seus pontos no Brasil. Entretanto, neste período o Brasil recebeu várias visitas de inquisidores que tinham o intuito de acabar com heresias, pois as igrejas repugnavam esse tipo de atitudes dado que isso era contra os dogmas e bons costumes da igreja católica.

Existem heresias e seitas, quando a compreensão e a interpretação do evangelho estão em desacordo com a compreensão e a interpretação tradicional defendidas pela igreja católica. (EYMERICH, 1993, p.32)

No tocante a instalação do Tribunal em terras além-mar, Portugal fixou apenas o de Goa (1560), ao passo que no Brasil não se encontrava um tribunal fixo, ficando a cargo dos familiares, termo utilizado para designar leigos que atuavam sob as ordens da Igreja Católica e que era m encarregadas de investigar, prender e transportar pessoas que foram acusadas de heresias na colônia. Esses familiares passavam por um criterioso processo de

³Os valdenses (francês: Vaudois; italiano: Valdesi), também chamados de valdensianos, são uma denominação cristã ascética que teve sua origem entre os seguidores de Pedro Valdo por volta de 1173, em Lyon, na França. Caracterizavam-se por fazer votos de pobreza e de desapego às coisas materiais.

⁴Do grego καθάρως, katharós, "puro") foi um movimento cristão de ascese extrema na Europa Ocidental entre os anos de 1100 e 1200, estreitamente ligados aos bogomilos da Trácia.

⁵Cátaros foi um movimento cristão que acreditava que seria uma ameaça para a igreja ortodoxa

ingresso, onde deveriam atender alguns requisitos, sendo o principal, possuir "sangue puro" (sem miscigenação com nativos ou negros)

[...] Os Familiares, sem dúvidas, cooperantes leigos da inquisição. Porém, sua nomeação não correspondia somente a uma pressuposta cooperação na atividade repressiva inquisitorial, mas antes a um processo de legitimação da promoção social, muito ambicionado pelos setores da denominada burguesia mercantil. (KÜHN, 2010, P.180)

Contudo, a igreja utilizava como forma de punições por heresia, a tortura, confisco de bens, prisão e multas, a frente das colônias regularmente os clérigos que estabeleciam essas condenações, sendo que as torturas eram em geral frente da população para que assistissem e tomassem como uma lição para quem cometesse heresia e também afim de acabar com a condutas dos pretendiam ir contra os dogmas da igreja.

PROBLEMA DE PESQUISA

Quem eram e qual foi o papel desempenhado pelos familiares durante a inquisição católica no Brasil?

OBJETIVO GERAL

O presente resumo expandido visa compreender de forma sucinta e objetiva quem são os familiares, bem como, seu papel no processo de acusação e condenação de um herege através do Tribunal do Santo Ofício, durante a atuação da inquisição no Brasil colonial.

METODOLOGIA

Através de uma pesquisa bibliográfica, cuja principal fonte são as produções acadêmicas relacionadas a inquisição católica com ênfase nos familiares, que no qual por meio de investigações foi possível acessar estes fatos, que faziam parte do aparato jurídico do tribunal do santo ofício.

RESULTADOS

Os familiares eram em geral pessoas que se sentiam ameaçadas com a ascensão dos cristãos novos, ou seja, convertidos recentemente. Outro fator que em geral influenciava a procura desses indivíduos a se tornarem familiares era a ascensão social, bem como os privilégios que de certa forma compensavam as despesas para se tornar parte do sistema inquisitório mesmo ganhando proteção jurídica contra alguns delitos

Falando um pouco sobre as características deste familiar, é importante ressaltar o fato de que em sua maioria eram comerciantes, cristãos-velhos, que vinham perdendo espaço para os comerciantes cristãos-novos, viam então na sua habilitação não só uma obrigação para com a igreja, mas também uma forma de ganhar vantagem, sobre estes cristãos-novos. A habilitação também trazia ao candidato inúmeros privilégios, o que fazia compensar os expansivos gastos para chegar a tal, este passava a ter o direito de andar armado e até mesmo, quando da prisão de algum acusado, poderia também deixar de pagar alguns impostos, e proteger seus bens do fisco, além de contar com foro privilegiado, pois quando infringido algum delito, este passava a ser julgado exclusivamente pelo tribunal inquisitorial, fugindo ao caso se o crime cometido for lesa-majestade ou contra-natureza. (AMARAL, 2015, p. 6)

Em relação ao papel desempenhado pelos familiares, estes eram encarregados de fazer um serviço coercitivo do réu, atuando também de certa forma como uns oficiais de justiça, entregando notificações, tinham como função ser executores de algumas condenações, confiscando bens, tudo isso sem revelar sua identidade, embora não fossem oficialmente agentes que agiam secretamente sob as ordens da Igreja católica.

REFERENCIAS

KUHN, Fábio. As Redes da Distinção: Familiares da Inquisição na América Portuguesa do século XVIII. **Varia História**. Belo Horizonte, Vol. 26, Nº 43: jan/jun 2010. (p.177-195)

EYMERICH, Nicolau. **Manual dos Inquisidores. Comentários de Francisco de La peña**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos; Brasília, DF: Fundação Universidade de Brasília, 1993.

PINTO, Felipe Martins. **Inquisição e o sistema inquisitório**. Revista faculdade de direito UFMG, Belo Horizonte, UFMG, nº 56, p. 189-206, jan/jun 2010.

RODRIGUES, Carlos Aldair. **Sociedade e inquisição em Minas colonial: Os familiares do santo ofício (1711-1808)**. 2007. p.242. Dissertação de mestrado em História. Programa de pós-graduação em História Social do Departamento da faculdade de Filosofia, letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, SP, 2007.

AMARAL, Vinicuis Correia. **Inquisição no Brasil colonial: o papel dos familiares junto aos tribunais do santo ofício**. Jatai: 2014. P. 8. Disponível em: [http://www.congressohistoriajatai.org/anais2014/Link%20\(270\).pdf](http://www.congressohistoriajatai.org/anais2014/Link%20(270).pdf). Acesso em: 10 de nov de 2019.

**VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM SOB A PERSPECTIVA DO
CASO ISIS NABLE VALVERDE**

Arthur Rodrigues De Moraes

Matheus Vieira Chagas

Douglas Santos Mezacasa

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

O direito à imagem alcançou posição relevante no âmbito dos direitos da personalidade, graças ao extraordinário progresso das comunicações e à importância que a imagem adquiriu no contexto publicitário. A captação e a difusão da imagem na sociedade contemporânea, tendo em vista o desenvolvimento tecnológico, causou uma grande exposição da imagem, principalmente de pessoas que obtiveram destaque em suas atividades, conseqüentemente, à imagem foi agregado um valor econômico expressivo.

Dotado de certas particularidades, o direito à própria imagem é um direito essencial ao homem. Não pode o titular privar-se da sua própria imagem, mas dela pode dispor para tirar proveito econômico. Esta característica fundamental do direito à imagem implica em uma série de conseqüências no mundo jurídico conforme veremos a seguir.

PROBLEMA DE PESQUISA

O direito de imagem, consagrado e protegido pela Constituição Federal da República de 1988 e pelo Código Civil Nacional de 2002 como um direito de personalidade autônomo, se trata da projeção da personalidade física da pessoa, incluindo os traços fisionômicos, o corpo, atitudes, gestos, sorrisos, indumentárias, etc. A partir de que momento se dá a violação do direito à imagem e qual o limite dessa violação?

OBJETIVO GERAL

Apresentar o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre os efeitos dos limites à violação do direito de imagem.

MÉTODO

O trabalho se utiliza do método dedutivo com base em pesquisas bibliográficas e estudo dirigido de textos sobre o direito de imagem.

RESULTADOS

A Constituição Federal de 1988, mais especificamente no seu artigo 5º inciso X como, preconiza a proteção ao direito a imagem: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

A Lei nº 10.406/2002 traz em seu artigo 20 a proteção do direito a imagem:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem

a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou destinarem a fins comerciais

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

É irrefutável que, a sociedade, por desfrutar de notabilidade, tem como consequência, frequentemente, a violação do direito à sua figura, entretanto, essa violação, como falado anteriormente, não possibilitará condenação, com a condição de que, obviamente, seja respeitado o espaço de sua intimidade, como exemplo, um famoso que é fotografado em sua própria casa, muitas vezes em momentos constrangedores, e a imagem é transmitida para as redes sociais sem autorização do mesmo.

Dessa forma, Vendruscolo (2008) leciona: "Assim quando o político, artista ou atleta se dispõe a se mostrar publicamente, há que se concluir, diante das circunstâncias, que ele autorizou a captação e utilização de sua imagem, tendo em conta a própria condição que ostente no meio social".

Não impedindo esse limite averiguado, no que está relacionado à imagem de um artista, o direito à figura sofre impedimentos pelo direito da personalidade, que são: indisponíveis, ilimitados, irrenunciáveis. Além disso, outra característica de seu impedimento pondera-se, ainda, no ordenamento infraconstitucional, presente no art. 20 do Código Civil, no momento em que é citado que: "Salvo se autorizado, ou se necessárias a administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, [...], as utilizações da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas".

Portanto, se o indivíduo autoriza, não é considerado violação. Toda via, é imprescindível a gestão da justiça ou remanejamento da ordem pública, permanece o direito à figura em detrimento a estas justificativas legais, tendo como exemplo, quando a polícia propaga a imagem de um criminoso sem sua autorização, porém, nesse caso, não estão violando sua identidade, já que estão protegendo a população de alguém perigoso, pois sua liberdade pode colocar a população em risco, afirmando o princípio da supremacia do direito público ao direito privado.

Um caso semelhante, foi o da atriz ISIS NABLE VALVERDE, onde a mesma moveu uma ação porque a revista *Playboy* publicou o momento em que os seios da atriz apareceram, acidentalmente, durante as gravações de uma cena de novela nos Arcos da Lapa, no Rio de Janeiro. A imagem foi acompanhada com a legenda "Isis Valverde, no Rio, dá adeusinho e deixa escapar o cartão de boas-vindas".

No recurso ao STJ, a Editora Abril argumentou que não houve nenhuma ilegalidade na divulgação da foto, pois afirmou haver um contrato de cessão de direitos autorais firmado entre a empresa que fez a foto e a atriz. Alegou ainda que, mesmo sem esse contrato, não seria preciso autorização prévia para explorar a imagem da atriz, pois a editora exerceu seu direito de atividade jornalística. Complementou afirmando que o fato de autora ser pessoa pública permite a publicação.

O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO em decisão junto ao STF em recurso especial Nº 1.594.865 - RJ (2014/0189467-2), decidiu que: “No caso concreto, apesar de se tratar de pessoa famosa e da fotografia ter sido retirada em local público, penso que a forma em que a recorrida foi retratada, tendo-se ainda em conta o veículo de publicação, o contexto utilizado na matéria e o viés econômico, demonstrado está o abuso do direito da recorrente, pois excedido manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (CC, art. 187)”.

O ministro citou ainda que, conforme jurisprudência do STJ, não se exige prova inequívoca da má-fé da publicação para que se justifique a indenização.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Denison. **Direito à imagem e seus limites jurídicos. Jus Brasil.** São Paulo. 21/06/2017. Acessível em: <https://www.conjur.com.br/2017-jun-21/isis-valverde-indenizada-foto-situacao-vexatoria?utm_source=dlvr.it&utm_medium=facebook>. Acesso em: 14 nov.2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal: 1988. Acesso em: 14 nov.2019.

JUNIO, Artur Martinho de Oliveira. **Danos morais e à imagem.** São Paulo: Lex Editora S. A. 2007. Publicado em 03/2016. Acessível em: <<https://jus.com.br/artigos/47596/direito-a-imagem-e-seus-limites-juridicos>>. Acesso em: 14.nov.2019.

JURISPRUDENCIAL, Laboratório de Análises. **Os direitos à honra e à imagem pelo Supremo Tribunal Federal.** Rio de Janeiro: Renovar, 2006. Publicado em 03/2016. Acessível em: <<https://jus.com.br/artigos/47596/direito-a-imagem-e-seus-limites-juridicos>>. Acesso em: 14 nov.2019.

SALOMÃO, Felipe Luis. RECURSO ESPECIAL Nº 1.594.865 - RJ (2014/0189467-2). **STF.** São Paulo. Publicado em 21/06/2017. Acessível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/voto-resp-1594865-rj.pdf>>. Acessado em: 14/11/2019.

VENDRUSCOLO, Weslei. **Direito à própria imagem e sua proteção jurídica.** Publicado em 2008. Acessível em:

<<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/16704/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Vers%C3%A3o%20Final.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 14 nov.2019.

**VIOLÊNCIA CONTRA COMUNIDADE LGBTQ+: CASO
DANDARA DOS SANTOS E A LEI BRASILEIRA**

Stella Victória Costa Moraes

Ana Júlia Portilho Vieira Dias

Haroldo Reimer

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

No caput do artigo 5 da Constituição Federal de 1988, traz o direito à vida e sua garantia como um direito fundamental: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”. Ainda assim, há casos em que o direito previsto na CF não se faz suficiente, resultando na necessidade de reforçar a violação de tal ato na lei penal.

Com o avanço tecnológico e da mídia, nossa atenção se volta para os assuntos que antes passavam despercebidos, como por exemplo a discussão sobre homofobia, que cada vez mais tem tomado conta dos meios de comunicação, bem como a internet.

Este trabalho trata do caso Dandara dos Santos, que foi morta no dia 15 de fevereiro de 2017 em Fortaleza, com 42 anos. Sua morte foi motivada por homofobia, e a repercussão do caso deu-se pelo fato de que seus assassinos gravaram os momentos de tortura e sua execução, compartilhando nas redes sociais o vídeo.

PROBLEMA DE PESQUISA

O trabalho visa pesquisar as transformações ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro após o bárbaro assassinato da travesti Dandara dos Santos, analisando a lei brasileira em função da comunidade LGBTQ+. Nesse sentido, é questionado: A inclusão da homofobia nos crimes de racismo é suficiente para dar proteção jurídica às pessoas da comunidade LGBTQ+ ?

OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desse trabalho é apresentar a aplicação da Lei 7.716/1989 em casos de homicídios qualificados por homofobia, integrando a discussão acerca dos direitos da comunidade LGBTQ+ no Brasil.

MÉTODO

O método de pesquisa utilizado é o dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica, tanto de materiais impressos quanto de materiais disponíveis na internet, sejam estas reportagens, notícias e artigos, relacionados ao caso Dandara dos Santos.

RESULTADOS

O caso Dandara ilustra a situação de perigo em que a sociedade LGBTQ+ se encontra no Brasil, e a repercussão gerada volta a atenção da mídia e da comunidade em geral para a importância que há na garantia dos direitos dos Transsexuais e Travestis (bem como lésbicas, gays, bissexuais). De acordo com o relatório do Grupo Gay da Bahia, no

ano de 2016 houve no Brasil 342 mortes atribuídas à homofobia (ato violento verbal e/ou físico, seguido de morte), e 26 suicídios motivados por preconceito.

Morta no dia 15 de fevereiro de 2017 em Fortaleza, a vítima sofreu crime de ódio, uma vez que foi espancada, apedrejada e vitimada com tiros no rosto por conta do seu gênero e orientação afetivo-sexual, além disso, os assassinos gravaram e compartilharam nas redes sociais as cenas da execução.

No ano de 2017, a Lei Brasileira ainda não tipificava como crime a discriminação por orientação sexual. Logo, os autores do crime foram julgados por homicídio. Dentre os 12 envolvidos, seis foram condenados por homicídio triplamente qualificado (art. 121 Código Penal) tendo homofobia como motivo torpe, e foram julgados pelo art. 212 do Código Penal, por terem gravado e compartilhado os atos hostis. Os autores penalmente imputáveis foram condenados a 14 a 21 anos de reclusão, e os menores envolvidos no crime cumpriram medidas socioeducativas pela Vara da Infância e da Juventude de Ceará.

Em 13 junho de 2019, os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram (através de votos) que a Homofobia é crime, equiparando sua pena às previstas na lei do racismo (Lei 7.716/1989). Contudo, é possível concluir que a sociedade LGBTQ+ encontra-se em um estado de vulnerabilidade, sendo vítimas de abusos psicológicos e as mais graves demonstrações de ódio. Este é o reflexo de uma sociedade regida pelo conservadorismo, onde a presença de tutela penal se faz necessária, mas não sendo suficiente, uma vez que sua eficácia é limitada, não alcançando assuntos íntimos da formação da sociedade como o preconceito e ódio. Há necessidade de todo um processo educativo com o cultivo de valores como respeito, tolerância e convivência com o diferente.

REFERÊNCIAS

ARRAES, Gabrielle Santana; ALMEIRA, Lidianne Leite Mâcedo. A criminalização da homofobia no direito penal brasileiro: o caso de Dandara dos Santos. Ceará: 2018, **Revista168**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

BARIFOUSE, Rafael. **STF aprova a criminalização da homofobia**. BBC News Brasil em São Paulo: 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

_____. **“Lei Dandara” ainda tramita na Câmara dos Deputados**. CN News Brasil: 2019. 2019. Disponível em: <<http://cnews.com.br/noticias>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

MELO, Rannier. **Sexto acusado pela morte da travesti Dandara dos Santos recebe pena de 16 anos de prisão.** G1 Ceará: 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ce/ceara/>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

MELO, Souza de. O caso de Dandara dos Santos: sobre a violência e o corpo dissidente. **Revista Periódicus**, Salvador, BA, Universidade Federal da Bahia, e-ISSN: 2358-0844, n. 10, v. 1 nov. 2018-abr. 2019, p. 72-84.

VIOLÊNCIA CONTRA MULHER: PERFIL DO AGRESSOR

Luiz Fernando Rodrigues Santana

Douglas Santos Mezacasa

Universidade Estadual de Goiás

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil é uma problemática recorrente cujos avanços para solucioná-la têm sido morosos. A Lei 11.340/2006, Lei Maria de Penha, somente foi sancionada quando o país recebeu punições internacionais por descumprir acordos assinados. Percebe-se, portanto, que muitas medidas adotadas para minimizar a violência ocorrem por fatores externos. Por outro lado, há muito, o debate e os estudos sobre o perfil da pessoa agredida vêm sendo apresentados, contudo pouco se tem debruçado sobre as características dos agressores. Com o passar dos anos, a problemática da violência doméstica, a sua definição, as políticas e estratégias de intervenção, entre outros aspetos, sofreram progressivas evoluções e análises. Estas diferentes formas de abordar esta temática jazem em diversas construções da realidade e do mundo, quer científicas quer políticas, quer ao nível das ideologias e da cultura dominantes que caracterizam determinada sociedade em determinado momento histórico (Manita, Ribeiro & Peixoto, 2009).

Assim, objetivou-se aqui buscar uma maior compreensão daquilo que caracteriza o agressor, pautando todos os perfis possíveis e todas as áreas da vida sócio-política. Há ainda o desejo de propor medidas que contribuam para mitigar uma questão tão complexa, uma vez que o perfil foi traçado. Conforme Gonçalves (2017), percebe-se que o problema é muito mais coletivo e social do que individual e retraído. Há aqui uma corrente sócio-histórica, o patriarcado, que de maneira sutil continua orquestrando as relações sociais, logo as relações pessoais, e assim a relação homem e mulher, e aqui temos o maior imperativo dessa corrente.

PROBLEMA DE PESQUISA

A escassa visibilidade sobre os perfis dos agressores e o descaso estatal quanto as medidas socioeducativas.

OBJETIVO GERAL

Buscar uma maior compreensão daquilo que caracteriza o agressor, pautando os principais perfis possíveis, com o intuito de propor medidas que contribuam para mitigar uma questão tão complexa, uma vez que o perfil foi traçado.

METODOLOGIA

Foi realizada uma análise documental de artigos científicos que abordam o tema. Temos, assim, uma pesquisa qualitativa que visa alcançar o objetivo acima apresentado.

De acordo com Gil (2007, p. 62), a pesquisa documental pode ser considerada uma “fonte rica e estável de dados” composta por materiais que não receberam ainda um tratamento analítico e que possibilita uma leitura aprofundada das fontes.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após as análises destacamos que o perfil do agressor é composto por diversos fatores. Como destacam os estudos de Audi et al. (2008) e Silva, Coelho e Morreti-Pires (2014) Dentre os mais recorrentes destacamos: (i) O agressor tem no máximo 10 anos de estudo formal, o que implica que o mesmo possui, no máximo, o ensino médio. (ii) O agressor trabalha e na maioria dos casos é o maior responsável pelo sustento familiar. (iii) O agressor é casado ou possível algum vínculo relacional com a vítima mesmo que informalmente. (iv) O agressor e a vítima possuem filhos, o que em muitos casos inibem as vítimas de se separarem por temer uma eventual críticas dos filhos ao crescerem alegando que foram privados da paternidade. (v) O agressor comete majoritariamente violência física contra a vítima, entretanto não podem ser descartadas as violências psicológicas, sexual, patrimonial e moral. (vi) O agressor é jovem, com faixa etária de 18 a 29 anos.

Por se tratar de um país continental, em diferentes regiões podem haver pequenas variações das características aqui apresentadas, todavia a maior parte delas é consenso em todas as partes. Os artigos aqui trabalhados mostram que o autor tem dificuldades em se enxergar como agressor, justificando suas ações devidas à interferência de terceiros na relação, ações inadequadas da parceira, domínio da mulher sobre o casamento, resposta a uma agressão sofrida física ou verbalmente, questões financeiras e dependência química. O tratamento para os agressores também se mostrou eficaz, com políticas semelhantes aos alcoólicos anônimos. As reuniões são voltadas para educar e reabilitar o agressor enfrentando de frente o que é a agressão, como controlar a raiva e como reduzir os agentes causadores do conflito.

BIBLIOGRAFIA

BEISSMAN, Deise Maria. **Estudo psico-social de homens agressores de mulheres notificados na Delegacia da Mulher de Campinas**, SP. 1994. [255] f. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Ciências Médicas, Campinas, SP.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 8 maio 2006. Seção 1, p. 1.

MANITA, C. (2009). **Violência Doméstica: compreender para intervir, guia de boas práticas para profissionais de saúde**. Lisboa: Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

RIBEIRO, M. & Sani, A. (2009). **Modelos explicativos da agressão**: revisão teórica. *Revista da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais*, 6, 96-104.

SCOTT, Juliano Beck e OLIVEIRA, Isabel Fernandes de. Perfil de homens autores de violência contra a mulher: uma análise documental. *Rev. Psicol. IMED*[online]. 2018, vol.10, n.2, pp. 71-88.

SILVA, A. C. L. G., Coelho, E. B. S., & Njaine, K. (2014). **Violência conjugal: as controvérsias no relato dos parceiros íntimos em inquéritos policiais**. *Ciência e Saúde Coletiva*, 19(4), 1255-1266.

AS PRÁTICAS DA PSICOLOGIA JURÍDICA COM FAMÍLIAS EM CONFLITOS: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Públio Ribeiro Bianchini

Naira Milene Silva Vosmirko

UNYLEYA EDITORA E CURSOS S/A, Unyleya, Brasil.

INTRODUÇÃO

Na atualidade dentro dos setores de psicologia dos fóruns brasileiros existem diversas áreas do direito que demandam a atuação destes profissionais: adoção, violência sexual, verificação de insanidade mental, penas e medidas alternativas, pensão alimentícia, regulamentação de guarda e visita de filhos, são alguns exemplos, sendo estes últimos em sua maioria relacionada às famílias com dificuldades de relação no período após a separação e/ou o divórcio, que são direcionadas pelo juiz responsável pelas causas de famílias.

Essas demandas demonstram ser o maior contingente relacionado ao trabalho do psicólogo, muitas vezes com o foco único e exclusivamente para a realização de perícia, com o fito de subsidiar as decisões do solicitante. A partir desta realidade, vivenciada pelo profissional durante estágio extracurricular de psicologia em um fórum de uma cidade do interior de Goiás entre 2015 e 2017, compreendeu-se a importância de aprofundar o conhecimento questionando-se quais outras contribuições, além da perícia psicológica, que a psicologia jurídica tem oferecido para favorecer a resolução dos conflitos familiares?

Para tal compreensão pretendeu-se analisar as práticas psicológicas que vêm sendo desenvolvidas para a facilitar as famílias a resolverem seus dramas e conflitos, a partir de um delineamento sobre o histórico brasileiro da inserção do psicólogo nas varas de famílias, a compreensão do processo de judicialização dos conflitos familiares e o levantamento das práticas psi na atuação em Fóruns, e em outros espaços também, perante as demandas que envolvem conflitos familiares publicados em base de dados científicos nacionais.

A vivência e a experiência de conflitos familiares em processos judiciais sem outras possibilidades de solução consensual, como a facilitação de comunicação e o entendimento dos sentimentos e situações que permeiam a situação, traz inúmeros malefícios para todos os envolvidos como exemplo: a ausência e o afastamento de contato entre filho (s) e os pais, a perpetuação das violências familiares, repetidas idas aos fóruns em audiências frustradas devido à ausência de uma das partes ou ausência da resolução de questões do litígio, e oportunidades de instalação/manutenção das práticas de alienação parental por um dos genitores e familiares, em processos que se arrastam por anos até uma decisão final, muitas vezes sem acordo e a efetiva dissolução dos conflitos centrais,

além de instalar a descrença dos envolvidos na capacidade de resolução de suas questões direcionadas ao sistema de justiça brasileiro.

A realização de estudos nesta temática fornece a ampliação das possibilidades de atividades que os profissionais, estudantes e pesquisadores podem desenvolver durante suas atuações profissionais e também questionar os papéis impostos por aqueles que nos solicitam prestações de serviços. Portanto é importante e esclarecedor conhecer o que a psicologia jurídica, aliada da Justiça e das famílias em suas demandas, vem construindo e oferecendo para diminuir os conflitos judicializados, para nos inspirarmos na construção de nossa atuação e ampliá-la para aqueles que dela necessitam.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A partir do estabelecimento da relação entre a Psicologia e o Direito, que concebeu o termo Psicologia jurídica (forense ou judiciária), se permite compreender que os profissionais da psicologia obtiveram sua inserção junto ao Direito de Famílias, ramo do Direito Civil, nas Varas de Família como peritos, cuja principal atividade era a de realizar avaliações psicológicas para formulação de laudos, relatórios e pareceres com conhecimentos advindos da psicologia a fim de subsidiar as decisões dos juízes titulares das varas, a princípio nomeado pelos mesmos e depois através do próprio cargo de psicólogo criado na estrutura do Poder Judiciário e provido por concurso público.

O papel de perito, psicólogo, obteve seu reconhecimento legal no recém atualizado Código de Processo Civil (CPC) atualizado na Lei nº 13.105 de 13 março de 2015, cujo capítulo III dos auxiliares da justiça, artigo 149, inclui o mesmo dentre aqueles profissionais cujas atribuições determinadas nas normas de organização judiciária dos tribunais, tem o objetivo de auxiliar a juiz de direito e no artigo 156 e seus parágrafos discorrem sobre qual o momento em que tal profissional com saber técnico ou científico será nomeado para assistir o juiz na matéria de sua formação e conhecimento, e também seus deveres na prestação dos serviços, a organização daqueles credenciados, entre outros aspectos (BRASIL, 2015).

Brito (2012) expõe que nos anos de 1990 já se iniciara discussões sobre as possibilidades de atuação destes profissionais, buscando a ampliação das possibilidades de atuação ultrapassando a realização de perícias psicológicas, além dos debates para a criação do cargo nos tribunais. Assim nos primórdios da profissão e da especialidade

alguns profissionais já realizavam, de forma inaugural outras atividades, como o apoio e o acompanhamento de famílias com dificuldades de resolução de seus conflitos, propiciando a retomada na condução de suas vidas contribuindo para a rápida solução dos processos judiciais, a exemplo disso cita-se o NAF (Núcleo de Atendimento à Família) criado em 1997 no Foro de Central de Porto Alegre, o primeiro a dedicar-se ao trabalho supracitado (SILVA & POLANCZYK, 1998 apud DE MEDEIROS LAGO et. al., 2009, P. 485).

A partir dessa preliminar abertura do Direito à colaboração da Psicologia enquanto ciência e profissão que em muito contribui com a Justiça e as novas possibilidades de atuação do psicólogo junto ao Poder Judiciário, além da realização da perícia psicológica, desenvolveram-se novas áreas de atuação junto às famílias que procuram no Poder Judiciário a possibilidade de resolverem seus desacordos, com a intervenção de terceiros no conflito com dificuldades de serem solucionados espontaneamente (DE MEDEIROS LAGO, ET. AL. 2009).

Essa mudança de paradigma profissional aconteceu, e ainda acontece, tendo em vista as mudanças que as famílias obtiveram desde o período do Brasil colônia até atualmente, seja ao nível econômico, social, de composição, mudança nas relações de patrimoniais para afetivas, entre outros. Esses fatos reforçaram, ainda mais, a necessidade de mudanças na legislação vigente e para tanto em 1988 foi promulgada a atual Constituição do Brasil regularizando a nova concepção de família, agora percebida como “espaço de realização pessoal e crescimento individual das pessoas” (P.49). O direito à igualdade, a dignidade da pessoa humana, em conjunto com a afetividade, compõe as bases requeridas para o arranjo e cuidado do núcleo familiar. Faz-se útil levar em consideração também que a multiplicidade das relações interpessoais e familiares estabelecidas em nosso país continental, proporciona ao poder legislativo uma dificuldade (e resistência) em acompanhar as mudanças ocorridas e legislar sobre temas como uniões homoafetivas, filiação sócio afetiva, famílias múltiplas e aquelas sem a presença dos pais, entre outros, calcadas no afeto, constructo bastante estimado atualmente. Entretanto, é necessário que o Direito se adapte as mudanças e possa resguardar os interesses e os direitos de todas as pessoas (XAVIER, 2016).

Tendo em vista esse contexto de mudanças, envolvendo novas formas de compreender a família, as suas transformações e os princípios que o psicólogo deve preliminarmente observar e seguir na sua atuação profissional, para atender as

necessidades que as famílias demandam ao Poder Judiciário faz-se importante vislumbrar outras possibilidades de atuação em casos que envolvem conflitos, discussões, embates, pois ainda é atribuído aos profissionais somente a realização de perícias psicológicas, mas o momento atual necessita de expandir as fronteiras de inserção do psicólogo para uma atuação mais diretiva no sentido de resguardar os direitos, presar pelo seu compromisso social e criar novos parâmetros de intervenção. Bem como estar sempre atuando consoante ao Código de ética profissional do psicólogo, o Estatuto de Criança e do Adolescente, o Código Civil Brasileiro, as Referências técnicas para atuação do psicólogo em Varas de Família Técnicas publicada pelo CREPOP/CFP e a literatura atualizada da temática.

MATERIAL E MÉTODOS

Esta pesquisa utilizou como procedimento a pesquisa bibliográfica que se utiliza de todas as fontes secundárias de domínio público na temática pesquisada para a construção do conteúdo, com citações diretas, indiretas, paráfrases destacando a relevância do trabalho pesquisado para o objetivo da pesquisa desenvolvida. Portanto, esta pesquisa será de abordagem qualitativa, a qual visa abordar o problema de forma mais descritiva e alcançar a qualidade como a principal visão dos objetos de estudo elencados. Para tal se utilizou de livro na área do acervo próprio do pesquisador, e-books disponibilizados pela Internet e artigos publicados nas bases de dados do Scielo-BR, Google Acadêmico, PePSIC, BVS Psicologia Brasil, pelas palavras-chave, combinadas entre si: psicologia jurídica, família, família (s) em conflito (s), vara de família, práticas psicológicas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Mediação Familiar

A mediação é um processo estruturado utilizado na gestão de conflitos, com base no diálogo e escuta, de cunho não adversarial, ou seja, não concebe as pessoas envolvidas como opostas, inimigas, competidoras entre si. Ela é intermediada pela presença do mediador, um terceiro qualificado, neutro, imparcial, independente, que busca facilitar a comunicação, que não julga os envolvidos nem decide por eles, pois deve contribuir para

soluções criativas entre as partes e o reestabelecimento do escuta mútua e pessoal dos anseios e necessidades, bem como compreender o núcleo do conflito e suas vicissitudes, contribuindo também na escrita do projeto de acordo. Podendo ocorrer em vários momentos consecutivos, conjuntos ou separados entre as pessoas envolvidas no processo e ser utilizado em comunidades, escolas, trabalho e também na esfera judicial com famílias (OLTRAMARI, 2009; NETO; ROCHA; PINHEIRO, 2019).

Para que ela ocorra deve ocorrer a aceitação mútua dos envolvidos, que possuem autonomia e independência para dar andamento, suspender, encerrar e estender os procedimentos, tendo como objetivo auxiliar as partes a alcançarem juntas uma conclusão satisfatória para ambas, assim superando a lógica de existir um ganhador ou perdedor e o modelo autoritário na decisão em litígios judiciais, no qual é comumente realizado pelos juízes sem considerar os afetos envolvidos na situação que originou o processo (OLTRAMARI, 2009; NETO; ROCHA; PINHEIRO, 2019).

Logo, a mediação familiar é uma alternativa pacífica na dissolução dos conflitos originários da dissolução da união entre o casal, considerando que hoje o amor é tido como a base dos relacionamentos conjugais e esperado de forma mútua, e quando este não é mais correspondido, os casais procuram o poder judiciário para resolverem este então problema muitas vezes originado pelo não acordo entre o casal principalmente sobre a guarda de filhos, divisão de bens, pensão alimentícia, visitas de um dos pais, sentimentos ainda não elaborados com relação à separação, como: o luto, o amor, ainda presente em um deles, culpas, mágoas, injustiças percebidas. Nela pode haver o trabalho do psicólogo como o mediador do processo, haja vista que além dos aspectos objetivos do conflito, também procura-se abordar e dirimir aspectos subjetivos do mesmo (OLTRAMARI, 2009; NETO; ROCHA; PINHEIRO, 2019; MÜLLER, BEIRAS E CRUZ, 2007).

Assim sendo as sessões de mediação familiar podem incluir a discussão dos aspectos afetivos, emocionais, representações do casamento para o casal identificado, conscientes ou inconscientes, e realçados nas sessões, e também de aspectos legais da separação/divórcio, dando-lhes compreensão, ressignificação, educando-os para o acordo, bem como uma nova visão sobre a conjugalidade, a promoção do respeito à diferença de opiniões e de posicionamentos do outro, com empatia e sem o desejo de eliminá-lo do cenário de conflito (OLTRAMARI, 2009; NETO; ROCHA; PINHEIRO, 2019).

Em Müller, Cruz e Bartillotti (2009) são levantadas e apresentadas competências profissionais desejadas no mediador familiar, em pesquisa teórica e de campo, realizada com profissionais, servidores e clientes do Serviço de Mediação Familiar (SMF) de Florianópolis, SC pioneiro na oferta do processo gratuitamente para famílias carentes, sendo elas: enquadrar o processo de mediação, estabelecer rapport, demonstrar empatia, escutar ativamente, demonstrar atitude colaborativa, equidistar-se das partes, promover o reconhecimento recíproco, aperfeiçoar conhecimento sobre vínculos familiares e demonstrar conhecer aspectos jurídicos em mediação familiar.

Os autores elaboraram e aplicaram o Questionário de Avaliação de Competências Profissionais do Mediador Familiar (Q-CMF) com 96 itens descritores agrupados posteriormente nas competências supracitadas ao calcularem as médias das respostas dos participantes. Destacou-se entre eles a capacidade de enquadrar o processo de mediação como aquela que mais se sobressaiu, em que o profissional “[...] presta informações gerais sobre o processo de mediação e quais as regras que o compõe, respondendo dúvidas, explicitando o que é esperado das partes ...” (p. 226), e em contraponto a isso, a competência considerada pouco importante é a de demonstrar conhecer aspectos jurídicos em mediação familiar, os autores referem-se a este devido à possibilidade do mediador perder sua imparcialidade quando questionado sobre algo estritamente jurídico e desestabilizar uma das partes a respeito de sua possível tendenciosidade a beneficiar uma delas, aspecto totalmente contrário ao processo de mediação, mas que depende da formação profissional do mediador, comumente sendo ou Psicólogo (a), ou Assistente Social, ou Advogado (a) (MÜLLER, CRUZ E BARTILLOTTI, 2009).

Além disso, é importante que o mediador conheça e reconheça as regras familiares e respeite-as, não impondo a sua visão dos fatos as pessoas, e sim facilitando a comunicação entre elas, respeitando diferenças para que assim elas consigam alcançar a sua autodeterminação e vontades. O mediador pode auxiliar a que os envolvidos passem do desentendimento ao diálogo, de pontos fechados a conversações abertas e fincadas na responsabilização relacional. Relações pautadas no medo e em subordinação podem sair da estagnação, mudar, não por meio de submissão ou imposições, mas no diálogo. Essa é a proposta da mediação de conflitos. (Müller, Cruz e Bartillotti, 2009, p. 232)

Nesse sentido, é interessante perceber que o profissional necessita de uma postura singular, que seja de independência, de conseguir se distanciar igualmente dos participantes e ser colaborativo aos mesmos para auxiliá-los ao alcance de soluções unânimes, bem como demonstrar empatia e capacidade de estabelecer rapport. As

habilidades destacadas pautam-se na compreensão dos envolvidos mais como parceiros e menos como competidores, escutar ativamente e propiciar a compreensão mútua deles. Sobre os conhecimentos mais necessários percebidos se baseiam na explicação do processo mediação de forma clara aos participantes e aqueles relacionados às famílias, separação conjugal, parentalidade (MÜLLER, CRUZ E BARTILLOTTI, 2009).

Embora não exista um marco histórico definido para o surgimento da mediação, autores remontam a prática desde a antiguidade chinesa, com a sustentação na filosofia de Confúcio (MULLER, BEIRAS, CRUZ, 2007). A evolução da mediação como proposta de resolução conflitos perpassa diversas disciplinas relacionadas a esfera jurídica, se inserido assim como uma prática sob abordagens surgidas pelas mudanças após a segunda metade do século XX, período denominado pós-modernidade (KRÜGER, 2009).

No Brasil, a resolução nº 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça institui a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, que busca dar oportunidade de acesso à sociedade de meios adequados ao caso e situação de formas de resolução de conflitos, e que antes da solução conferida por sentença judicial é necessária a oferta de outros meios consensuais de resolução de litígios: atendimento e orientação as pessoas, a conciliação e a mediação. Esta política a fim de proporcionar boa qualidade dos serviços e também a difundir a cultura de pacificação social observará a “... I-centralização das estruturas judiciárias; II-adequada formação e treinamento de servidores, conciliadores e mediadores; III-acompanhamento estatístico específico ...” (CNJ,2010, p.2).

Portanto, a partir dessa resolução foram implantados os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos coordenados por magistrados e compostos por servidores ativos ou não, que tem como atribuição principal o desenvolvimento dessa política pública em seu planejamento, implementação, promoção da capacitação, treinamento e estabelecimento de convênios com entidades públicas e privadas. Este núcleo instalará os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania concentrando as atividades de conciliação e mediação, junto a unidades do Poder Judiciário Estadual, com a coordenação exercida por 01 juiz, que administrará e homologará os acordos, e também supervisionará os conciliadores e mediadores. Para se tornar um profissional de conciliação/mediação é necessário passar por capacitação disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado em que pretende atuar, que contemplará parte teórica e estágio supervisionado de acordo com as diretrizes da presente resolução (CNJ, 2010).

Justiça Educativa de Famílias.

Segundo Peres (2013) o litígio familiar pela guarda de filhos é comumente estudado e compreendido por estudiosos do Direito de Família e da Psicologia Jurídica sem levar em consideração a complexidade e as contradições das relações, sem a concretude do caso em específico, ou seja, a realidade subjetiva do sujeito, abordando as situações sob aspectos culturais e patológicos. No estudo sobre litígios, a autora considera “o litígio na família pela guarda dos filhos é um processo que expressa a complexidade do viver humano” (P. 416), que não pode ser limitado as representações sociais suportadas em crenças e mitos que o legitimam a prestação da medicina e do judiciário, sendo essas perpassadas pela história de desenvolvimento de cada pessoa, mas não a definindo.

De tal forma a autora compreende que o sujeito subjetivado, capaz de empreender uma nova forma de compreensão sobre o litígio e deve ser impelido a alcançá-la, pois, o processo de desenvolvimento humano é ágil e indefinido, mediado pelo próprio, na relação com os outros. Portanto se faz necessário romper com descrições e conceituações universais procurando novos sentidos subjetivos para a situação de conflito interpessoal, considerando que todos envolvidos na questão familiar, incluindo as crianças, possuem a capacidade de dar os próprios contornos subjetivos a situação vivida, possibilitando que ocorram as práticas educativas a seguir propostas (PERES, 2013).

Nessa perspectiva, foi idealizada a Justiça Educativa a partir de uma parceira estabelecida entre a Pontifícia Universidade Católica de Goiás e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em que foi implantada e desenvolvida a partir de 2013, a partir da conexão entre pesquisa e extensão, pela psicóloga e professora Dra. Vannuzia Leal Andrade Peres e estudantes de psicologia, dentro da referida universidade. Esta modalidade de atendimento, em grupo, tem como fundamento teórico a teoria da subjetividade na perspectiva cultural-histórica para o desenvolvimento dos educadores, de uma postura conforme a epistemologia qualitativa de Gonzalez-Rey, com a intenção de adaptar essa metodologia qualitativa para a compreensão do litígio e educar as famílias para criarem sua própria compreensão da situação-problema e transformarem-na de forma criativa (PERES, 2013)

Os grupos são formados por diversas famílias em litígio, encaminhadas pelo II Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Goiânia e orientados a participarem de no mínimo quatro encontros, justificando-se na riqueza em

que múltiplas subjetividades proporcionam a família vivenciar diferenciadamente o contato com problemas enfrentados em diversas formas. Eles são espaços abertos ao diálogo, onde os educadores (estudantes de psicologia) de forma ativa questionam, refletem, e propiciam a crítica, a análise de temas, experiências e dificuldades de todos na família para propiciar compartilhamento de posições, a escuta dos outros e ressignificação do conflito vivido, o empoderamento de todos perante o mesmo. São encontros de 2 horas, sem planejamento prévio, diferente metodologicamente e epistemologicamente da mediação familiar, em que através de perguntas e problematizações se objetiva a “ajudar as famílias a se confrontarem nas suas diferenças e se posicionarem em relação a elas, de forma que possam emergir como sujeito do processo de constituição e desenvolvimento do litígio” (PERES, 2013, p. 419).

Diante desse contexto, Vannúzia Leal Andrade Peres expõe que “vemos que o diálogo sobre as contradições desafiam o sujeito à promover a sua capacidade de se envolver no conflito de uma forma ativa e criativa, sem suprimir as contradições que o constitui” (p. 419), portanto partem-se de posicionamentos generalizantes, descontextualizados, concepções reguladas pelas instituições e atinge-se a autorreflexão sobre a implicação dos sujeitos no litígio, tomando a coordenação e condução do mesmo, permitindo um posicionamento mais consciente (PERES, 2013).

Projetos de Extensão nos Núcleos de Práticas Jurídicas.

Durante o levantamento das práticas de psicologia jurídica junto as famílias em litígio, percebeu-se que é recorrente e importante os projetos de extensão criados pelas universidades, juntos aos Núcleos de Práticas Jurídicas dos cursos de Direito, os quais se aliam aos cursos de Psicologia, nas demandas de família, principalmente, contribuindo para a formação de profissionais aliada ao contexto e realidade das práticas interdisciplinares, trabalho em grupo e de acordo com as necessidades da sociedade. Para tanto, torna-se fundamental discorrer como tem sido a cooperação entre esses saberes na temática em análise.

Cunico et. al (2012) traz em seu relato a experiência em um Núcleo de Assistência Judiciária, que é um órgão Suplementar do Centro de Ciências Sociais e Humanas de uma instituição federal de ensino superior, que atende a população de até 3 salários mínimos, no qual a Psicologia foi incluída através de um projeto de extensão de orientação familiar, que posteriormente passou à prática da mediação familiar. Dentre os resultados expostos

pelas autoras cabe destacar que a mediação realizada tornou-se efetiva até o momento da homologação do acordo entre as pessoas envolvidas, há uma procura maior por parte das mulheres e mães pela resolução do conflito, bem como a dissolução da união/casamento, que a maior demanda é a instituição/regulamentação da pensão alimentícia, o número maior de sessões se concentra em até duas e que as práticas dos estudantes de psicologia também envolvem o encaminhamento para serviços de saúde mental, disponíveis na cidade ao compreenderem que as problemáticas apresentadas fugiriam do alcance da mediação realizada, logo o atendimento psicológico somaria como reforço a queixa em questão do conflito, por sua especificidade e continuidade (CUNICO ET. AL, 2012).

É importante ressaltar que as autoras chamam a atenção para a figura do pai, muitas vezes desconsiderada na situação do conflito, decorrente de a maioria da procura ter sido feitas por mulheres, e que a prática da mediação vem a contribuir para melhor igualdade no processo, colocando os envolvidos de igual forma na proposta de resolução dos conflitos, implicando-os para escutar, dialogar e construir uma decisão satisfatória (CUNICO ET. AL, 2012).

Nessa perspectiva de interdisciplinaridade cabe destacar que tal iniciativa de parceria entre Poder Judiciário e Instituições de Ensino no acesso à justiça, incluindo a mediação e a conciliação, é uma realidade em todo o território nacional, por meio dos Núcleos de Assistência Jurídica, dos CEJUSCs existentes, e o caso citado foi escolhido para exemplificação da dinâmica de funcionamento que abarca a inclusão da Psicologia junto às demandas da Justiça, principalmente pelas famílias.

Projeto Acordar

O Projeto Acordar é uma iniciativa de extensão entre o Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão em Psicologia Jurídica (NEPE-PJ) da Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA) e o Foro da Comarca de Santa Maria – RS, como acadêmicos do curso de Psicologia e Direito, a partir da percepção das autoras do aumento da procura por informações e orientações pelas partes nas audiências e a necessidade de procurar subsídios que ajudassem o trabalho dos magistrados e servidores com relação à diminuição do esgotamento emocional por meio de acordos na primeira audiência e assim melhorar o caminho do trabalho do judiciário. O objetivo principal do projeto é “contribuir para que os processos sejam efetivados de forma mais saudável, mais consciente e menos desgastante para os envolvidos” (p. 39), proporcionando mais

humanização no tratamento das questões advindas da seara familiar envolvendo conflitos relacionados à separação, divórcio, pensão alimentícia, guarda de filhos, com mais celeridade na resolução, pois a manutenção das tensões entre o casal com filhos mantém o sofrimento, os rompimentos e prejuízos incontáveis a todos do círculo familiar próximo, principalmente para as crianças e adolescentes, que muitas vezes se tornam objetos de disputa parental (BRUM, DOS SANTOS E ROSO, 2018).

O projeto demonstra o processo de modernização do Poder Judiciário, em que se busca adaptar a forma de pensar e atuar nas demandas das famílias; reduzir futuras demandas já as prevenindo em sua primeira entrada; atuar de forma integral aos núcleos dos conflitos ultrapassando as questões estritamente judiciais e permitindo conhecer, refletir e modificar aspectos emocionais, afetivos e relacionais importantes que perpassam o litígio familiar (BRUM, DOS SANTOS E ROSO, 2018).

A metodologia de execução do projeto se inicia com a triagem quinzenal e seleção dos processos que envolvem litígio familiar e aqueles que envolvem filhos, no cartório judicial da Primeira Vara de Família e Sucessões da respectiva comarca, em que as datas de audiência, ou sejam após quinze dias da data do encontro pré-audiência. O público-alvo do projeto são as pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o processo, ou seja, as partes do processo e a família. Depois são enviadas cartas simples, como um convite a fim de não parecer ser uma intimação ou algo forçado, aos envolvidos para que participem de um encontro de pré-audiência realizados de forma geral quinzenalmente às quartas-feiras, com duração aproximada de uma hora, sendo que participam dele uma vez antes da audiência de conciliação (BRUM, DOS SANTOS E ROSO, 2018).

As autoras ressaltam que umas das inquietações do projeto é esforçar-se para a mudança de percepção social de que o rompimento da conjugalidade está se relaciona ao rompimento da parentalidade (vínculos e responsabilidades intrínsecos a mesma), pois a vida conjugal dos pais é passível de dissolução enquanto a noção e responsabilidade de serem pais dos filhos não se esvai junto neste processo, havendo a continuação das relações, afetos, vínculos, que são muito importantes para a constituição e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Elas relatam que o foco dos encontros também versa sobre pensão alimentícia e visita aos filhos, devido tratar-se de questões sensibilizam os vínculos e o contato dos pais de forma saudável. Uma avaliação do encontro é realizada ao final do encontro para coletar informações sobre as percepções deles sobre o mesmo e necessidade de atendimento individual para encaminhamento à rede de apoio local (BRUM, DOS SANTOS E ROSO, 2018).

Os resultados do Projeto Acordar em sua quarta e quinta edição de 2017 demonstram que a maioria das audiências dos processos em que tiveram presentes as partes no encontro pré-audiência, finalizaram com acordos totais (65% totais e 9% parciais), demonstrando o êxito do projeto em desenvolver maior autonomia e responsabilidade nas decisões pessoais das pessoas. A avaliação dos resultados por meio de formulário com 4 perguntas objetivas após o encontro também tem sido positiva e as autoras acreditam que a “... reflexão trabalhada em cada encontro é tão importante quanto os resultados em primeira audiência, visto que tais orientações e informações podem representar, em um momento futuro, uma mudança de postura do participante com relação ao ex cônjuge ou ex companheiro (a) e, principalmente, com relação aos filhos, quando estes existem. ” (BRUM, SANTOS E ROSO, 2018, p. 47).

De tal modo o Projeto trabalha de certo modo na parte de prevenção de conflitos, diminuindo o conflito atual, com vistas a um futuro mais pacífico sem novos conflitos familiares. Tendo em vista que o compartilhamento de histórias semelhantes traz um sentimento de não estar sendo os únicos a passarem pela mesma situação, os participantes demonstraram a necessidade de se expressar devido esta ser difícil em outros locais e propicia a escuta de si e dos outros e a reflexão dos conteúdos e também pela oportunidade de tirar dúvidas sobre aspectos jurídicos e do processuais (BRUM, DOS SANTOS E ROSO, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A psicologia jurídica brasileira percorreu, e ainda percorre, um caminho de transformação de suas concepções, objetos, conteúdos, relações e práticas, partindo de um tempo onde as práticas primavam pela avaliação psicológica de criminosos, prática assistencial em manicômios judiciais, desenvolvida por profissionais estrangeiros que se instalaram no Brasil, por conseguinte, voluntários e aqueles designados pelos juízes para realizarem perícia psicológica em processos judiciais, e se propuseram a disseminar a prática pelo país, passando pelo reconhecimento da prática psicológica pericial no ordenamento brasileiro, e alcançando uma multiplicidade de possibilidades de práticas psicológicas, partindo das perícias psicológicas criminais e caminhando para outras práticas com a preocupação de preservação de vínculos familiares e saúde mental dos membros em intervenções com famílias em litígio, devido às transformações que a sociedade perpassa, os diversos âmbitos de inserção do psicólogo jurídico e os alcances da profissão ao caminhar contextualizada, atualizada e consoante com essa mesma.

É preciso considerar que a família está em constante transformação. No Brasil, o modelo de família implantando durante a colonização foi exportado da Corte Europeia, com forte influência da Igreja Católica, que possuía no topo da hierarquia a figura central do senhor de engenho e ao seu redor, seus familiares e escravos, embora outras modalidades de famílias já existissem de modo ilegal, pois o Direito somente considerava família, aquela união decorrente do matrimônio perante ao catolicismo. É importante mencionar que o surgimento do Direito ocorreu posteriormente ao instituto da família, e que veio a dar legitimidade e segurança as relações interpessoais, principalmente nas questões patrimoniais da família, entretanto sempre evolui em descompasso com as transformações da composição familiar e as formações de vínculos.

Diante dessas transformações o Direito procura se atualizar e legitimar tais configurações, com isso surge o fenômeno da judicialização da vida, pois ao mesmo que se evoluiu na legislação a comunicação e os afetos na dissolução dos vínculos ainda geram conflitos desastrosos entre as famílias, pois ainda é recente a separação entre a conjugalidade do casal e parentalidade de cada um, e é dever dos psicólogos estarem atualizados nas referências da ética profissional e das leis brasileiras para atuarem em casos de litígio familiar.

A partir disso faz-se necessário que o psicólogo jurídico busque atuar de forma a favorecer a resolução, ou melhor esclarecimento do conflito familiar que engendra o processo judicial, pois se percebe que a realização da perícia psicológica nem sempre contribui para que as partes repensem seus posicionamentos e suas ações, nem a comunicação entre o ex-casal, e diante desse clima de inimizade, disputas e da expectativa de ganhar ou perder, com afetos não resolvidos, os filhos permanecem entre os pais, sendo muitas vezes utilizados como objeto da rivalidade e recebendo todos os tipos de violências possíveis.

A mediação familiar é uma prática interdisciplinar que o psicólogo pode desempenhar junto as famílias em conflito. Ela busca resgatar a comunicação dos envolvidos no litígio e o poder de transformação do mesmo, o consenso, a voluntariedade, trazendo uma nova forma de conceber as disputas familiares se o clima de disputas entre ganhar ou perder, bem como considera além dos aspectos jurídicos do divórcio/dissolução da união os aspectos afetivos e emocionais que contribuem para ele, bem como os reconhece e busca trabalhos durante as sessões de mediação. Esta prática vem sendo desenvolvida pelo Poder judiciário estadual como uma política pública de resolução de conflitos com bases consensuais, por incentivo do Conselho Nacional de Justiça, e

congrega diversos atores como exemplo advogados, assistentes sociais, entre outros, devidamente qualificados, regulamentados e balizados por um código de ética.

As universidades em parcerias com a justiça local tem criado dentro dos Núcleos de Práticas Jurídicas o trabalho em equipe do Direito e da Psicologia, envolvidos em projetos de extensão de orientação familiar bem como com intervenções grupais, cujos objetivos gerais circundam a resolução dos aspectos emocionais dos conflitos, fornece uma escuta qualificada e pontual no momento da dificuldade, facilita a troca de experiências e a construção de novas formas de lidar com o divórcio, a separação, aspectos práticos do processo judicial, divulgar informações cotidianas que ajudam os envolvidos e favorecem os acordos entre as partes. Percebendo-se que novas práticas estão sendo desenvolvidas pela psicologia principalmente no local principal da formação profissional: a universidade. Nesse sentido os projetos de extensão mostram-se como um espaço rico e fundamental para ligar os futuros profissionais à realidade e demanda da sociedade, colaborando para o pensamento crítico, compromissado e contextualizado à população que poderá requerer seu auxílio no futuro, bem como fomentar a criatividade na produção de uma sociedade mais pacífica e comunicativa para o bem-estar e desenvolvimento de todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 13 de março de 2015.** Código de Processo Civil Brasileiro. Brasília, DF: Senado, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046>. Acesso em: 30 jul. 2019.

BRUM, Rayssa Reck; DOS SANTOS, Andressa Nascimento; ROSO, Patrícia Lucion. Acordando para o futuro: um trabalho de orientação e auxílio a famílias em conflitos judiciais. **Disciplinarum Scientia| Ciências Humanas**, v. 19, n. 1, p. 39-51, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/disciplinarumCH/article/view/2565>>. Acesso em: 22 ago. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010.** Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/stories/docs_cnj/resolucao/Resolucao_n_125-GP.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

CUNICO, Sabrina Baiana et al. Psicologia e mediação familiar em um núcleo de assistência judiciária. **Bol. psicol.**, São Paulo, v. 62, n. 137, p. 141-154, dez. 2012

. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432012000200004&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 20 ago. 2019.

DE MEDEIROS LAGO, Vivian et al. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia**, v. 26, n. 4, p. 483-491, 2009. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/3953/395335793009.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2019.

KRÜGER, Liara Lopes. Mediação do divórcio: pressupostos teóricos para a prática sistêmica. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. Vetor Editora Psico Pedagógica LTDA, 2009, p. 235-246.

MÜLLER, Fernanda Graudenz; BEIRAS, Adriano; CRUZ, Roberto Moraes. O trabalho do psicólogo na mediação de conflitos familiares: reflexões com base na experiência do serviço de mediação familiar em Santa Catarina. **Aletheia**, n. 26, p. 196-209, 2007. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/1150/115013567016.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2019.

MÜLLER, Fernanda Graudenz; CRUZ, Roberto Moraes; BARTILLOTTI, Carolina Bunn. Competências profissionais do mediador familiar: método e instrumento de avaliação. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. Vetor Editora Psico Pedagógica LTDA, 2009, p. 221-234.

NETO, Elaine Moreira; ROCHA, Fernanda Cardoso; PINHEIRO, Ângela Fernanda Santiago. Mediação: meios alternativos na resolução de conflitos judiciais sob a perspectiva da psicologia. **Revista Intercâmbio**, v. 15, p. 91-105, 2019. Disponível em: <<http://www.intercambio.unimontes.br/index.php/intercambio/article/view/560>>. Acesso em: 14 ago. 2019.

OLTRAMARI, Leandro Castro. Mediação familiar nos contextos de conjugalidade. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes. **Psicologia jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção**. Vetor Editora Psico Pedagógica LTDA, 2009, p. 247-258.

PERES, Vannúzia Leal Andrade. Justiça educativa de famílias. **Revista Fragmentos de Cultura-Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas**, v. 23, n. 4, p. 415-424, 2013. Disponível em: <<http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/3016>>. Acesso em: 20 ago. 2019.

XAVIER, Lucas Bittencourt. A família brasileira em face da história e do direito. **Revista Científica FAGOC-Jurídica**, v. 1, n. 1, 2016. Disponível em: <<http://revista.fagoc.br/index.php/juridico/article/view/55>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

**DIREITO À VIDA *VERSUS* DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA:
OPOSIÇÃO DE TRANSFUSÃO DE SANGUE EM UM PACIENTE DA
RELIGIÃO TESTEMUNHAS DE JEOVÁ SOB O ASPECTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

Stella Victória Costa Moraes

Marisa Carla Guedes Miguel Rodrigues

Lívia Cristina Pereira Silveira

INTRODUÇÃO

Os conflitos referentes à recusa de sangue dos seguidores da crença Testemunhas de Jeová envolvem a expressão de dois direitos fundamentais descritos pela Constituição Federal, quais sejam: o direito à vida, como bem maior, e o direito ao livre culto da liberdade religiosa. Sendo assim, cria-se uma atmosfera conturbada da definição da importância dos valores pela sociedade sob aspecto da jurisprudência brasileira.

Conquanto a isso, o tema deste artigo fora desenvolvido com a finalidade de discutir e apresentar as vertentes do conflito ético-constitucional presente nos direitos em questão, de modo que evidencie observações pela ótica filosófica kantiana sobre a liberdade e a religião, considerando essa discussão sobre a ótica da análise dos fundamentos dispostos no artigo 5º da Constituição Federal.

Deste modo, a estrutura desse trabalho foi dividida em três unidades. A primeira parte trata-se da visão histórica sobre o conceito de liberdade, tanto como para Immanuel Kant como para a Lei Maior e para a religião. Na segunda parte, são apresentadas as avaliações religiosas sobre a transfusão de sangue. Por conseguinte, a terceira parte é focalizada na visão da jurisprudência no conflito apresentado no caso de transfusão de sangue citado na série, bem como em um caso real.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Liberdade e religião: enfoque kantiano e jurisprudencial

Para se entender o conceito de liberdade religiosa nesse contexto é preciso discorrer sobre as faces da liberdade e suas características históricas fundamentais. A liberdade, pela história humana, é lembrada pela pólis grega, voltadas para as decisões sociopolíticas e econômicas ocorridas nas ágoras, local destinado a expressão de opiniões para a manutenção do governo pelos cidadãos, os quais eram homens. Por conseguinte, os movimentos sociais da Revolução Francesa e dos Ideais Iluministas sobre liberdade foram a base responsável pela criação do que viria a ser a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, fazendo com que alguns dos princípios medievais, antes defendidos, fossem contestados pela onda Iluminista e o Renascentismo dos séculos 1498 a 1789.

Com a ascensão social burguesa ao poder, imensas alterações sociais, econômicas e culturais foram vivenciadas, o que definitivamente mudou o rumo das tradições e instituições no século XVIII. Um dos moes desta transformação foi a própria ideia de liberdade, preconizada

pelo movimento filosófico, artístico e político do Iluminismo. Nessa direção sobressaem-se os esforços de Immanuel Kant. (TREVIZAN; DIAS NETA, 2010, p. 111 -112)

Para o Dicionário Aurélio, o significado de liberdade é o “direito de proceder conforme nos pareça, contando que esse direito não vá contra o direito de outrem. Condição do homem ou da nação que goza de liberdade. Conjunto de ideais liberais ou dos direitos garantidos ao cidadão”, sendo então definida como liberdade aquelas ações não contrárias aos direitos e deveres da pátria, e que não atinjam negativamente outrem, uma vez que podem adquirir caráter penal. Remetendo assim o pensamento kantiano sobre o valor da liberdade como “[...] o arbítrio de casa um pode coexistir com o arbítrio dos demais, de acordo com uma lei universal de Liberdades.” (KANT, 1978, p. 101 apud CRETELLA JÚNIOR, 2003, p. 146).

Nesse sentido, nos incisos VI, VII e VIII do Capítulo de Deveres Individuais e Coletivos dispostos no artigo 5º da Constituição Federal são encontrados os fundamentos principiológicos que defendem o direito ao livre culto e escolha de uma religião, bem como a proteção dos locais religiosos, de modo que os sujeitos não sejam “privado[s] de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”. Prevendo liberdade de expressão religiosa no aspecto de direito fundamental. No entanto, há conflito de hierarquia referente às normas de direito à vida e à liberdade religiosa no caso discutido, uma vez que são dois direitos constitucionais fundamentais citados no art. 5º da CF.

Para Kant, o conceito da ligação entre a religião e a liberdade pautada na história é resumida no ideal de autonomia do ser em decidir quais regras seguir e por qual motivo fazê-la. Onde a ideologia normativa da religião é relacionada com a razão e com o fato de que “a liberdade, pois, não se ligaria à felicidade, mas à autonomia de agir.” (SALGADO, 1995, p. 228 apud TREVIZAN; DIAS NETA, 2010, p. 113). Já Silva (2002) entende que a liberdade de crença, já estabelecida a certo ponto pelos valores morais, altera-se para aderir aos moldes da religião, da mesma forma que é moldada para não atender a nenhuma religião, apesar dos direitos à liberdade de expressão religiosa, contendo a) liberdade de crença, b) liberdade do culto e c) liberdade da mudança/exclusão da crença, serem garantidos pela Direitos Fundamentais da Constituição Federal de 1988.

Oposição a transfusão de sangue pelas Testemunhas de Jeová

O grupo Testemunhas de Jeová trata-se de uma organização religiosa devota aos ensinamentos bíblicos, e creem veementemente na santidade do sangue puro de cada indivíduo. Sendo assim, sobre os conflitos referentes aos seus direitos, a comunidade de Testemunhas de Jeová parte de primícias bíblicas para justificar a recusa à transfusão de sangue, sob alegação de que “tudo quanto se move, que é vivente, será para vosso mantimento; tudo vos tenho dado como a erva verde. A carne, porém, com sua vida, isto é, com seu sangue, não comereis.” (Gênesis 9:3-4).

Ao fundamentarem na santidade do sangue como fonte de vida, passam a enxergar a transfusão do sangue ou seus compostos como um ultraje aos olhos de Deus, pois estaria contrariando os princípios religiosos e levando em consideração a desagregação da religião, aceitando a condenação perpétua ao inferno (plano religioso o qual a crença prega) caso a transfusão aconteça.

No entanto, embora a morte em prol da religião esteja fortemente ligada à honra e a salvação eterna, há uma alternativa permitida de transfusão do próprio sangue em caso de necessidade, o qual já estaria armazenado. Esta temática evoca a decisão e preparação prévia do sujeito pela ótica de que “cada Testemunha deve tomar a sua própria decisão, baseada na sua consciência, perante Deus. [...] o que cada Testemunha decidir deve ser respeitado pelos restantes membros da congregação. (PORTAL EDUCAÇÃO, 2013, s/p).

O conflito: liberdade religiosa e o direito à vida

Não obstante, a laicidade do Estado brasileiro ser contestada logo no preâmbulo da Constituição Federal, em razão da afirmação “sob a proteção de Deus”, o país conta com uma considerável presença de cristãos evangélicos no território nacional, sendo 86,8%, de acordo com o IBGE de 2010, se destacando também no campo político com uma Frente Parlamentar Evangélica, a qual está inserida em projetos contra a liberdade sexual e ideológica.

Os evangélicos demonstram claro interesse por ocupar a cena política e participar do jogo eleitoral, penetrando espaços de poder, obtendo prestígio e influência, protagonizando ações públicas e participando de decisões de importância nacional, o que gerou transformações efetivas no cenário político brasileiro. (DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral, 2011, p. 09).

Ao expressar a “inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção

aos locais de culto e a suas liturgias;” o artigo 5º, inciso VI da Carta Magna garante a todo cidadão o direito à liberdade das práticas religiosas, garantindo de igual forma o direito à vida, pois, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade...”(BRASIL, 1988). E o que fazer quando o direito à vida, entra em choque com o direito ao livre culto da liberdade religiosa, como nos casos dos Testemunhas de Jeová.

Nesse sentido, os fundamentos bioéticos podem ser trazidos são elementos amenizadores desse conflito, o direito à vida, versus o direito ao livre culto da liberdade religiosa, pois juntos balanceiam a delicada questão religiosa com o positivismo legal. Selleti e Garrafa 2005) defendem a utilização dos preceitos bioéticos como dispositivos de pesquisa e auxílio, uma vez que informam sobre a dignidade da pessoa humana, com base na beneficência e justiça, pautados nos valores morais da sociedade e do profissionalismo das áreas da saúde.

Visando uma possível solução para os casos que envolvem a colisão entre os direitos fundamentais que envolvem à integridade do indivíduo e outros igualmente afirmados constitucionalmente, poderá ser levado em consideração a aplicação dos princípios bioéticos, do direito e da autonomia do ser humano como verdadeiros parâmetros morais norteadores para os sujeitos envolvidos na resolução do conflito.

Sobre a questão dispõe o Código de Ética Médica, ser vedado ao médico: desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte (Art. 31) ou desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre método contraceptivo, devendo sempre esclarecê-lo sobre indicação, segurança, reversibilidade e risco de cada método (Art. 42).

No tocante da decisão sobre transfusão de sangue aos pacientes que ainda não atingiram a maioridade civil, é exposto pelo Código Civil Brasileiro que os mesmos “são considerados absolutamente incapazes (se menores de 16 anos) ou relativamente capazes (os maiores de 16 e menores de 18) de expressar a sua vontade, necessitando, no caso, de um responsável legal para exercer os seus direitos”. Neste caso, para Lenza, 2002, havendo iminente perigo à vida de um menor, se faz necessário garantir o direito à vida, pela realização da transfusão do sangue ou de seus compostos, em detrimento da observação de quaisquer proibições religiosas.

Um exemplo pátrio envolvendo a questão foi a decisão prolatada no HC: 2013/0106116-5 STJ 2014 pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça no ano de 2014 em que analisou a responsabilidade dos representantes legais de uma adolescente que morreu em razão do não recebimento da transfusão de sangue pela justificativa da convicção religiosa, entendendo o judiciário brasileiro que aos responsáveis legais da menor poderiam sim evocar as escusas do direito à liberdade religiosa, mas não se justificando ou autorizando os profissionais de saúde se omitirem no caso em questão, pois se encontram obrigados por lei a aplicarem todos os recursos para salvar a vida da paciente.

A decisão supracitada traja o avanço relacionado à resolução judicial dos casos sobre transfusão de sangue em sujeitos da religião Testemunhas de Jeová, sendo apontado como marco histórico do direito nacional. Logo, em âmbito brasileiro, a liberdade religiosa, dotada de direitos garantidos constitucionalmente, deverá ser respeitada em razão da observância da autonomia do indivíduo quando não existir risco à vida do mesmo, sendo então obrigação do corpo médico hospitalar comprometer-se pela proteção da vida em todos os casos, em respeito à aplicação dos princípios da empatia, ética e benevolência, conhecidos no Código de Ética dos Médicos.

MÉTODOS

O trabalho foi desenvolvido pelo método qualitativo, bibliográfico, através dos relatos das análises realizadas durante a pesquisa. Esta realizada tanto em materiais impressos quanto em materiais disponíveis na internet, sendo estes artigos de revistas e de sites, no Código de Ética Médica e Código Civil, notícias, livros, na Bíblia, em jurisprudência do STJ e tese de doutorado relacionados ao tema trabalhado.

RESULTADOS

A pesquisa propiciou o entendimento acerca da possibilidade de existência de colisões ou conflitos entre direitos fundamentais quando os mesmos são aplicados a um fato jurídico concreto. Amostra do caso clínico apresentado na série *Grey's Anatomy* e sua aplicabilidade pela jurisdição brasileira, bem como sobre outras circunstâncias reais vivenciadas pelos Supremo Tribunal de Justiça do Brasil.

Assim sendo, buscando a possibilidade de resolver a questão discutida neste artigo através da técnica de ponderação dos valores fundamentais envolvidos, sem

pretender excluir um direito em detrimento de outro. De forma que sejam respeitados os direitos sobre a liberdade de exercício religioso e, de modo justo, o direito à vida, respeitando também a vontade individual e os deveres quanto ao Código de Ética Médica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como a oposição à transfusão de sangue pelas Testemunhas de Jeová gera, nesse contexto, incompatibilidade entre a autonomia das decisões dos familiares e do paciente contra o princípio da beneficência médica, fica exposta a problemática trabalhada neste artigo. A partir do pressuposto a Legislação Maior apresenta no seu 5º artigo os princípios dos direitos e deveres individuais e coletivos dos cidadãos brasileiros e, tendo em vista o conflito ético-jurídico do direito à vida e à liberdade religiosa, fez-se necessário a formulação de uma análise pelo Direito.

Necessário também é concluir que o ponto de vista moral estabelecido pelo médico pode influenciar na tomada de deliberação do ato, seja pela escolha em salvar a vida ou aceitar o propósito cristão firmado na religião e sacrificar o paciente. Como exemplo, no episódio 13º da nona temporada da série norte-americana *Grey's Anatomy*, percussor dessa pesquisa, o paciente não recebeu a transfusão por decisão familiar, pois não estava consciente, e veio a óbito, ainda que o corpo médico do hospital estivesse disposto a salvar a vida do paciente. No entanto, para o direito brasileiro, quando o paciente é menor de idade, mesmo que a vontade dos responsáveis seja da recusa da transfusão, o corpo médico deve cumprir com o seguimento clínico, fazendo de tudo para resguardar a vida do paciente, sendo considerado um caso de extrema urgência.

A pesquisa se preocupa em trabalhar uma análise filosófica, religiosa e jurídica do conceito de liberdade no tocante do tema discutido sob o aspecto Constitucional brasileiro, de modo a traçar soluções para observação do pensamento da garantia dos direitos fundamentais.

Embora não haja a hierarquização entre direitos fundamentais, a interpretação do ordenamento jurídico brasileiro tem decidido em muitos casos pela observância do direito à vida sobre o direito à liberdade religiosa, mesmo que a vivência do paciente, após a transfusão do sangue, pudesse causar exclusão social do mesmo, levando a danos psicológicos.

Nesse sentido, cabe ao Estado e ao Direito a aplicação da justiça nos casos de negação da transfusão de sangue, ponderando os direitos garantidos na Constituição

Federal, devendo a classe médica inovar quanto aos tratamentos das Testemunhas de Jeová, intercalando tratamentos eficazes para que os religiosos conciliem a possibilidade da vida ao paciente e o respeito à doutrina de fé.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Edson de Oliveira. **CODIGO DE ETICA MEDICA**. Disponível em: <<http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra.asp>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

AZEVEDO, Reinaldo. O IBGE e a religião — Cristãos são 86,8% do Brasil; católicos caem para 64,6%; evangélicos já são 22,2%. Veja, São Paulo, p.01-119, 29 jun. 2012. Semanal. Disponível em: < <https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/o-ibge-e-a-religiao-cristaos-sao-86-8-do-brasil-catolicos-caem-para-64-6-evangelicos-ja-sao-22-2/> >. Acesso em: 11 nov. 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BÍBLIA, Livro de Gênesis, Levíticos e Atos. Bíblia Sagrada: edição revista e corrigida na grafia simplificada, Trad. de: João Ferreira e Corrigida. Rio de Janeiro - RJ: 38ª Impressão, JUERP, 1995.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Brasília: Presidência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 set. 2019.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Habeas Corpus nº 2013/0106116-5. **Superior Tribunal de Justiça Stj - Habeas Corpus: Hc 268459 Sp 2013/0106116-5**. Rio Grande do Sul.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL. BRASILIA. DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. Disponível em: <<http://www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br/legislacao/2/1>>. Acesso em: 25 out. 2019.

DANTAS, Bruna Suruagy do Amaral. Religião e política: ideologia e ação da Bancada Evangélica na Câmara Federal. 2011. 350 f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio Século XXI: O minidicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

GONÇALVES, Ana Carolina Negrão. **O NASCITURO COMO TITULAR DE PERSONALIDADE JURÍDICA E DE DIREITOS**. In: ENCONTRO CIENTIFICO SIMPOSIO SALESIANO, 2015, Lins. ARTIGO. Lins: Salesiano, 2015. v. 1, p. 1 – 8.

MARTINES, Fernando. Robert Alexy explica seu método para resolver conflito entre princípios. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-jul-02/robert-alexey-explica-metodo-resolver-conflito-entre-principios>>. Acesso em: 26 out. 2019.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO. **Hermenêutica constitucional e direitos fundamentais**. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000. MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. atual. São Paulo: Atlas, 2003. 836 p.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Aspectos Éticos que Envolvem a Hemoterapia**. 2013. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/direito/implicacao>. Acesso em: 12 nov. 2019. Não paginado.

RODRIGUES, Rui Luis. A liberdade religiosa como direito à transcendência. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/direitos-humanos/liberdade-religiosa-como-direito-transcendencia>. Acesso em: 22 set. 2019.

PECORARI, Francesco. O conceito de liberdade em Kant. **Revista Ética e Filosofia Política**, nº 12, volume 1. Abril de 2010. Disponível em: http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2010/04/12_1_pecorari.pdf. Acesso em: 25 out. 2019.

PINTO, Márcio Morena. **As origens do pensamento político: a pólis grega**. JusBrasil, 2014. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/novocodigo/integra.asp>. Acesso em: 25 out. 2019.

SANDEL, Michael J.. *Justiça – o que é fazer a coisa certa*. Tradução: Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

SOUZA, Carina Silvia Abreu; SILVA, Giomardo Barreto Mota da. O direito à liberdade religiosa versus o direito à vida: uma análise ético-constitucional da recusa à transfusão de sangue pelas Testemunhas de Jeová e as suas implicações no meio jurídico. **Revista Eletrônica de Teologia e Ciência das Religiões, UNITAS**, 1031, n. especial, 28 dez. 2017.

TREVIZAN, Thalita Campos; DIAS NETA, Vellêda Bivar Soares. **A Liberdade sob a Perspectiva de Kant um Elemento Central da Idéia de Justiça**. Cadernos da EMARF, Fenomenologia e Direito, Rio de Janeiro, v.3, n.1, p.1 -132, abr./set.2010. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/170888133/A-Liberdade-Sob-aPerspectiva-de-Kant>. Acesso em: 20 set. 2019